

Fachin diz que candidatura de Lula em 2018 teria feito bem à democracia

O ministro do STF relembrou o caso do ex-presidente, depois de uma longa fala sobre ameaças que identifica à democracia brasileira

Por **Carolina Freitas, Valor** — São Paulo

17/08/2020 11h13 · Atualizado há 6 meses



— Foto: Carlos Moura/SCO/STF

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) **Edson Fachin** evocou nesta segunda-feira o voto que deu em 2018 a favor da possibilidade de o ex-presidente **Luiz Inácio Lula da Silva** (PT) sair candidato a presidente naquele ano. Ele disse que a candidatura do petista “teria feito bem à democracia brasileira”.

Na época, o caso foi julgado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Lula foi impedido de se candidatar por seis votos a um, com base na Lei da Ficha Limpa. O ex-presidente havia sido condenado antes na segunda instância da Justiça por envolvimento em casos de corrupção.

- **Fachin diz que eleições presidenciais podem ser comprometidas**
- **Na presidência do STF, Fux quer evitar novas derrotas à Lava Jato**

Fachin lembrou o caso de Lula, depois de uma longa fala sobre ameaças que identifica à **democracia brasileira**, na abertura do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, promovido de forma online. Ao longo da palestra, o ministro afirmou que a derrocada autoritária no país **começou em 2018 e destacou a importância para a democracia de haver equanimidade entre candidatos para disputar eleições.**

No fim, citou o caso da inelegibilidade de Lula. “O tempo mostrou que teria feito bem à democracia brasileiro se a tese que sustentei no TSE tivesse prosperado na Justiça Eleitoral. Fazer fortalecer no Estado democrático o império da lei igual para todos é imprescindível, especialmente para não tolher direitos políticos”, disse.

“No julgamento no TSE em que estive em pauta a candidatura do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva fiquei vencido, mas mantenho a convicção de que não há democracia sem ruído, sem direitos políticos de quem quer que seja. Não nos deixemos levar pelos ódios”, afirmou

O discurso do ministro do STF foi permeado por referências a um “cavalo de Troia”, ou seja, uma ameaça oculta, que ele vê dentro da institucionalidade no Brasil. Ele se referiu a políticos com mandato que acusam opositores de criminosos, espalham notícias falsas e estimulam a violência. Fachin comparou a situação brasileira com a da Itália quando **Benito Mussolini** subiu ao poder, nos anos 20. “Atentemos para aqueles que consideram os princípios constitucionais um estorvo.”

Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por **taboola**

LINK PATROCINADO

Teoria do Estado - Sentidos Contemporâneos - Físico

RS 77,35

EDITORA SARAIVA

COMPRAR

LINK PATROCINADO

MBA em Liderança, Inovação e Gestão 4.0

PUCRS ONLINE

COMPRAR

LINK PATROCINADO

O Futuro do Brasil

RS 66,75

GRUPO GEN

COMPRAR

LINK PATROCINADO

Curso Direito Penal - Parte Geral 2021 - Prof. Gabriel Habib

RS 323,85

CURSO FORUM

Saiba Mais

LINK PATROCINADO

Pós-graduação online em Advocacia Empresarial - 6 meses

RS 4.830

EBRADIBR

INSCREVA-SE

LINK PATROCINADO

Livro - Handbook of Social Justice Theory and Research

RS 1.784,12

congressoemfoco.uol.com.br

Fachin se declara suspeito e Rosa Weber vai relatar habeas de Lula

Por Congresso em Foco

3-4 minutos

Ministro do STF chegou a rejeitar um dos pedidos relacionados com a posse do ex-presidente na Casa Civil, mas por ser compadre de um dos advogados que assina a ação, ele devolveu para novo sorteio

Em 21 mar, 2016 - 17:55 Última Atualização 22 mar, 2016 - 8:45



Rosa Weber chegou a ser citada em um dos diálogos de

Lula gravados pela PF

Rosinei Coutinho/SCO/STF

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Edson Fachin declarou-se nesta segunda-feira (21) suspeito para julgar um dos habeas corpus apresentados na corte em favor do ex-presidente Lula. Ele chegou a se manifestar em uma outra ação, mas acabou devolvendo o outro processo à presidência da corte para redistribuição do caso. Assume a relatoria a ministra Rosa Weber.

Fachin explicou que tem relação pessoal com uma das pessoas que assinaram a ação. A assessoria do ministro informou que ele é padrinho da filha de um dos advogados da causa. A defesa de Lula apresentou o recurso para derrubar decisão do ministro Gilmar Mendes, proferida na última sexta-feira (18), que barrou a posse do ex-presidente na Casa Civil.

"Declaro-me suspeito com base no art. 145, I, segunda parte, do Código de Processo Civil, c.c. o art. 3º do Código de Processo Penal, em relação a um dos ilustres patronos subscritores da medida.", justificou Fachin. Ontem (20), a petição da defesa do ex-presidente Lula foi endereçada ao presidente do STF, Ricardo Lewandowski. No entanto, na manhã desta segunda-feira, Lewandowski decidiu distribuir o habeas corpus eletronicamente, por entender que o assunto não é de competência da presidência do tribunal.

Além dos advogados de defesa do ex-presidente Lula, seis juristas assinam a ação protocolada no STF: Celso

Antônio Bandeira de Mello, Weida Zancaner, Fabio Konder Comparato, Pedro Serrano, Rafael Valim e Juarez Cirino dos Santos. Antes de se declarar suspeito em um dos casos, Fachin negou seguimento a outro habeas corpus, assinado por Samuel José da Silva.

O habeas chegou para a ministra Rosa Weber por meio de sorteio eletrônico. Em 4 de março, ela negou pedido da defesa do ex-presidente para suspender as investigações da 24ª fase da Operação Lava Jato, que envolve Lula. No recurso, os advogados de Lula pediram que as diligências fossem suspensas até que o STF decidisse sobre o conflito de competência sobre as investigações. Para a defesa, as investigações não poderiam prosseguir porque o Ministério Público de São Paulo e o Ministério Público Federal no Paraná, no âmbito da Lava Jato, investigam os mesmos fatos.

Com informações da Agência Brasil

[Vice-líder do PT vai pedir o impeachment de Gilmar Mendes](#)

[Mais sobre impeachment](#)

[Mais sobre a Operação Lava Jato](#)

[Mais sobre Judiciário](#)

Continuar lendo

EMB.DECL. NO HABEAS CORPUS 193.726 PARANÁ

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : LUIZ INACIO LULA DA SILVA
ADV.(A/S) : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO:

1. Relatório.

Trata-se de questão que agora vem de ser exposta no *habeas corpus* impetrado em 3.11.2020 em favor de Luiz Inácio Lula da Silva, no qual se aponta como ato coator o acórdão proferido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos do Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.765.139, no ponto em que foram refutadas as alegações de incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para o processo e julgamento da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000, indeferindo-se, por conseguinte, a pretensão de declaração de nulidade dos atos decisórios nesta praticados.

A impetração é recente (3.11.2020), e pela vez primeira assim apresentada originalmente em relação à ação penal em tela, suscita teses e precedentes que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, foram moldando a definição da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba até o tempo presente. O tema, com efeito, diante de situações similares julgadas pelo Tribunal, nada obstante nos quais restei vencido, atingiu desenvolvimento que propicia, superado o ciclo de maturação temática, análise das respectivas alegações aqui deduzidas.

Levei a efeito presentemente no último recesso (a partir de 19 de dezembro e durante o mês de janeiro deste ano de 2021) exame dessa matéria (posta em termos originais na impetração de novembro de 2020), cotejando a linha evolutiva de seus contornos nesses últimos anos, e ao começo desse período forense restou possível concluir e agora apresentar, em sede dessa prestação jurisdicional, a resposta racional e sistemática à impetração e suas alegações, como sustentam na inicial e petições.

Após declinar argumentos pelos quais entende viável o ajuizamento da pretensão na via do *habeas corpus*, sustentam os impetrantes, em síntese, que, nos fatos atribuídos ao ora paciente “*não há correlação entre os*

HC 193726 ED / PR

desvios praticados na Petrobras e o custeio da construção do edifício ou das reformas realizadas no tal triplex, feitas em benefício e recebidas pelo Paciente” (Doc. 1).

Afirmam, sob tal ponto de vista, que a hipótese se assemelha ao entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do INQ 4.130 QO, segundo o qual a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba seria competente apenas para o julgamento dos fatos que vitimaram a Petrobras S/A, sendo imperativa a observância, em relação aos demais, às regras de distribuição da competência jurisdicional previstas no ordenamento jurídico.

Requerem a concessão da ordem de *habeas corpus* para declarar a incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba e, por consequência, a nulidade dos atos decisórios proferidos na Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000. Subsidiariamente, caso não conhecida a impetração, postulam pela concessão da ordem de *habeas corpus ex officio*, nos termos do art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal e do art. 193, II, do RISTF.

Adicionalmente, asseverando que elementos de informação acostados aos autos do INQ 4.781, de Relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes; da ADPF n. 605, de Relatoria do eminente Ministro Dias Toffoli; e da PET 8.403, de Relatoria do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, interessam à defesa do paciente, pugnam pela consulta aos eminentes Ministros “sobre a possibilidade de compartilhamento do acervo de mensagens trocadas entre os procuradores da República e o então MM. Juiz de piso, entre outras autoridades, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao aqui Paciente e que estejam acauteladas nos citados feitos” (Doc. 1).

Por meio de despacho proferido em 5.11.2020 (Doc. 22), considerando o objeto da pretensão deduzida na impetração, na qual se aponta a divergência da jurisdição prestada pelas instâncias de origem do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do INQ 4.130 QO, afetei ao Plenário a análise e deliberação do mérito do presente *habeas corpus*, nos termos dos arts. 6º, II, “c”; 21, I e XI; e 22, parágrafo único, “b”, todos do RISTF.

HC 193726 ED / PR

Em petição protocolizada em 10.11.2020, os impetrantes opuseram embargos de declaração em face do aludido despacho, assentando a ocorrência de obscuridade nos fundamentos acerca da adesão do caso sob análise às hipóteses de afetação de processos por iniciativa do relator ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 22, parágrafo único, do RISTF.

Aduzem, no recurso integrativo, a existência de tese jurídica já uniformizada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, razão pela qual a resolução da questão demandaria tão somente a verificação da sua incidência ao caso concreto.

Sustentam, ainda, que *“o dever de obediência à jurisprudência orientadora outrora firmada pelo órgão Plenário não constitui apenas um critério uniformizador de conveniência, mas um imperativo imposto por lei”* (Doc. 24, fl. 7), referindo-se ao disposto no art. 927, V, do Código de Processo Civil.

Pretendem, ao fim, o conhecimento e acolhimento dos embargos declaratórios, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para *“reafirmar a competência da 2ª Turma do Egrégio Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar o habeas corpus em questão”* (Doc. 27, fl. 13).

É o relatório. Decido.

2. Dos embargos declaratórios.

Princípio destacando que o recurso integrativo volta-se contra despacho de afetação do julgamento do presente *writ* ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, circunstância que impõe a deliberação unipessoal da insurgência, nos termos do art. 1.024, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável ao caso por força do disposto no art. 3º do Código de Processo Penal.

No entanto, a irrecorribilidade do ato decorre de expressa previsão legal (art. 1.001 do Código de Processo Civil) e regimental (art. 305 do RISTF), cabendo frisar, conforme já destacado no despacho embargado, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do HC 143.333, realizado em 12.4.2018, assentou que *“compete ao Relator,*

HC 193726 ED / PR

de maneira discricionária, a remessa de feitos ao Tribunal Pleno para julgamento, pronunciamento que, a teor do art. 305, RISTF, afigura-se irrecorrível”.

Na oportunidade, assentei que inexistente impedimento de que determinadas matérias sejam submetidas ao crivo do Tribunal Pleno.

Nada obstante o não cabimento da insurgência, impende consignar que, de fato, a causa de pedir subjacente à pretensão deduzida nesta impetração aborda questão cujos contornos já foram submetidos não só ao crivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do INQ 4.130 QO, em 23.9.2015, mas da própria Segunda Turma, conforme consignado pelos embargantes no Doc. 24, em diversos procedimentos atinentes à denominada Operação Lava Jato nos quais se deliberou, a partir do aludido precedente, sobre a competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Nessa ambiência, revogo o despacho de afetação do presente *habeas corpus* ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 21, I, do RISTF.

3. Do mérito do *habeas corpus*.

Aplico aqui o entendimento majoritário que veio se formando e agora já se consolidou no colegiado. E o faço por respeito à maioria, sem embargo de que restei vencido em numerosos julgamentos.

Cuidando-se de ação constitucional vocacionada à tutela do direito de locomoção, o procedimento do *habeas corpus* é dotado de instrumentos aptos à pronta neutralização ou remediação dos efeitos que emanam do ato coator sobre a liberdade do indivíduo, restabelecendo-se, à medida em que se revelam violadas mediante prova pré-constituída, as garantias processuais penais que regem a responsabilização criminal no Estado de Direito democrático.

Esse é o escopo da norma que se extrai do art. 192, *caput*, do RISTF, o qual atribui ao Relator competência para denegar ou conceder a ordem de *habeas corpus*, de pronto, “[Q]uando a matéria for objeto de jurisprudência consolidada do Tribunal”.

HC 193726 ED / PR

No presente *writ*, de forma inédita, ao menos no que toca à ação penal subjacente (Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR), a defesa técnica do paciente submete ao Supremo Tribunal Federal pretensão de reconhecimento da incompetência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para o processo e julgamento da denúncia ali oferecida, sob a alegação de que “*não há correlação entre os desvios praticados na Petrobras e o custeio da construção do edifício ou das reformas realizadas no tal triplex, em tese, feitas em benefício e recebidas pelo Paciente; nem, tampouco, vínculo inerente às imputações julgadas improcedentes*” (Doc. 1, fls. 24-25).

Nessa ambiência, cumpre perscrutar, a partir do precedente firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento da questão de ordem suscitada no INQ 4.130, os contornos jurisprudenciais já delineados pela Segunda Turma para a definição da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba no que toca às ações de responsabilização criminal relacionadas à denominada “Operação Lava Jato”.

3.1. Precedentes.

Impende aqui rememorar como veio se formando a definição da competência.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o exercício da jurisdição sobre procedimentos penais relacionados à Operação Lava Jato teve início com a protocolização do HC 121.918, em 31.3.2014, impetrado em favor de Paulo Roberto Costa com o propósito de revogação da prisão preventiva decretada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, distribuído ao saudoso Ministro Teori Zavascki.

A custódia cautelar foi decretada no contexto de investigação deflagrada para a apuração de ilícitos praticados em detrimento da Petrobras S/A, sociedade de economia mista na qual o aludido investigado exercia o cargo de Diretor de Abastecimento, nos quais

HC 193726 ED / PR

estariam envolvidos agentes políticos e empreiteiras dispostas ao pagamento de vantagens indevidas para a celebração de contratos.

Desde então uma quantidade considerável de pretensões foi deduzida nesta Corte em face de decisões proferidas pelas instâncias de origem (Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Superior Tribunal de Justiça), dentre as quais destaca-se, para o deslinde do objeto da presente impetração, os questionamentos em torno da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

De início, destaco a RCL 17.623, na qual, diante de notícias de envolvimento de agente público detentor de foro por prerrogativa de função nos fatos investigados e do desmembramento operado pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, o Ministro Teori Zavascki deferiu medida liminar para determinar o sobrestamento de todos os inquéritos e ações penais ali em trâmite, com a remessa dos respectivos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na sequência, foram autuadas nesta Corte as Ações Penais de ns. 871 a 878, nas quais o saudoso Relator suscitou questão de ordem perante a Segunda Turma que, em sessão de julgamento realizada em 10.6.2014, à unanimidade de votos, assentou a compreensão de que o desmembramento de investigações e ações penais envolvendo agentes detentores de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 102, I, "b" e "c", da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal.

A propósito:

EMENTA: AÇÃO PENAL. QUESTÃO DE ORDEM. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FORO. DESMEMBRAMENTO DE INVESTIGAÇÕES E AÇÕES PENAIS. PRERROGATIVA PRÓPRIA DA SUPREMA CORTE. 1. O Plenário desta Suprema Corte mais de uma vez já decidiu que 'é de ser tido por afrontoso à competência do STF o ato da autoridade reclamada que desmembrou o inquérito, deslocando o julgamento do parlamentar e prosseguindo quanto aos demais' (Rcl 1121, Relator(a): Min. ILMAR

HC 193726 ED / PR

GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 04/05/2000, DJ 16-06-2000 PP-00032 EMENT VOL-01995-01 PP-00033). Nessa linha de entendimento, decidiu o Plenário também que, 'até que esta Suprema Corte procedesse à análise devida, não cabia ao Juízo de primeiro grau, ao deparar-se, nas investigações então conjuntamente realizadas, com suspeitos detentores de prerrogativa de foro - em razão das funções em que se encontravam investidos -, determinar a cisão das investigações e a remessa a esta Suprema Corte da apuração relativa a esses últimos, com o que acabou por usurpar competência que não detinha' (Rcl 7913 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/05/2011, DJe-173 DIVULG 08-09-2011 PUBLIC 09-09-2011 EMENT VOL-02583-01 PP-00066). 2. Por outro lado, a atual jurisprudência do STF é no sentido de que as normas constitucionais sobre prerrogativa de foro devem ser interpretadas restritivamente, o que determina o desmembramento do processo criminal sempre que possível, mantendo-se sob a jurisdição especial, em regra e segundo as circunstâncias de cada caso, apenas o que envolva autoridades indicadas na Constituição (Inq 3515 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/02/2014). 3. No caso, acolhe-se a promoção do Procurador-Geral da República, para determinar o desmembramento dos procedimentos em que constam indícios de envolvimento de parlamentar federal, com a remessa dos demais à primeira instância, aí incluídas as ações penais em andamento. (AP 871 QO, Rel.: TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 10.6.2014)

Não houve, na ocasião, deliberação acerca da definição da competência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, conforme anotado pelo saudoso Ministro Teori Zavascki em decisão monocrática proferida nos autos da RCL 17.623 em 21.8.2014:

“Resta claro, portanto, que o tema da competência de foro não foi apreciado pela 2ª Turma do STF, que não o fez

HC 193726 ED / PR

pelo motivo indicado: de que se trata de tema sujeito, por enquanto, às vias ordinárias.

(...)

No caso, a defesa pretende obter juízo exaustivo do caso, de possível incompetência do juízo de origem, o que configura matéria estranha ao âmbito da reclamação e que sequer foi arguida na inicial.

Não se nega a relevância dos argumentos aduzidos quanto ao mérito do tema, ou seja, da configuração de hipótese de incompetência. Pelo contrário: as alegações nesse sentido tem, em grande medida, o beneplácito do próprio Ministério Público que oficia perante o juízo reclamado (documento comprobatório 199). Não obstante, o que se enfatiza é que essa matéria, ainda que relevante em seu mérito, não se comporta na via estreita da presente reclamação” (destaquei).

A Operação Lava Jato passou, desde então, a se desenvolver de forma concomitante perante o Supremo Tribunal Federal, em relação aos fatos envolvendo agentes investidos nos cargos elencados no art. 102, I, “b” e “c”, da Constituição Federal; bem como na 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba no tocante aos demais.

Cumprе anotar, nesse passo, que na PET 7.670 objetivava-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto pelo ora impetrante contra o acórdão proferido no julgamento da apelação criminal subjacente. Nada obstante, o pedido foi julgado prejudicado em razão da não admissão do respectivo recurso. Houve interposição de agravo regimental no qual se aventou a incompetência da 13ª Vara Federal, mas a defesa manifestou desistência e o tema não foi deliberado.

No prosseguimento, o avanço das investigações revelou que a atuação dos agentes políticos e das empreiteiras não era circunscrita apenas às contratações realizadas no âmbito da Petrobras S/A, mas espalhada a outros órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas, em detrimento dos quais foi detectado semelhante *modus operandi*.

Nesse contexto, nos autos do INQ 4.130, cujo objeto era a suposta

HC 193726 ED / PR

prática de ilícitos no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inicialmente distribuído por prevenção ao Ministro Teori Zavascki, mas redistribuídos ao eminente Ministro Dias Toffoli, foi suscitada questão de ordem, diante da irresignação manifestada pela Procuradoria-Geral da República, para a delimitação do âmbito cognitivo das causas penais afetas à Operação Lava Jato e a definição do juízo competente para o prosseguimento das investigações, diante da necessidade de desmembramento em relação aos não detentores de foro por prerrogativa de função.

Em julgamento realizado em 23.9.2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou, a partir do voto proferido pelo eminente Ministro Dias Toffoli, a ausência de “*dependência recíproca entre esses fatos, geneticamente relacionados, em tese, à gestão de empréstimos consignados no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a apuração de fraudes e desvio de recursos no âmbito da Petrobras*” (INQ 4.130 QO, Inteiro teor do acórdão), a exigir, na definição do juízo competente para a destinação dos procedimentos decorrentes do desmembramento, a observância ao “*iter de concretização da jurisdição*” como previsto no ordenamento jurídico em vigor.

Definiu-se, em resumo, que a prevenção do saudoso Ministro Teori Zavascki no âmbito do Supremo Tribunal Federal, assim como a da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, no contexto da “Operação Lava Jato”, seria restrita aos fatos relacionados a ilícitos praticados apenas em detrimento da Petrobras S/A. Veja-se:

EMENTA Questão de ordem no inquérito. Processual Penal. Crimes relacionados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Índícios de participação de Senadora da República em ilícito penal. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Desmembramento do feito em relação a investigados não detentores de prerrogativa de foro. Possibilidade. Inexistência de prejuízo para a causa. Precedentes. Prevenção de Ministro da Corte que supervisiona as investigações de crimes relacionados à Petrobras.

HC 193726 ED / PR

Inexistência. Ausência de conexão entre os fatos reconhecida pela Presidência da Corte. Imbricação da matéria com o desmembramento do feito e seus consectários. Necessidade de seu exame para a determinação do juízo de primeiro grau competente para processar e julgar o feito desmembrado. Crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro, falsidade ideológica e corrupção passiva. Colaboração premiada. Delação de crimes não conexos com a investigação primária. Equiparação ao encontro fortuito de prova. Aplicação das regras de determinação, de modificação e de concentração da competência. Inexistência de prevenção, pelas mesmas razões, tanto de Ministro da Corte quanto de juízo de origem. Crimes que, em sua maioria, se consumaram em São Paulo. Circunstância que justifica a sua atração para a Seção Judiciária daquele estado. Ressalva quanto à posterior apuração de outras infrações conexas que, por força das regras do art. 78 do Código de Processo Penal, justifiquem conclusão diversa quanto ao foro competente. Remessa do feito desmembrado à Seção Judiciária de São Paulo para livre distribuição, independentemente da publicação do acórdão. Intangibilidade dos atos praticados na origem, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente. Precedente. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o desmembramento do feito em relação a imputados que não possuam prerrogativa de foro deve ser a regra, diante da manifesta excepcionalidade da competência *ratione muneris*, ressalvadas as hipóteses em que a separação possa causar prejuízo relevante. Precedentes. 2. Ausente potencial e relevante prejuízo que justifique o simultaneus processus, impõe-se o desmembramento do inquérito em relação a todos os investigados que não detêm prerrogativa de foro, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte tão somente em relação à Senadora da República. 3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração de competência. 4. A competência para processar e julgar os crimes delatados pelo colaborador que não sejam

HC 193726 ED / PR

conexos com os fatos objeto da investigação matriz dependerá do local em que consumados, de sua natureza e da condição das pessoas incriminadas (prerrogativa de foro). 5. Os elementos de informação trazidos pelo colaborador a respeito de crimes que não sejam conexos ao objeto da investigação primária devem receber o mesmo tratamento conferido à descoberta fortuita ou ao encontro fortuito de provas em outros meios de obtenção de prova, como a busca e apreensão e a interceptação telefônica. 6. A prevenção, essencialmente, não é um critério primário de determinação da competência, mas sim de sua concentração, razão por que, inicialmente, devem ser observadas as regras ordinárias de determinação da competência, tanto *ratione loci* (art. 70, CPP) quanto *ratione materiae*. 7. Nos casos de infrações conexas, praticadas em locais diversos, hão de ser observadas as regras de determinação do foro prevalente previstas no art. 78 do Código de Processo Penal, uma vez que a conexão e a continência importam em unidade de processo e julgamento. 8. A prevenção, nos termos do art. 78, II, c, do Código de Processo Penal, constitui critério residual de aferição da competência. 9. Não haverá prorrogação da competência do juiz processante - alargando-a para que conheça de uma causa para a qual, isoladamente, não seria competente -, se não estiverem presentes i) uma das hipóteses de conexão ou de continência (arts. 76 e 77, CPP) e ii) uma das hipóteses do art. 78, II, do Código de Processo Penal. 10. Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, “a conexão intersubjetiva ou instrumental decorrente do simples encontro fortuito de prova que nada tem a ver com o objeto da investigação principal não tem o condão de impor o *unum et idem iudex*”. Do mesmo modo, “o simples encontro fortuito de prova de infração que não possui relação com o objeto da investigação em andamento não enseja o *simultaneus processus*” (RHC nº 120.379/RO, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJe de 24/10/14). 11. Ainda que o juízo de origem, com base nos depoimentos do imputado colaborador e nas provas por ele apresentadas, tenha decretado

HC 193726 ED / PR

prisões cautelares e ordenado a quebra de sigilos bancário ou fiscal e a realização de busca e apreensão ou de interceptação telefônica, essas medidas, por si sós, não geram sua prevenção, com base no art. 83 do Código de Processo Penal, caso devam ser primariamente aplicadas as regras de competência do art. 70 do Código de Processo Penal (local da consumação) ou do art. 78, II, a ou b, do Código de Processo Penal (determinação do foro prevalente, no caso de conexão ou continência). **12. Os ilícitos em apuração nos procedimentos encaminhados pelo juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária do Paraná se referem, dentre outros fatos, a repasses de valores por empresa prestadora de serviços de informática na gestão de empréstimos consignados de servidores federais, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a utilização, em tese, de notas fiscais falsas e de empresas de fachada.** **13. Não há relação de dependência entre a apuração desses fatos e a investigação de fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras, a afastar a existência de conexão (art. 76, CPP) e de continência (art. 77, CPP) que pudessem ensejar o simultaneus processus, ainda que os esquemas fraudulentos possam eventualmente ter um operador comum e destinação semelhante (repasse de recursos a partido político ou candidato a cargo eletivo).** **14. O fato de a polícia judiciária ou o Ministério Público Federal denominarem de “fases da operação Lava-jato” uma sequência de investigações sobre crimes diversos - ainda que sua gênese seja a obtenção de recursos escusos para a obtenção de vantagens pessoais e financiamento de partidos políticos ou candidaturas - não se sobrepõe às normas disciplinadoras da competência.** **15. Nenhum órgão jurisdicional pode-se arvorar de juízo universal de todo e qualquer crime relacionado a desvio de verbas para fins político-partidários, à revelia das regras de competência.** **16. A mesma razão (inexistência de conexão) que motivou o não reconhecimento da prevenção de Ministro da Suprema Corte que supervisiona a investigação de crimes relacionados à Petrobras estende-se ao juízo de primeiro grau.** **17. Na**

HC 193726 ED / PR

determinação do foro prevalente, constata-se a existência de veementes indícios de que a suposta organização criminosa, ora investigada, estaria radicada em São Paulo, onde também teria sido emitida a maior parte das notas fiscais supostamente falsas e ocorrido a maior parte das movimentações e repasses de recursos, por meio de condutas que, em tese, poderiam tipificar crimes de lavagem de dinheiro. 18. Ademais, a denúncia já oferecida perante o Supremo Tribunal Federal pela Procuradoria-Geral da República, contra investigado não detentor de prerrogativa de foro, por infração ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/13, descreve que esse crime se consumou em São Paulo (capital). 19. Considerando que o ilícito tipificado no art. 12.850/13 e a maior parte dos crimes de lavagem de dinheiro e de falsidade ideológica se consumaram em São Paulo, justifica-se a atração de todos eles para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a posterior apuração de outras infrações conexas que, por força das regras do art. 78 do Código de Processo Penal, justifiquem conclusão diversa quanto ao foro prevalente. 20. A questão de ordem se resolve no sentido do desmembramento do feito, a fim de que a investigação prossiga perante a Suprema Corte somente em relação à autoridade com prerrogativa de foro, com a conseqüente remessa de cópia dos autos à Seção Judiciária do Estado de São Paulo, independentemente da publicação do acórdão, para livre distribuição, preservada a validade dos atos praticados na origem, inclusive medidas cautelares, dentre as quais a prisão preventiva de um dos investigados, tendo em vista a aplicação da teoria do juízo aparente (HC nº 81.260/ES, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 19/4/02). (Inq 4130 QO, Rel.: DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 23.9.2015 – destaquei).

A partir de então, com o avanço das investigações e acordos de colaboração premiada firmados por agentes envolvidos nas práticas delituosas, os quais revelaram detalhes acerca da extensão e dos modos de atuação do grupo criminoso organizado, não foram poucas as

HC 193726 ED / PR

pretensões de reconhecimento da incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba que aportaram ao Supremo Tribunal Federal, seja no exercício da sua competência originária – principalmente na remessa de termos de depoimento de colaboradores aos juízos aparentemente competentes –, seja nos inúmeros recursos e *habeas corpus* aforados contra decisões proferidas pelas instâncias de origem, precisamente como ocorre no caso sob análise.

Diante do surgimento de inúmeras situações limítrofes, sempre tendo como paradigma o precedente firmado no INQ 4.130 QO, o refinamento do escrutínio do tema teve ambiência predominante na Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, Órgão Colegiado no qual tinha assento o saudoso Ministro Teori Zavascki até o seu trágico falecimento em 19.1.2017, relatoria que passei a exercer em decorrência da sucessão à Sua Excelência.

Elucidativos do nível de complexidade que envolve o juízo de imbricação entre os fatos supervenientes revelados e o objeto da “Operação Lava Jato” – por consequência, da competência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba –, foram os debates travados na Segunda Turma por ocasião do julgamento da PET 6.863 AgR, de minha relatoria.

Cuidava-se de termos de depoimento prestados por colaboradores ligados ao Grupo Odebrecht, nos quais foram relatados fatos que, de acordo com a Procuradoria-Geral da República “*configurariam ‘crimes praticados em relação à obra Refinaria Abreu e Lima – RNEST-CONEST, relacionados a dois contratos celebrados pela Companhia (CNO), em consórcio com a OAS, com a Petrobrás, ambos em 19.12.2009, para: (i) execução de serviços e fornecimentos necessários à implantação das unidades de hidrotreatamento de diesel, hidrotreatamento de nafta e geração de hidrogênio (HDT), no valor de R\$ 3.190.646.503,15)’*” (PET 6.863, decisão de 4.4.2017).

Diante da ausência de menção a agentes detentores de foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal, por força de decisão proferida em 4.4.2017, tais termos de depoimento foram encaminhados à 13ª Vara Federal de Curitiba, diante da notícia da

HC 193726 ED / PR

existência de procedimento ali deflagrado para a apuração de fatos semelhantes, conforme também à época exposto pela Procuradoria-Geral da República.

Tal decisão foi objeto de agravo regimental interposto por um dos implicados nos fatos relatados, ao qual a Segunda Turma, em deliberação na qual restei vencido levada a efeito na sessão ordinária do dia 6.3.2018, deu provimento para “declinar da competência para a Vara Criminal da Comarca de Recife a ser definida por distribuição”, nos termos do voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes, designado redator para o acórdão, do qual destaco os seguintes excertos:

“Relembro que a competência, na investigação, é observada de acordo com a hipótese de trabalho (fato suspeitado), conforme bem observado no HC 81.260, Tribunal Pleno, julgado em 14.11.2001, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

O Pleno interpretou restritivamente a suspeita dos feitos ligados à Operação Lava Jato. Considerou-se que os fatos a serem reputados conexos aos feitos em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba eram os relativos a fraudes e desvios de recursos no âmbito da Petrobras (Inquérito QO 4.130, Rel. Min. Dias Toffoli, julgada em 23.9.2015). Naquele caso, a conexão foi afastada, visto que os crimes contra a administração pública investigados teriam ocorrido em um Ministério.

A hipótese de trabalho na presente investigação é de que a vantagem indevida foi solicitada em razão de benefícios fiscais ligados à construção de refinaria em Pernambuco. Ainda que ligadas a obras na Petrobras, a vítima direta é o Governo do Estado.

Tendo isso em vista, não vejo atração da competência pela conexão.” (PET 6.863, fl. 138).

Desfecho semelhante se constata no objeto da PET 6.727, consubstanciado em termos de depoimentos prestados por colaboradores também vinculados ao Grupo Odebrecht, nos quais relataram, de acordo com o Ministério Público Federal, a “*formação de ajuste de mercado em obras*

HC 193726 ED / PR

associadas à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), em Pernambuco” (PET 6.727, decisão de 4.4.2017).

Pelas mesmas razões (ausência de menção a agente detentor de foro por prerrogativa de função no Supremo Tribunal Federal e conexão indicada pela Procuradoria-Geral da República), os termos de depoimento foram encaminhados à 13ª Vara Federal de Curitiba, o que deu ensejo à interposição de agravo regimental por parte de um dos implicados, insurgência desprovida pela Segunda Turma, à unanimidade de votos, em sessão de julgamento virtual realizada entre os dias 23 e 29.6.2017.

Ainda irresignado, o agravante opôs embargos declaratórios em face do respectivo acórdão. Após pedido de vista formulado pelo eminente Ministro Dias Toffoli, o julgamento da insurgência integrativa foi finalizado na sessão do dia 24.4.2018, ocasião em que a Segunda Turma, em deliberação na qual novamente resteri vencido na companhia do Ministro Celso de Mello, determinou, de ofício, o redirecionamento dos termos de depoimento “a uma das varas criminais da Comarca de Recife/PE” (PET 6.727, inteiro teor, p. 2).

Confira-se:

EMENTA Embargos de declaração no agravo regimental. Petição. Termos de colaboração. Obras de terraplanagem na construção da RNEST (Refinaria do Nordeste). Competência do juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba. Omissão ou contradição no julgado embargado. Inexistência. Rejeição. Superveniência, em hipótese similar, do julgamento da Pet nº 6.863-AgR, fixando a competência da Justiça comum estadual de Pernambuco (Comarca de Recife). Necessidade de aplicação da mesma ratio decidendi. Matéria de ordem pública. Remessa, de ofício, dos termos de depoimento dos colaboradores e de eventual documentação correlata a uma das Varas Criminais da Comarca de Recife/PE. Determinação que não firma, em definitivo, a competência do juízo indicado. Investigação em fase embrionária. Impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos

HC 193726 ED / PR

concernentes à declinação de competência. 1. Nenhuma das hipóteses autorizadoras da oposição de embargos declaratórios (RISTF, art. 337) está configurada, já que o acórdão embargado abordou todos os pontos colocados em debate, nos limites necessários ao deslinde da controvérsia. 2. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão da causa. 3. Ocorre que, após o julgamento do agravo regimental em questão, a Segunda Turma, no julgamento da Pet nº 6.863-AgR, Relator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, em hipótese similar, fixou a competência da Justiça comum estadual de Pernambuco (Comarca de Recife) para conhecer de supostos fatos criminosos descritos em termos de colaboração premiada relativos a obras da Refinaria Abreu e Lima - RNEST-CONEST. 4. Considerando-se que a presente Pet retrata hipótese similar àquela objeto do julgamento da Pet nº 6.863-AgR, deve prevalecer a mesma ratio. 5. A competência absoluta é matéria de ordem pública, razão por que, não obstante o objeto do agravo regimental fosse a fixação da competência da Justiça Federal de Pernambuco, nada obsta que, de ofício, se disponha a seu respeito. 6. Como a investigação se encontra em fase embrionária e diante da impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência, o encaminhamento de termos de colaboração não firmará, em definitivo, a competência do juízo indicado, devendo ser observadas as regras de fixação, de modificação e de concentração de competência, respeitando-se, assim, o princípio do juiz natural (Inq nº 4.130/PR-QO, Pleno, de minha relatoria, DJe de 3/2/16). 7. Embargos de declaração rejeitados. Determinação, de ofício, de remessa dos termos de colaboração premiada a uma das varas criminais da Comarca de Recife/PE. (Pet 6727 AgR-ED, Rel.: EDSON FACHIN, Rel. p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 24.4.2018)

Importante delimitação da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba veio a ser explicitada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal

HC 193726 ED / PR

por ocasião do julgamento de agravos regimentais interpostos nos autos dos INQ 4.327 e 4.483, finalizado em 19.12.2017. Em deliberação na qual, neste ponto específico, restei vencido, o Tribunal definiu a competência da Seção Judiciária do Distrito Federal para o processo e julgamento de denúncia formulada em detrimento de agentes políticos, com atuação na Câmara dos Deputados, filiados ao então denominado Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), os quais formariam o núcleo político da organização criminosa denunciada.

Por oportuno, colaciono excerto do voto proferido naquela assentada pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes que inaugurou, no ponto, a divergência acolhida pela maioria dos integrantes do Tribunal:

“(…)

Entendo que há possibilidade de desmembramento, mas há inexistência de prevenção. Não entendo que haja, nesse caso, a prevenção citada pelo ilustre Ministro-Relator, não só pelos autos, mas pela própria análise feita no voto de Sua Excelência, em alguns tópicos, não há essa ligação direta da denúncia, ofertada por organização criminosa, no 4.327, que se subsume à questão do núcleo político de integrantes do PMDB, com atuação na Câmara dos Deputados. Inclusive - e vários trechos da denúncia narram esses fatos - com atuação em aprovação de medidas provisórias, ou seja, atuação no processo legislativo mediante paga ou mediante vantagens, algumas até, segundo a denúncia, disfarçadas de doações eleitorais. Ou seja, são fatos - e os principais fatos apontados pelo Procurador-Geral da República - ocorridos no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, na articulação, como disse o Procurador-Geral da República, ilícita, uma articulação política ilícita. Não são fatos diretamente ligados à questão só da Lava-jato, da Petrobras, ou seja, nós estaríamos, a meu ver, remetendo à 13ª Vara de Curitiba fatos que não têm nenhuma ou, se têm, são relações bem a latere do que lá se iniciou e foi julgado.” (INQ 4.327, fl. 2.207)

HC 193726 ED / PR

Uma vez mais, a despeito da tese acusatória formulada no sentido da revelação de única organização criminosa estruturada em diversos núcleos (político, administrativo, econômico e financeiro), com atuação em pluralidade de órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas, entendeu-se por restringir o âmbito da competência, limitando-se o alcance da conexão instrumental, da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Colaciono, ainda, o resultado do julgamento da PET 8.090 AgR no âmbito da 2ª Turma, ocorrido em 8.9.2020, no qual restei vencido, em que o cerne da controvérsia cingia definir o juízo destinatário das investigações declinadas no bojo do INQ 4.215. Tratava-se de agravo regimental em que o recorrente se contrapunha à remessa do feito ao Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR. Na fundamentação do voto, assentei o contexto da investigação, particularmente no que concerne *“aos supostos atos criminosos estruturados em uma das subsidiárias (Transpetro) integrais da aludida sociedade de economia mista, a Petrobras Transporte S/A.”*

Na oportunidade, consignei a pertinência do argumento deduzido pela Procuradoria-Geral da República de que a hipótese criminal investigada, *“a toda evidência, associados diretamente ao esquema criminoso de corrupção e de lavagem de dinheiro, investigado no contexto da ‘Operação Lava Jato’ e que lesou frontalmente os cofres da PETROBRAS. Tal situação afasta, de per se, a aplicação, ao presente caso, da regra do art. 70 do Código Penal”*; e, ainda, que parte do material resultante de colaboração premiada também fora enviado ao referido juízo.

Nada obstante, a 2ª Turma reconheceu a competência ao processo e julgamento da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos da compreensão vertida no voto do redator do acórdão, Ministro Gilmar Mendes, assim ementado:

PENAL. PROCESSO PENAL. INQUÉRITO. AGRAVOS REGIMENTAIS. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA DO STF PARA A 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE EM RELAÇÃO À

HC 193726 ED / PR

COMPETÊNCIA DA REFERIDA VARA FEDERAL. PRECEDENTES. FATOS RELACIONADOS À TRANSPETRO. CRIMES SUPOSTAMENTE COMETIDOS POR PARLAMENTARES NA CIDADE DE BRASÍLIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL. PROVIMENTO DOS AGRAVOS REGIMENTAIS PARA DETERMINAÇÃO DA REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, PARA SUPERVISÃO DO INQUÉRITO E ANÁLISE SOBRE NULIDADE OU CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM CASO DE EVENTUAL RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. O fato de a polícia judiciária ou o Ministério Público Federal denominarem determinadas apurações como fases da Operação Lava Jato, a partir de uma sequência de investigações sobre crimes diversos, não se sobrepõe às normas disciplinadoras de competência. Precedente: INQ 4.130 QO, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 3.2.2016.

2. A competência não pode ser definida a partir de um critério temático e aglutinativo de casos atribuídos aleatoriamente pelos órgãos de persecução e julgamento, como se tudo fizesse parte de um mesmo contexto, independente das peculiaridades de cada situação.

3. A colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração da competência.

4. Os elementos de informação trazidos pelo colaborador a respeito de crimes que não sejam conexos ao objeto da investigação primária devem receber o mesmo tratamento conferido à descoberta fortuita ou ao encontro fortuito de provas.

5. A prevenção não é critério primário de determinação da competência, mas sim de sua concentração, tratando-se de regra de aplicação residual.

6. O estabelecimento de um juízo universal para a apuração de desvios envolvendo vantagens indevidas pessoais ou a partidos políticos viola a garantia do juiz natural.

HC 193726 ED / PR

7. No caso em análise, as investigações deflagradas contra os recorrentes estão relacionadas a supostos crimes cometidos no âmbito da Transpetro. Os recorrentes exerciam mandatos parlamentares e os alegados atos ilícitos ocorreram em Brasília.

8. Provimento dos agravos regimentais para reconhecer a competência da Justiça Federal no Distrito Federal, com a determinação da imediata remessa dos autos para supervisão do inquérito e eventual manifestação sobre a nulidade ou convalidação dos atos processuais, em caso de eventual recebimento da denúncia pelo Juízo incompetente.

Recentemente, em 2.3.2021, concedi a ordem de *habeas corpus*, de ofício, no HC 198.081, na compreensão de conferir simetria e coerência ao que fora objeto de julgamento na PET 8.090, pois deparei que “*as condutas atribuídas aos pacientes foram praticadas no contexto de contratações levadas a efeito no âmbito da Transpetro S/A, o que afasta, a partir do entendimento firmado por ocasião do julgamento da PET 8.090 AgR, a competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba*”.

Como se vê, diante da pluralidade de fatos ilícitos revelados no decorrer das investigações levadas a efeito na “Operação Lava Jato”, a competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba foi sendo cunhada à medida em que novas circunstâncias fáticas foram trazidas ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal que, em precedentes firmados pelo Tribunal Pleno ou pela Segunda Turma, sem embargo dos posicionamentos divergentes, culminou em afirmá-la apenas em relação aos crimes praticados direta e exclusivamente em detrimento da Petrobras S/A.

Friso, nesse passo, essa limitação que se torna relevante ao caso presente. Foi com essa perspectiva que, tendo recebido mais uma centena de inquéritos, determinei a redistribuição de mais de cinco dezenas a outros Ministros deste Tribunal, por livre distribuição.

Nesse sentido, elucidativo é o voto do eminente Ministro Gilmar Mendes proferido nos autos da PET 8.090 AgR, designado Redator para o Acórdão:

HC 193726 ED / PR

“(…)

Em síntese, delimitam-se os seguintes critérios para a definição da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba:

(i) a colaboração premiada, como meio de obtenção de prova, não constitui critério de determinação, de modificação ou de concentração da competência;

(ii) os elementos de informação trazidos pelo colaborador a respeito de crimes que não sejam conexos ao objeto da investigação primária devem receber o mesmo tratamento conferido à descoberta fortuita ou ao encontro fortuito de provas;

(iii) a prevenção não é critério primário de determinação da competência, mas sim de sua concentração, tratando-se de regra de aplicação residual;

(iv) o estabelecimento de um juízo universal para a apuração de desvios envolvendo vantagens indevidas pessoais ou a partidos políticos viola a garantia do juiz natural.

Do caso concreto

No caso em análise, entendo que assiste razão aos recorrentes.

Nesse sentido, a ausência de conexão dos crimes aqui referidos com os delitos investigados na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Curitiba/PR já foi reconhecida inclusive pelo Ministro Edson Fachin, relator do Inquérito 4.215, em decisão de 1º.2.2019.

Entendo ser correta a primeira decisão proferida pelo relator, **tendo em vista que os crimes investigados estão relacionados com fatos ocorridos na Transpetro, e não na Petrobras, e também por terem supostamente ocorrido na cidade de Brasília/DF**”. (PET 8.090, fls. 261-262, destaques no original)

Desse histórico, especificamente em relação aos agentes políticos que o Ministério Público acusa de adotar *modus operandi* semelhante ao do ora paciente, sobressai que o Plenário e a Segunda Turma do Supremo

HC 193726 ED / PR

Tribunal Federal formataram arcabouço jurisprudencial de acordo com o qual casos análogos ao tratado nestes autos fossem retirados da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Mais recentemente, com voto contrário deste Relator, a Segunda Turma tem inclusive escrutinado as hipóteses da acusação para deslocar os casos à Justiça Eleitoral, a exemplo do que decidido nos autos da PET 8.134, Redator para o Acórdão o Ministro Ricardo Lewandowski.

As regras de competência, ao concretizarem o princípio do juiz natural, servem para garantir a imparcialidade da atuação jurisdicional: respostas análogas a casos análogos. Com as recentes decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, não há como sustentar que apenas o caso do ora paciente deva ter a jurisdição prestada pela 13ª Vara Federal de Curitiba. No contexto da macrocorrupção política, tão importante quanto ser imparcial é ser **apartidário**.

3.2. Subsunção do caso concreto aos entendimentos firmados no âmbito do Plenário e Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

Cumpre assentar o ineditismo da causa de pedir sob o enfoque posto na presente impetração.

Com efeito, embora deduzida nos autos da PET 7.841/PR, na qual a defesa técnica do paciente buscava, para fins eleitorais, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região por ocasião do julgamento da Apelação Criminal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, não houve deliberação de mérito sobre a alegada incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, diante do reconhecimento da superveniente prejudicialidade da pretensão.

A propósito:

Ementa: ELEITORAL. APLICAÇÃO DO ART. 26-C da LEI COMPLEMENTAR 64/1990. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA AFASTAR A INELEGIBILIDADE DO RECORRENTE.

HC 193726 ED / PR

REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2018. PERDA DE OBJETO DO PEDIDO. MÉRITO DA QUESTÃO DE FUNDO TODAVIA NÃO EXAMINADO PELO STF. RECURSO QUE SE JULGA PREJUDICADO. I – A realização das eleições gerais de 2018 ocasionou a perda do objeto do recurso. II - Pedido que discutia aplicação do art. 26-C da Lei Complementar 64/1990 ao recorrente. III- Matéria que, embora não examinada pelo STF neste feito, poderá, eventualmente, ser reapreciada nas vias processuais apropriadas. IV – Recurso prejudicado. (Pet 7841 AgR, Rel.: EDSON FACHIN, Rel. p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 18.8.2020)

Consigno, ainda, que o tema foi tangenciado no objeto do HC 165.973, por meio do qual a defesa do ora paciente se insurgiu contra o julgamento monocrático, pelo Ministro Relator no Superior Tribunal de Justiça, do REsp n. 1.765.139. Alegou-se, na ocasião, que o ato apontado como coator violaria o dever de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), bem como a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF) e prerrogativas da advocacia (art. 133 da CF; art. 7º, X, da Lei n. 8.906/94), explicitando-se teses, como a vertida na presente impetração, com a exclusiva finalidade de evidenciar a plausibilidade jurídica da pretensão.

O objeto do aludido *habeas corpus* foi delimitado em voto proferido em 25.6.2019, no julgamento do agravo regimental interposto pelos impetrantes contra decisão monocrática pela qual neguei seguimento àquela impetração, oportunidade em que consignei:

“(…)

5. Impende assinalar, de início, que, como bem ressaltado pela ilustre defesa técnica, as teses veiculadas no bojo do recurso especial endereçado ao STJ não possuem seu mérito, nesta sede processual, submetido a escrutínio do Supremo Tribunal Federal.

A esse respeito, enfatiza a defesa (grifei), em suas razões recursais, que *‘o enfrentamento verticalizado das questões de direito contidas no Recurso Especial somente será apreciada*

HC 193726 ED / PR

por esta Corte – incluindo-se aí os requisitos para cognição dos apelos extremos, comuns em sua maioria ao STJ e ao STF – quando aqui aportar o devido Agravo em Recurso Extraordinário, que já foi interposto no Tribunal a quo”.

Com efeito, dentre as diversas matérias articuladas pela via do recurso especial, a defesa, a título exemplificativo, apontou determinados temas que evidenciariam, na sua visão, a inadequação da motivação explicitada no ato tido como coator.

Em outras palavras, não se trata, por exemplo, de aferir se há ausência de correlação entre denúncia e sentença mas, em verdade, verificar se o ato apontado como coator, ao inadmitir o recurso especial, motivou adequadamente ou não a negativa de trânsito da irresignação excepcional por meio da qual se alega vulneração à congruência exigida pela legislação processual penal.” (HC 165.973 AgR, Inteiro teor, fls. 24-25)

Cabe registrar, ainda, que o objeto do HC 152.752, também impetrado em favor do ora paciente, era restrito ao questionamento da constitucionalidade da execução da pena privativa de liberdade após a confirmação da sentença condenatória por órgão colegiado, cujo mérito foi deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em 5.4.2018, oportunidade em que a ordem de *habeas corpus* foi denegada. Os subsequentes embargos declaratórios defensivos foram julgados prejudicados, considerado o julgamento de mérito das ADC 43, 44 e 54, da relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio.

Constata-se, portanto, a plena cognoscibilidade da pretensão deduzida pelos impetrantes, frise-se, apenas em 3.11.2020, data em que protocolado no Supremo Tribunal Federal o presente *habeas corpus* (Doc. 1).

Na exordial acusatória ofertada em desfavor do paciente e outros 7 (sete) corréus perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba (Doc. 3), a qual deu origem à Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, o Ministério Público Federal lhe atribui a prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais, à época em que investido no mandato de Presidente da República.

HC 193726 ED / PR

A narrativa ministerial contextualiza as específicas imputações ao paciente no exercício das atribuições de mandatário da chefia do Poder Executivo da União, no qual teria comandado “*a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais*” (Doc. 3, fl. 6).

Nada obstante a extensão do contexto delitivo exposto na denúncia, no seu item 1 o Ministério Público Federal assim sintetiza a descrição dos delitos imputados aos denunciados:

“(…)

Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 11/10/2006 e 23/01/2012, **LULA**, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE [RENATO DUQUE] e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da PETROBRAS, solicitou, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivessem benefícios para o CONSÓRCIO CONPAR, contratado pela PETROBRAS para a execução de obras de ‘ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque’ da Refinaria Getúlio Vargas – REPAR e para o CONSÓRCIO RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, e para a implantação das UDA’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. As vantagens foram prometidas e oferecidas por **LÉO PINHEIRO** e **AGENOR MEDEIROS**, a **LULA**, RENATO DUQUE, PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO [PEDRO BARUSCO], para determiná-los a, infringindo deveres legais, praticar e omitir atos de ofício no interesse dos referidos contratos.

HC 193726 ED / PR

(...)

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa abaixo exposta, em concurso e unidade de desígnios com **MARISA LETÍCIA, LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMIME** e **ROBERTO MOREIRA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data, dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de **R\$ 2.424.990,83**, provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio: **(i)** da aquisição em favor de **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, por intermédio da OAS EMPREENDIMENTOS, do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, localizado na Av. Gal. Monteiro de Barros, nº 638, em Guarujá/SP, no valor de **R\$ 1.147.770,96**, assim como pela manutenção em nome da OAS EMPREENDIMENTOS do apartamento que pertencia a **LULA** e **MARISA LETÍCIA**, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data; **(ii)** do pagamento de **R\$ 926.228,82**, entre 08/07/2014 e 18/11/2014, pela OAS EMPREENDIMENTOS à TALLETO CONSTRUTORA LTDA., para efetuar as reformas estruturais e de acabamento realizadas no imóvel para adequá-lo aos desejos da família do ex-Presidente da República; e **(iii)** do pagamento de **R\$ 330.991,05**, entre 26/09/2014 e 11/11/2014, pela OAS EMPREENDIMENTOS à KITCHENS COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA. e à FAST SHOP S.A., para custear a aquisição de móveis de decoração e de eletrodomésticos para o referido apartamento, adequando-o aos desejos da família do ex-Presidente da República.

(...)

LULA, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades da organização criminosa abaixo exposta, em concurso e unidade de desígnios com **LÉO PINHEIRO** e **PAULO OKAMOTO**, no período compreendido entre

HC 193726 ED / PR

01/01/2011 e 16/01/2016, dissimularam a origem, a movimentação e a disposição de **R\$ 1.313.747,24** provenientes dos crimes de cartel, fraude à licitação e corrupção praticados pelos executivos da CONSTRUTORA OAS, em detrimento da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS, conforme descrito nesta peça, por meio de contrato ideologicamente falso de armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS, o qual se destinada na verdade a armazenar bens pessoais de **LULA**, firmado com a empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA., que redundou em 61 pagamentos mensais no valor de **R\$ 21.536,84** cada.

Todo valor objeto da lavagem também se constitui em vantagem indevidamente recebida por **LULA**, totalizando **R\$ 3.738.738,07.**" (Doc. 3, fls. 5-6, destaques no original).

Mais adiante, o Ministério Público Federal, considerada a extensão dos malfeitos relatados, bem delimita o objeto da pretensão punitiva estatal formulada, no caso sob análise e de forma específica, em detrimento do ora paciente:

"(...)

11. A partir desse macrocontexto criminoso, **esta denúncia imputa a LULA, especificamente, os crimes relacionados ao Grupo OAS [OAS] que serão a seguir detalhados, sem prejuízo de novas acusações futuras. Dentre os procedimentos licitatórios da PETROBRAS que foram fraudados pelas empreiteiras cartelizadas, estão os relativos a obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR) e da RNEST (Refinaria Abreu e Lima, localizada em Ipojuca/PE), em que a OAS foi favorecida.** Nesses casos, entre 11/10/2006 e 23/01/2012, LULA, contando com a atuação de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Estatal, foi o responsável pela geração e pagamento de vantagens indevidas de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, oferecidas e

HC 193726 ED / PR

prometidas por LÉO PINHEIRO FILHO e AGENOR MEDEIROS, executivos da OAS, para que estes obtivessem benefícios nas referidas obras.

12. Parte dessa propina, cerca de R\$ 2.424.990,83, foi recebida por LULA por meio de expedientes de ocultação e dissimulação de propriedade de bens e valores, isto é, mediante atos de lavagem de dinheiro. LULA, com a participação de sua esposa MARISA LETÍCIA, assim como dos executivos do Grupo OAS LÉO PINHEIRO, PAULO GORDILHO, FÁBIO YONAMIME e ROBERTO MOREIRA, pelo menos desde data próxima a 08/10/2009 até a presente data, recebeu o apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, personalizado e decorado **com recursos provenientes dos crimes praticados em prejuízo da Administração Pública Federal, notadamente da PETROBRAS.**

13. Outra parte dos recursos desviados, cerca de R\$ 1.313.747,24, foi recebida por LULA por meio de expedientes de ocultação e dissimulação da sua disposição e propriedade, ou seja, por meio de atos de lavagem de dinheiro. LULA, com a participação de PAULO OKAMOTO e de LÉO PINHEIRO, entre 01/01/2011 e 16/01/2016, recebeu indiretamente do Grupo OAS aquele valor, por meio do pagamento, por esse grupo, mediante a assinatura de um contrato fraudulento, de armazenagem de bens no interesse do ex-Presidente da República" (Doc. 3, fls. 9-10 - destaquei).

Do que se infere da narrativa acusatória, a celebração fraudulenta de contratos entre a Petrobras S/A e o Grupo OAS, especialmente no tocante às obras da REPAR e da RNEST, contou com a participação do ora paciente, no exercício das funções de Presidente da República, o qual, em contrapartida, teria sido beneficiado com os bens e valores descritos, submetidos a processo de ocultação ou distanciamento de suas origens ilícitas.

Tal participação, no entanto, se consubstanciaria na viabilização da nomeação e manutenção de diretores da Petrobras S/A que se ajustaram

HC 193726 ED / PR

aos propósitos ilícitos do grupo criminoso organizado, e que atuaram diretamente nos procedimentos fraudulentos de contratação por parte da aludida sociedade de economia mista, em ajustes espúrios com o denominado “cartel de empreiteiras”.

Ocorre que a conduta atribuída ao ora paciente, qual seja, viabilizar nomeação e manutenção de agentes que aderiram aos propósitos ilícitos do grupo criminoso em cargos estratégicos na estrutura do Governo Federal, não era restrita à Petrobras S/A, mas a extensa gama de órgãos públicos em que era possível o alcance dos objetivos políticos e financeiros espúrios, conforme narra a própria incoativa sob análise:

“30. Os esquemas revelados no ‘Mensalão’ e na ‘Operação Lava Jato’ envolveram, dentre outros, crimes de corrupção praticados no alto escalão da Administração Pública Federal. Observou-se, nesses dois casos, a criação de uma estrutura que direcionava benefícios aos que estavam no poder e aos seus partidos.

Assim, uma nota comum dessas engrenagens delituosas foi o seu funcionamento em benefício de LULA, não só pelas vantagens financeiras que recebeu, mas também pela governabilidade conquistada e pelo fortalecimento de seu partido. Foram os partidos e os políticos que orbitaram ao redor dele, como ele próprio, que enriqueceram e tiveram seus projetos de poder alavancados por polpudas somas monetárias, desequilibrando pleitos eleitorais e afetando uma face da democracia pela disputa eleitoral com candidatos alavancados com o financiamento a partir de recursos ilícitos.

Ambos os esquemas eram simultaneamente de governo e partidários. LULA era a pessoa mais importante no Governo e no partido, em benefício do qual fluíram vantagens centrais dos crimes. Contudo, **não se trata apenas de corrupção identificada no ‘Mensalão’ e na PETROBRAS, pois, como se indicará, brevemente, a seguir, ao longo de todos os anos em que LULA ocupou o mais alto cargo do Poder Executivo federal, diversos outros casos de corrupção semelhantes foram verificados.**

HC 193726 ED / PR

Desenvolvidos no âmbito da alta cúpula política do país, com o envolvimento de diferentes partidos da base aliada do Governo Federal, os benefícios desses esquemas convergiram, direta e indiretamente, ao vértice comum de todos eles, no qual se encontrava LULA.

(...)

No mesmo sentido, e conforme já destacado acima, a formação da base aliada do Governo LULA, com a negociação do apoio do PMDB e PP, envolveu a distribuição de outros cargos da alta Administração Pública Federal, dentro de um contexto em que líderes partidários comprovadamente usaram os cargos para a arrecadação de propinas. **Embora não se possa dizer que todos os indicados, em todos os casos, arrecadaram propina, é possível, a partir das provas, afirmar que existia sim um sistema com esse objetivo, que abarcava seguramente diversos cargos públicos como na PETROBRAS, ELETRONUCLEAR, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que, de fato, foram utilizados para a arrecadação de propina para agentes e partidos políticos.**” (Doc. 3, fls. 19-20 – destaquei)

Conclui-se, portanto, que o Ministério Público Federal, à época em que aforou a denúncia em desfavor do paciente, já tinha ciência da extensão alcançada pelas condutas que lhe foram atribuídas, as quais abarcaram não só a Petrobras S/A, mas outros órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas no âmbito das quais, com semelhante *modus operandi*, foram celebradas contratações revestidas de ilicitudes, em benefício espúrio de agentes públicos, agremiações partidárias e empreiteiras.

Optou-se, à época, pela concentração dos feitos relacionados ao aludido grupo criminoso no âmbito da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, dentre os quais o caso ora sob análise.

Diante da miríade de ilicitudes evidenciadas com o avanço das investigações, não se afigurava teratológica a invocação de causas de modificação da competência, seja a conexão instrumental ou até mesmo a

HC 193726 ED / PR

continência, para a aglutinação dos feitos correlatos naquele Juízo, conforme consignado pelo eminente Ministro Gilmar Mendes em voto proferido por ocasião do julgamento da precitada questão de ordem suscitada no INQ 4.130:

“Senhor Presidente, temos que apreciar a competência para supervisão de investigação oriunda da Operação Lava Jato nesta Corte e a competência para processar e julgar desdobramento de investigação dela decorrente em primeira instância.

Como nós sabemos, essa não é uma questão neutra ou meramente técnica. Em verdade, é de grande relevo. Do contrário, nem estaria havendo essa disputa no próprio âmbito do Tribunal Pleno. No fundo, o que se espera é que processos saiam de Curitiba e não tenham a devida sequência em outros lugares. É essa a expectativa. É bom que se diga em português claro para que não iludamos ninguém.

(...)

O que temos aqui são fatos ligados por conexão e continência, como será demonstrado neste voto. Temos diversos crimes praticados pelo que aparenta ser uma mesma organização criminosa, com os mesmos métodos.

(...)

A Operação Lava Jato foi iniciada para apuração de um esquema de lavagem de ativos e, de degrau em degrau, foi revelando uma associação criminosa que se ramifica, praticando vários crimes, sob um comando central.

No curso das investigações, alguns dos crimes foram suficientemente revelados para permitir o oferecimento de denúncias. Tendo em vista que havia investigados presos, não se poderia aguardar a conclusão completa das apurações.

No entanto, as denúncias oferecidas foram acompanhadas de requerimento de prisão das investigações, para regular prosseguimento quanto a fatos ainda não apurados. Ou seja, a investigação da organização criminosa em Curitiba não foi encerrada. Não há como falar em esgotamento daquela

HC 193726 ED / PR

jurisdição.

Dito isso, passo à análise do que me parece ser a questão central da determinação da competência neste caso: a reunião dos feitos por conexão e continência.

Tanto o Regimento Interno do STF quanto o CPP usam a conexão e a continência como causas de modificação da competência. Dispõe o art. 69 do RI:

(...)

O CPP, por sua vez, define a conexão e a continência nos arts. 76 e 77:

(...)

A discussão levantada até o momento refere-se à existência de conexão probatória da presente investigação com outras ligadas à operação Lava Jato.

Desde logo, adianto que o caso envolve não apenas a conexão, mas principalmente a continência.

No entanto, já que a conexão ocupou a Corte até o momento, início por ela.

Há conexão probatória deste caso com os casos oriundos da 13ª Vara Federal de Curitiba (art. 76, III).

A interpretação da conexão probatória não é simples. Em princípio, a investigação de qualquer fato pode influir na de outro, sendo difícil prever o resultado dos inquéritos e instruções penais. Discorrendo sobre o dispositivo do Código de Processo Penal italiano que inspirou nossa legislação, Ugo Aloisi constata que a norma deixa margem a certa discricionariedade do julgador na avaliação da conexão – ALOISI, Ugo. *Manuale pratico di procedura penale*. Milão: Giufre, 1943. p. 136.

Portanto, não existe a precisão aritmética que se tenta dar ao tema.

O próprio Supremo Tribunal Federal já enfrentou dificuldades com a avaliação discricionária da conexão no caso do mensalão. Inicialmente, houve desmembramento em relação aos denunciados sem prerrogativa de foro, tendo a Corte reconsiderado a decisão em seguida, por não vislumbrar

HC 193726 ED / PR

maiores benefícios na separação. Por várias vezes, cogitou-se de cindir o feito, mas prevaleceu a manutenção do processo único.

Além disso, não se pode esquecer de que o dispositivo que trata da conexão é da redação original do Código, do ano de 1941. Não se encarava criminalidade organizada como fenômeno a merecer tratamento próprio pela lei e pelos aplicadores do direito. Se há uma necessidade de atualização, é justamente neste tema. A complexidade das investigações e ações penais por crimes dessa ordem não estava sequer no horizonte de previsão do legislador.

A rigor, temos de ler o texto à luz da dimensão que assumiram as organizações criminosas. É chocante quando vemos o quadro trazido pelo Procurador-Geral da República, no qual nem conseguimos nos situar. Precisariamos de um GPS para entrar nesse emaranhado. Talvez, seja a mais complexa organização criminosa já formada no país.

Em suma, não podemos apresentar a questão como decisão neutra, técnica ou aritmética.

O que se apurou até o momento é que o esquema criminoso apurado em relação à Petrobras foi replicado em diversos outros órgãos públicos, revelando complexa orquestração criminosa em que se reproduziu o (i) mesmo modus operandi e estão presentes os mesmos integrantes, *rectius*, os mesmos agentes criminosos, sejam eles (ii) agentes políticos (VACCARI, DIRCEU, entre outros), (iii) agentes públicos, (iv) operadores financeiros (v.g. MILTON PASCOWITCH, ALEXANDRE ROMANO), e as (v) mesmas empreiteiras.

Neste Inquérito específico, o que temos na denúncia já formalizada é que o mesmo esquema de lavagem de dinheiro sujo retirado da Petrobras era empregado para branquear as propinas oriundas do Ministério do Planejamento.

Os implicados na Operação Lava Jato Milton Pascowitch e José Adolfo Pascowitch admitiram que usavam a JAMP ENGENHEIROS LTDA. para lavagem das propinas relativas aos contratos da Petrobras. A mesma pessoa jurídica lavaria

HC 193726 ED / PR

recursos no presente inquérito, oriundos do Ministério do Planejamento.

Não há dúvida de que a lavagem de dinheiro é ligada pela conexão teleológica com o crime a ela antecedente (art. 76, II, CPP).

E a prova de que Milton e José Adolfo Pascowitch eram operadores de um sistema de pagamento de propinas e lavagem de dinheiro, tem grande potencial de influir na prova de que ambos prestavam o mesmo serviço para outros corruptos e corruptores.

Pelo lado dos corruptos, temos também a informação de que ambos os esquemas convergiam para João Vaccari Neto, tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, destinatário das propinas pagas.

E, por ocasião da instauração do Inquérito sobre o qual nos debruçamos, os personagens mencionados já eram investigados ou processados, pelos mesmos fatos, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Isso sem falar que cada uma dessas investigações se insere num todo maior.

Estamos diante de uma investigação em que cada novo crime descoberto permite o desdobramento em outras investigações. A pura e simples divisão das investigações não permitiria o acompanhamento do contexto, relegando ao fracasso qualquer esforço sério de persecução.

É grande a responsabilidade da Corte ao fazer esta opção. Podemos estar comprometendo a própria persecução criminal. Não preocupa a distribuição de processos no âmbito da Corte, mas espalhar processos para Uberaba, São Paulo, Cuiabá, a partir do critério do local onde foi praticado um ou dois fatos, certamente estará contribuindo para o grau de precisão que se quer.

Não se pode negar que há liame entre os fatos investigados em cada um dos inquéritos da Operação Lava Jato. **Sejam crimes ligados à Petrobras ou não, todos estão inseridos no mesmo contexto. Todos parecem convergir para o**

HC 193726 ED / PR

mesmo método de governança.

(...)

Assim, as ações penais e investigações devem permanecer reunidas perante o juízo prevento.

Reafirmo que não se trata de dizer que todos os desdobramentos de uma investigação original devem ser reunidos no mesmo juízo. Não discordo do ponto de vista segundo o qual, se em uma investigação criminal, descobre-se, de forma fortuita, prova de crimes não conexos, a prevenção inexistente. Não é disso que se cuida neste caso. Aqui, há um liame entre as condutas investigadas que não pode ser desprezado.

O ponto é que não interessa que tenha sido usado, como meio para obter os fins, o Ministério do Planejamento, a Petrobras, a Eletrobras, ou outra estatal ou órgão público qualquer. Há uma comunhão dos meios de lavagem de recursos. Há uma semelhança entre as condutas. Há laços políticos entre os autores. Há um liame que não pode ser desprezado, essencial à apuração e compreensão da verdade.

Logo, a conexão probatória está presente (art. 76, III, CPP).

Além disso, estamos um passo além da simples conexão. O caso é de continência (art. 77, I, CPP).

O esquema em apuração na Operação Lava Jato aponta para um método de governar: de um lado, recursos do Estado fluiriam para forças políticas; de outro, financiariam a atividade político-partidária e de campanhas eleitorais, a corrupção de agentes públicos, a manutenção de base partidária fisiológica, a compra de apoio da imprensa e de movimentos sociais e, claro, o luxo dos atores envolvidos.

O que está ocorrendo é que, para cada uma dessas práticas e para cada autor de determinada prática, está em andamento um inquérito. Essa divisão serve como técnica de investigação, mas não se pode perder de vista o todo.

O que se tem é que as práticas criminosas podem ser reconduzidas ao mencionado método de governar, nele se inserindo. Temos a perpetração de vários crimes graves, ligados entre si, se protraindo no tempo. E, salvo se houver uma

HC 193726 ED / PR

incrível coincidência quanto aos métodos de performar os crimes, deve haver, também, uma liderança central, ainda por ser revelada.

Em todas as investigações, temos a recondução dos fatos aos núcleos políticos que, valendo-se dos próprios meios de intermediação – os chamados operadores – cuidavam de receber e lavar as propinas. Os partidos apontados como envolvidos compunham a base aliada do Governo e, justamente por isso, tinham influência na nomeação dos servidores públicos em cargos chaves a se levar a efeito o esquema.

No caso específico do Partido dos Trabalhadores, detentor da chefia do Poder Executivo federal e apontado como principal beneficiário, as investigações convergem ao tesoureiro nacional João Vaccari Neto, que seria responsável por fazer o dinheiro sujo ingressar nos cofres do Partido, seja por doações contabilizadas, seja pelo caixa dois.

Analisando o contexto, **difícil deixar de trabalhar com a hipótese de que os inúmeros implicados estão associados de maneira estruturalmente ordenada, dividindo tarefas, com o objetivo de obter vantagens políticas e econômicas, mediante a prática das infrações penais investigadas.**

Se é assim, estamos diante da uma organização criminosa, nos termos da definição do art. 1º, §1º, combinado com art. 2º, da Lei 12.850/13:

(...)

E a investigação dos coautores do crime de organização criminosa e dos diversos crimes praticados pela organização atrai o juízo da investigação originária, por continência (art. 77, I, CPP).

Repito que não interessa que a organização criminosa tenha usado, como meio de obter seus fins, a Petrobras, a Eletrobras, o Ministério do Planejamento, ou outra estatal ou órgão público qualquer. Se todas as condutas são reconduzidas à mesma organização criminosa, aplica-se a regra da continência.

Assim, não se trata de tornar um juízo preventivo para

HC 193726 ED / PR

todos os crimes graves, ou todos os casos de corrupção do país, mas de aplicar a regra da continência a reunir processos por crimes praticados pela mesma organização criminosa.

Esse entendimento vale tanto para o ministro prevento no Supremo Tribunal Federal quanto para o Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba e, mesmo, para todas as instâncias intermediárias com competência sobre o caso.

(...)

Ao menos em tese, estamos tratando da mesma organização criminosa do Petrolão.

Logo, a competência, por continência e conexão, é do ministro Teori Zavascki. Pelos mesmos fundamentos, em primeira instância, é da 13ª Vara Federal de Curitiba.

(...)

Portanto, voto, de forma muito convicta, pela redistribuição do inquérito à relatoria do ministro Teori Zavascki e pela cisão do feito em relação a Alexandre Romano e a outros investigados sem foro originário perante esta Corte, devendo o cindido ser encaminhado ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba/PR." (INQ 4.130 QO, Inteiro teor, fls. 112-125)

Mas as conclusões de Sua Excelência, como visto, não foram encampadas pela maioria formada no Plenário do Supremo Tribunal Federal naquela assentada, conforme já elucidado no item anterior, o que acarretou no detalhamento jurisprudencial dos limites da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba no que diz respeito à reunião de feitos motivada pela conexão instrumental.

Nesse contexto, a defesa técnica do paciente, a tempo e modo, questionou a competência para o processo e julgamento da ação penal subjacente perante o aludido juízo em razão da aventada conexão, tendo provocado específica prestação jurisdicional por ocasião das alegações finais; nos embargos declaratórios opostos em face da sentença condenatória; nas razões do recurso de apelação interposto; assim como nos recursos extraordinários aviados e, por fim, na presente impetração,

HC 193726 ED / PR

ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, rememoro, em 3.11.2020 (Doc. 1), razão pela qual a questão não se encontra preclusa.

A atuação da defesa técnica se coaduna com a natureza relativa da competência firmada por conexão, a qual, como é cediço, não se trata de regra de fixação da competência, mas de sua modificação, e que admite flexibilização, nos termos do art. 80 do Código de Processo Penal.

Sobre o tema, trago à colação as lições de Gustavo Henrique Badaró:

“A prorrogação de competência leva em conta, basicamente, a distinção entre competência absoluta e relativa.

Necessário, porém, fazer uma ressalva terminológica. A competência, definida seja como quantidade de jurisdição, seja como relação de adequação legítima do juiz ao processo, não possui graus ou intensidades distintas. Ou o juiz pode legitimamente exercer a jurisdição em um caso concreto, ou faltará o pressuposto processual da competência. O vício da incompetência, este sim, pode ter graus. Há critérios distintos de fixação de competência, com relevâncias ou finalidades variadas, cuja violação poderá acarretar um vício mais grave ou menos grave. Este vício ou inadequação do juiz ao processo pode ter graus. Assim, não há competência absoluta ou relativa, mas sim incompetência absoluta ou relativa. De acordo com a natureza ou a espécie do critério violado, o juiz será absoluta ou relativamente incompetente.

A chamada ‘competência absoluta’ é aquela determinada por critérios cuja inobservância acarreta uma nulidade insanável. Isto é, trata-se de competência que não pode ser modificada (improrrogável). Consequentemente, por se tratar de inobservância de regra fixada no interesse público da correta prestação jurisdicional, a incompetência absoluta pode ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo ou grau de jurisdição.

Por sua vez, a denominada competência relativa é aquela fixada por critérios cuja inobservância acarreta uma nulidade sanável. Em outras palavras, a competência relativa pode ser modificada (prorrogável). Como no caso de incompetência

HC 193726 ED / PR

relativa o critério desrespeitado foi fixado no interesse da parte, sua inobservância somente trará prejuízo à própria parte. Assim, apenas se houver alegação da parte prejudicada, por meio de exceção de incompetência, o juiz poderá reconhecê-la, sendo-lhe vedado declará-la de ofício.” (*in Processo Penal* [livro eletrônico]. 6ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. RB-6.10)

No caso, restou demonstrado que as condutas atribuídas ao paciente não foram diretamente direcionadas a contratos específicos celebrados entre o Grupo OAS e a Petrobras S/A, constatação que, em cotejo com os já estudados precedentes do Plenário e da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, permite a conclusão pela não configuração da conexão que autorizaria, no caso concreto, a modificação da competência jurisdicional.

Com efeito, o único ponto de intersecção entre os fatos narrados na exordial acusatória e a causa atrativa da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba é o pertencimento do Grupo OAS ao cartel de empreiteiras que atuava de forma ilícita – dentre outros órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas –, em contratações celebradas com a Petrobras S/A.

Mas não cuida a exordial acusatória de atribuir ao paciente uma relação de causa e efeito entre a sua atuação como Presidente da República e determinada contratação realizada pelo Grupo OAS com a Petrobras S/A, em decorrência da qual se tenha acertado o pagamento da vantagem indevida.

Na estrutura delituosa delimitada pelo Ministério Público Federal, ao paciente são atribuídas condutas condizentes com a figura central do grupo criminoso organizado, com ampla atuação nos diversos órgãos pelos quais se espalharam a prática de ilicitudes, sendo a Petrobras S/A apenas um deles, conforme já demonstrado em excerto colacionado da exordial acusatória.

O caso, portanto, não se amolda ao que veio sendo construído e já decidido no âmbito do Plenário e da Segunda Turma do Supremo

HC 193726 ED / PR

Tribunal Federal a respeito da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba, delimitada, como visto, exclusivamente aos ilícitos praticados em detrimento da Petrobras S/A.

Nesse sentido, calha destacar, foi a conclusão exarada pela Segunda Turma por ocasião do julgamento de agravos regimentais interpostos nos autos da PET 6.664, destinada ao tratamento de termos de depoimento prestados em acordos de colaboração premiada firmados por colaboradores ligados ao Grupo Odebrecht, inicialmente remetidos à 13ª Vara Federal de Curitiba, mas redirecionados à Seção Judiciária do Distrito Federal por deliberação majoritária. Confira-se:

EMENTA Agravo regimental no agravo regimental na petição. Impugnação da decisão em que se determinou a remessa à Seção Judiciária do Paraná de cópia de termos de depoimento colhidos no âmbito de acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e integrantes do Grupo Odebrecht. Aventado bis in idem. Alegação de que os fatos relatados coincidiriam com o objeto do Inq nº 4.437 e do Inq. 4.430, em trâmite no Supremo Tribunal Federal. Não ocorrência. Pretendida fixação da competência da Seção Judiciária de São Paulo ou do Distrito Federal para conhecer de supostos ilícitos penais noticiados nos termos de colaboração. Plausibilidade jurídica da tese defensiva. Narrativa que faz referência a fatos supostamente ocorridos em São Paulo e em Brasília que, a princípio, não se relacionam com os ilícitos ocorridos no âmbito da Petrobras, alvo de apuração na Operação Lava a Jato, não se justificando, portanto, a competência do Juízo de Curitiba/PR. Núcleo político que deverá ser processado na Capital Federal, na linha de precedentes. Agravo regimental ao qual se dá provimento tão somente para determinar a remessa dos termos de colaboração premiada à Seção Judiciária do Distrito Federal. Determinação que não firma, em definitivo, a competência do juízo indicado. Investigação em fase embrionária. Impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os

HC 193726 ED / PR

aspectos concernentes à declinação de competência. Precedentes. (Pet 6664 AgR-AgR, Rel.: EDSON FACHIN, Rel. p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 14.8.2018)

Elucidativos são os fundamentos declinados pelo eminente Ministro Dias Toffoli, designado Redator para o acórdão:

“(…)

Todavia, o contexto dos autos demonstra que a narrativa dos colaboradores faz referência a supostos fatos ocorridos em São Paulo e em Brasília que, a princípio, não se relacionam com os ilícitos ocorridos no âmbito da Petrobras propriamente dito, alvo de apuração na Operação Lava a Jato, não se justificando, portanto, a competência do Juízo de Curitiba/PR.

Por essa perspectiva, o caso, com a devida venia do Relator, é de fixação da competência das Seções Judiciárias de São Paulo ou do Distrito Federal.

Contudo, à luz da conclusão da Corte no julgamento conjunto dos agravos regimentais interpostos nos autos do Inq nº 4.327 e do Inq nº 4.483, em 19/12/17, de que o núcleo político deveria ser processado nesta Capital Federal, o Ministro Edson Fachin, no julgamento do Inq nº 4.325/DF, “que atribuía a Guido Mantega suposta participação em organização criminosa, com base em relatos das delações da Odebrecht, João Santana e da JBS”, decidiu declinar da competência da Corte para a Seção Judiciária do Distrito Federal.

No que se refere ao agravo regimental do Ex-Presidente Lula, a despeito de a narrativa dos colaboradores fazer referência a supostos fatos ocorridos em São Paulo e em Brasília, o que, a princípio, não se relaciona com os ilícitos ocorridos no âmbito da Petrobras propriamente dito, alvo de apuração na Operação Lava a Jato, penso, pelas mesmas premissas do entendimento externado no caso do agravante Guido Mantega, que essa hipótese também é de fixação da competência da Seção Judiciária do Distrito Federal.

HC 193726 ED / PR

Importante frisar, por fim, nos que se refere aos agravantes, que as investigações se encontram em fase embrionária. Diante da impossibilidade, em sede de cognição sumária, de se verticalizar a análise de todos os aspectos concernentes à declinação de competência, o encaminhamento de termos de colaboração em questão não firmará, em definitivo, a competência do juízo indicado, devendo ser observadas as regras de fixação, de modificação e de concentração de competência, respeitando-se, assim, o princípio do juiz natural (v.g. Inq nº 4.130/PRQO, Pleno, de minha relatoria, DJe de 3/2/16).

Em face dessas considerações, rogando novamente a mais respeitosa venia ao Relator, dou provimento aos agravos regimentais de Guido Mantega e de Luiz Inácio Lula da Silva para determinar o encaminhamento dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal” (PET 6.664, fls. 250-251).

Considerados os precedentes sobre o tema e as razões expostas, afigura-se impositivo, ante o que se formou como direção majoritária no Tribunal, o reconhecimento da procedência dos argumentos declinados pelos impetrantes para reconhecer a incompetência do Juízo da 13ª Vara Federal as Subseção Judiciária de Curitiba ao processo e julgamento da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR.

Como corolário de tal conclusão, nos termos do art. 567 do Código de Processo Penal, devem ser declarados nulos todos os atos decisórios, inclusive o recebimento da denúncia, determinando-se a remessa dos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, considerada a narrativa da prática delitiva no exercício do mandato de Presidente da República.

4. Da verificação de constrangimento ilegal em casos análogos já submetidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Encontram-se em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal outras ações de índole constitucional em que a defesa técnica do paciente se insurge contra supostas ilegalidades praticadas no âmbito de outras

HC 193726 ED / PR

ações penais também deflagradas perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

Do conteúdo das impugnações, é possível concluir que ao paciente também se atribui a prática de crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro nos autos das Ações Penais n. 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (HC 174.988, Doc. 18) e 5063130-17.2018.4.04.7000/PR (RCL 33.543, Doc. 5), e apenas lavagem de capitais nos autos da Ação Penal n. 5044305-83.2020.4.04.7000/PR (RCL 45.325, Doc. 9), todas com tramitação perante o aludido Juízo.

Em todos os casos, as denúncias foram estruturadas da mesma forma daquela ofertada nos autos da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, ou seja, atribuindo-lhe o papel de figura central do grupo criminoso organizado, com ampla atuação nos diversos órgãos pelos quais se espalharam a prática de ilicitudes, sendo a Petrobras S/A apenas um deles.

Com efeito, de acordo com a narrativa exposta pelo Ministério Público Federal em denúncia oferecida nos autos da Ação Penal n. 5063130-17.2018.4.04.7000/PR, na mesma espacialidade, o paciente teria recebido do Grupo Odebrecht vantagens indevidas consistentes “*em um imóvel para a instalação do Instituto Lula*”, à época avaliado em R\$ 12.422.000,00; bem como no “*apartamento nº 121 do Residencial Hill House, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, 1.501, São Bernardo do Campo/SP*”, avaliado em R\$ 504.000,00.

Não há, contudo, o apontamento de qualquer ato praticado pelo paciente no contexto das específicas contratações realizadas pelo Grupo Odebrecht com a Petrobras S/A, o que afasta, por igual, a competência da 13ª Vara Federal de Curitiba ao processo e julgamento das acusações.

Idêntica omissão é constatada na denúncia oferecida nos autos da Ação Penal n. 5021365-32.2017.4.04.7000/PR, segundo a qual o paciente teria recebido dos Grupos OAS e Odebrecht vantagens indevidas consubstanciadas em reformas patrocinadas em sítio, localizado no Município de Atibaia/SP, as quais totalizaram R\$ 1.020.500,00.

O mesmo ocorre com a denúncia formulada nos autos da Ação Penal

HC 193726 ED / PR

n. 5044305-83.2020.4.04.7000/PR, em que se atribui a prática de crimes de lavagem de capitais, consistentes em 4 (quatro) supostas doações simuladas, realizadas pelo Grupo Odebrecht, em favor do Instituto Lula, cada uma no valor de R\$ 1.000.000,00, realizadas nos dias 16.12.2013, 31.1.2014, 5.3.2014 e 31.3.2014, totalizando a quantia de R\$ 4.000.000,00.

Nesse sentido, constatada a identidade de situações jurídicas, nos termos do art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal, torna-se imperiosa a extensão dos fundamentos declinados nesta decisão às demais ações penais que tramitam em desfavor do paciente perante a 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba.

5. Dispositivo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 192, *caput*, do RISTF e no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal, **concedo a ordem** de *habeas corpus* para declarar a incompetência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba para o processo e julgamento das Ações Penais n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR (Triplex do Guarujá), 5021365-32.2017.4.04.7000/PR (Sítio de Atibaia), 5063130-17.2018.4.04.7000/PR (sede do Instituto Lula) e 5044305-83.2020.4.04.7000/PR (doações ao Instituto Lula), determinando a remessa dos respectivos autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. Declaro, como corolário e por força do disposto no art. 567 do Código de Processo Penal, a nulidade apenas dos atos decisórios praticados nas respectivas ações penais, inclusive os recebimentos das denúncias, devendo o juízo competente decidir acerca da possibilidade da convalidação dos atos instrutórios.

Considerada a extensão das nulidades ora reconhecidas, com fundamento no art. 21, IX, do RISTF, declaro a perda do objeto das pretensões deduzidas nos *habeas corpus* 164.493, 165.973, 190.943, 192.045, 193.433, 198.041, 178.596, 184.496, 174.988, 180.985, bem como nas Reclamações 43.806, 45.948, 43.969 e 45.325.

Junte-se cópia desta decisão nos autos dos processos relacionados, arquivando-os.

HC 193726 ED / PR

Comunique-se a Presidência do Supremo Tribunal Federal, perante a qual tramita o ARE 1.311.925.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2021.

Ministro **EDSON FACHIN**

Relator

Documento assinado digitalmente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.605.136/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/1987
NOME EMPRESARIAL PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PTB.	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político		
LOGRADOURO ST SETOR DE EDIFICIOS DE UTILIDADE PUBLICA NORTE QUADRA 504	NÚMERO 100	COMPLEMENTO BLOCO A SALAO 401
CEP 70.730-521	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ptb@ptb.org.br	
TELEFONE (61) 2101-1414/ (61) 2101-1405		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **12:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fachin: Decisões do STF impedem que "apenas Lula" fique na Lava Jato



Edson Fachin, ministro do STF Imagem: Marcelo Camargo/Agência Brasil

O ministro Edson Fachin, do [STF](#) (Supremo Tribunal Federal), decidiu hoje [anular todos os processos e inquéritos que tramitavam contra o ex-presidente Lula em Curitiba](#).

O argumento de Fachin é que [não era papel da 13ª Vara Federal de Curitiba](#) julgar os casos do petista, que responde por atos que ocorreram quando ele era presidente da República e residia em Brasília —e não no Paraná.

Na decisão, o ministro observa que coube à Justiça Federal do Paraná julgar apenas o que fosse relativo a desvios na Petrobras.

Não é o caso das quatro ações envolvendo Lula na 13ª Vara de Curitiba: o triplex do Guarujá, o sítio de Atibaia (SP) e duas envolvendo o Instituto Lula.

Os casos serão [remetidos para a Justiça Federal do Distrito Federal](#).

Fachin revisitou várias decisões tomadas pelo Supremo sobre os limites da competência da Lava Jato desde 2015. Após analisar esses juízos, Fachin entendeu que a manutenção dos processos e investigações sobre Lula em Curitiba seria uma exceção em relação ao que o próprio STF decidiu ao longo dos últimos seis anos e conclui:

Com as recentes decisões proferidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, não há como sustentar que apenas o caso do ora paciente [Lula] deva ter a jurisdição prestada pela 13ª Vara Federal de Curitiba.

Edson Fachin, relator da Operação Lava Jato no STF

1ª vez que STF fatiou a Lava Jato

Para Fachin, entre os precedentes mais marcantes da Corte sobre a competência da Lava Jato está o inquérito 4130, no qual, em setembro de 2015, o STF

determinou que Curitiba só tinha atribuição para julgar casos que versassem sobre desvios na Petrobras.

O STF mandou as [apurações sobre a então senadora Gleisi Hoffmann](#) (PT-PR) e o ex-ministro Paulo Bernardo para a Justiça Federal de Brasília e de São Paulo, respectivamente. Essa decisão deu origem à [Operação Custo Brasil](#), em trâmite na 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo.

"A conexão (...) decorrente do simples encontro fortuito de prova que nada tem a ver com o objeto da investigação principal" não bastaria para manter certos casos em Curitiba.

Outro desmembramento foi a chamada "[lista de Fachin](#)", quando o ministro determinou que as delações de executivos da Odebrecht fossem encaminhadas para diferentes varas federais e estaduais pelo Brasil.

Vencido 3 vezes

O ministro Edson Fachin também citou em sua decisão três casos em que foi vencido:

- quando o ex-procurador-geral da República Rodrigo Janot denunciou o ex-presidente Michel Temer (MDB), em 2017. Os fatos relacionados a políticos do então PMDB, sem foro privilegiado, [foram enviados à Justiça Federal de Brasília](#). Fachin defendia que os casos deveriam ir para Curitiba;
- decisão do STF de 2018 que [mandou a investigação sobre a refinaria de Abreu e Lima, em Pernambuco, para a Justiça Federal no Recife](#);
- remessa do [caso Transpetro](#) para a Justiça Federal do Distrito Federal, em 2020.

Fachin mudou entendimento neste mês

Fachin relata que decidiu seguir os outros colegas sobre a competência da Lava Jato em [recente decisão deste mês de março](#), na qual o STF mandou para a Justiça Federal do Distrito Federal a Operação Navegar É Preciso, que investiga negócios dos irmãos Efromovich na área naval.

Para Fachin, "o Plenário e a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal formataram arcabouço jurisprudencial de acordo com o qual casos análogos ao tratado nestes autos fossem retirados da competência da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba".

Quatro anos e meio após a [denúncia da Lava Jato contra Lula no caso do tríplex](#), Fachin analisou o mérito da denúncia da Lava Jato e concluiu que "o único ponto de intersecção entre os fatos narrados na exordial acusatória [denúncia] e a causa atrativa da competência da 13ª Vara Federal de Curitiba é o pertencimento do Grupo OAS ao cartel de empreiteiras que atuava de forma ilícita — dentre outros órgãos públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas —, em contratações celebradas com a Petrobras S/A".

"Defesa só tangenciou incompetência de Curitiba"

De acordo com Fachin, a análise direta sobre a incompetência da 13ª Vara de Curitiba para investigar Lula, alegada pela defesa de Lula [desde 2016](#), só foi possível agora. Segundo ele, outros HCs do ex-presidente apenas "tangenciaram" o assunto.

Fachin defendeu que os outros HCs de Lula, inclusive o que pede que [Moro seja julgado suspeito](#) por suposta parcialidade contra o ex-presidente, sejam arquivados.

A [PGR já anunciou que vai recorrer da decisão](#), que, provavelmente será analisada pela 2ª Turma ou pelo plenário do STF em breve.

INTRODUÇÃO

O Partido Trabalhista Brasileiro surgiu, em 1945, como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos. Antes disso, os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos a partir da chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios da escravidão no, ainda recente, século 19

O nascimento do PTB se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, com o mundo dividido em duas partes. Uma parte do mundo capitaneada pela potência econômica e militar norte-americana, e a outra na órbita da União Soviética. Na época do restabelecimento democrático do Brasil, da implantação de grandes projetos industriais de base e nas vésperas da Constituição de 1946 que se estabeleceu uma ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo crescimento nacional.

Como na época o trabalhismo inglês e a socialdemocracia alemã ainda guardavam fortes vínculos com o socialismo e o comunismo, e isso não era algo com que comungavam os fundadores do trabalhismo brasileiro, entre eles Alberto Pasqualini, principal ideólogo do PTB, que escreveu: ‘O PTB é uma resposta aos partidos comunistas e socialistas que se apresentam como os únicos representantes do trabalhador. O PTB defende o trabalhador e o empregador que gera empregos’, afirmou Pasqualini, enfatizando o alinhamento com a metade do mundo à qual pertencíamos.

Entretanto, duas décadas após sua fundação, o PTB encontrava-se no comando do país e com grande bancada no Congresso Nacional quando os militares, reagindo ao que seria uma tentativa de implantação do comunismo no Brasil, assumem o controle da nação, extinguindo o PTB e demais partidos da época e iniciando um período de 15 anos de bipartidarismo.

Em 1979, reorganiza-se a política nacional e o PTB é refundado por uma corrente política conservadora, fiel ao alinhamento histórico da sigla, enquanto outros segmentos, outrora trabalhistas, mas adeptos do socialismo e do comunismo, se reorganizam em outras legendas.

O PTB participa então da redemocratização do país, a campanha das eleições “Diretas Já”, e da convocação e elaboração da Constituição de 1988, quando atuou decisivamente na inclusão dos direitos sociais e do trabalho, resistindo a fazer parte da vontade



esquerdista irresponsável, que afinal foi derrotada em uma tentativa de se apossar da elaboração da carta constitucional.

Faz-se aqui necessário o registro de que, logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, o mundo mudou com a queda do Muro de Berlim e da “Cortina de Ferro” da União Soviética e de seu regime comunista que havia dividido o mundo em duas partes ao final da Segunda Guerra Mundial, à época da fundação original do PTB. Estavam colocadas as bases do Mundo Global. Um mundo que a cada dia fica menor, superando fronteiras entre pessoas e ideias, eliminando barreiras para produtos e capitais, enquanto no Brasil - logo a seguir - passamos a experimentar o alinhamento do PTB com o liberalismo econômico, que colocou a economia em ordem, preparando o Brasil para crescer colhendo os frutos de uma nova ordem mundial. Mas não durou.

No início do século 21, o Brasil iniciou uma nova experiência política, que se revelou para o PTB - já no início - como um governo populista e socialista corrupto, com viés sindical, da qual o país ainda levaria mais de uma década para se libertar. Com isso, num atraso de três décadas em relação à queda do Muro de Berlim, frustrou-se finalmente a tentativa de implantação de uma ditadura socialista corrupta no Brasil.

O Partido Trabalhista Brasileiro é um partido reformista e de vanguarda, à frente de seu tempo, e que entende as aspirações da classe trabalhadora, da classe média urbana e do mundo rural. As propostas deste programa partidário estatutário consolidam essa vocação do trabalhismo, propondo soluções e alargando os caminhos para a sociedade brasileira.

DIRETRIZES

Uma saída para o Brasil.

Uma saída para o Brasil. O agigantamento do Estado brasileiro se transformou em um ônus impagável para o contribuinte, que é principalmente o trabalhador. O contribuinte é a única fonte de recursos que o governo tem, pois não existe essa coisa de ‘dinheiro público’. Esta situação inviabiliza o estabelecimento de uma economia competitiva, gerando o fechamento e migração de empresas e seus postos de trabalho, ocasionando desemprego e uma situação social de calamidade.

Diante disso, urge a necessidade de uma solução estrutural para o Brasil, que permita a volta à normalidade, o controle da economia e a retomada do desenvolvimento. O biombo da corrupção serve hoje de escudo para uma situação de descalabro administrativo que



permite que o Estado brasileiro continue a servir a uma burocracia que se locupleta cada vez mais dos recursos retirados dos cidadãos por meio de uma carga tributária extorsiva, desde que não incorra ou esteja a salvo do Código Penal.

Portanto, a única solução possível para a situação em que chegamos é a redução do Estado brasileiro, por meio da descentralização, desregulamentação e privatização. Hoje temos uma Constituição defasada e inacabada, pelo fato de legislações infraconstitucionais importantíssimas - como, por exemplo, a regulamentação do pacto federativo - jamais tenham sido elaboradas.

Tais medidas passariam por uma mudança de mentalidade e de reformas profundas que só seriam possíveis pela elaboração de uma nova Constituição, que permita a repactuação dos poderes, dos direitos e dos deveres do Estado e dos cidadãos brasileiros. Estes, os cidadãos, os principais interessados e a origem dos poderes democráticos.

I- CAMINHOS PARA UM ESTADO MÍNIMO NECESSÁRIO.

O Estado mínimo necessário é aquele que se dedica a prestar os serviços que a população necessita, como saúde, educação, segurança, justiça e proteção social, eximindo-se do papel da onipresença que tenta exercer hoje.

1) Convocação de uma Assembleia Constituinte e eleições majoritárias para todos os cargos eletivos: Os parlamentares do PTB apresentarão proposta da convocação de uma Assembleia Constituinte.

2) Redução da despesa de pessoal: Com a limitação das carreiras de Estado como privativas aos membros da magistratura, diplomacia, militares e polícias.

3) Regime único de Previdência: Para trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos.

4) Acesso ao serviço público exclusivo por concurso: Sem estabilidade no emprego e com a dispensa motivada pela avaliação da relação custo-benefício, cujo resultado seja preponderante para o funcionamento dos mesmos. A atividade do serviço público que não atender aos seus propósitos, previamente estabelecidos, será extinta e os seus funcionários dispensados.



5) Redução da carga tributária: Com a eliminação significativa do número de impostos, contribuições, taxas e outras formas de tributação e a sua divisão em partes iguais entre União, estados e municípios.

6) Desregulamentação tributária: Com a simplificação extrema de regras, dispositivos e regulamentos de forma que seja possível a sua compreensão ao cidadão comum.

7) Privatização: De serviços e meios de produção nos quais o Estado não se faz necessário e a iniciativa privada é capaz de atuar. As empresas estatais remanescentes terão de ser autossustentáveis, e o Tesouro Nacional não poderá mais cobrir os seus déficits.

8) A Saúde é dever do Estado e da família: A União deverá atuar apenas na saúde preventiva de todos os cidadãos; Aos Estados caberá prover emergências médicas para os cidadãos necessitados, sendo o Estado reembolsado sempre que houver condições para isso; E os municípios atuarão junto com a União e os estados na supervisão e acompanhamento da saúde das famílias, sendo: o cidadão responsável pela sua saúde e de sua família.

9) Na Segurança da sociedade: maior concentração de efetivos nos municípios.

10) Defesa da vida desde a concepção até a sua extinção natural.

II- NO ASPECTO POLÍTICO.

O respeito à Constituição e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios;

1) O PTB entende que o cidadão tem o direito à legítima defesa, portanto deve ter direito à posse e porte de arma de fogo, conforme resultado de consulta popular realizada no país com essa finalidade específica e que nunca foi respeitada;

2) O PTB é um partido que defende o trabalhador. É o partido dos que trabalham e dos que trabalham para gerar empregos. O PTB não é um partido classista;

3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende:

a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais;

b) Respeito aos direitos das minorias;

c) Voto direto, secreto, facultativo e universal, em todos os níveis;

d) Pluripartidarismo, com cláusula de desempenho;



- e) Direito à livre informação e garantia da privacidade;
 - f) Igualdade de oportunidades;
 - g) Igualdade de todos perante a lei;
 - h) A impessoalidade, a probidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência no Poder Público;
 - i) Criminalização da Cristofobia;
 - j) Agravamento da pena pelo crime de pedofilia, a partir de seu enquadramento como crime hediondo;
 - k) Proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país.
- 4) Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos. Considera essencial o princípio da fidelidade partidária, a defesa do ideário partidário, que é a origem da representação e que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina, vedada a candidatura avulsa;
- 5) O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão pela qual manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação de cidadania;
- 6) O PTB entende também que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular. O voto distrital é a representação indissolúvel dos municípios, que são os governos reais.

III- NAS RELAÇÕES DE CAPITAL E TRABALHO.

- 1) O PTB sustenta a integração do trabalhador e do empregador;
- 2) O PTB é favorável à liberdade sindical e à liberdade de o trabalhador deliberar pessoalmente sobre sua associação ou contribuição;
- 3) O PTB não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser na arbitragem nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo;
- 4) O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização em relação às necessidades da realidade do mercado de trabalho em um mundo de mudanças cada vez mais rápidas;

5) O PTB defende o direito de greve, respeitados os limites da lei e da ordem;

6) O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora e pela efetiva extensão de seus direitos.

IV- NA EDUCAÇÃO.

A educação é prioridade nacional para o PTB. A remuneração digna dos professores é a melhor política educacional;

1) Haverá gratuidade para educação pré-escolar, ensino fundamental, médio e técnico de segundo grau. O Estado poderá participar do ensino superior, mas terá de ser reembolsado pelos formados.

2) O PTB entende que a família é a base da sociedade e o Estado não pode interferir na educação de seus filhos;

3) O PTB reconhece a liberdade de ensino e a oferta de ensino privado como necessária;

4) São objetivos a serem alcançados na área da educação:

a) Tornar efetiva, e de boa qualidade, a obrigatoriedade de ensino da educação básica a todos os brasileiros;

b) Erradicação do analfabetismo;

c) Incremento e promoção do ensino técnico- profissionalizante para o desenvolvimento nacional;

d) Melhoria das condições de trabalho dos professores;

e) Elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas.

V- NO ASPECTO ECONÔMICO.

1) O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração de quem gera empregos;



2) O PTB defende um salário-mínimo digno, que atenda às necessidades do trabalhador e de sua família, e sabe que, para isso, é fundamental uma economia pujante, moderna, que cresça progressivamente;

3) Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. Deve se restringir à atuação onde não exista interesse por parte da iniciativa privada;

4) Por outro lado, o PTB entende que compete ao Estado inibir e desestimular a ação nociva dos cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada;

5) O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, deve haver segurança jurídica na legislação que regulamenta a sua presença estável;

6) O PTB apoia as medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo medidas de liberação de importações que traduzam em liberdade de comércio sem permitir a ação nociva de capitais e empresas;

7) O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes;

8) O PTB entende que a agropecuária é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. A agricultura familiar deve ser estimulada;

9) O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento de progresso econômico e social.

VI- NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE.

O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se a conservação e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

VII- NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a não ingerência em assuntos internos de outros países e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB nas relações internacionais do Brasil.





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ESTATUTO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos.

Art. 1º. O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á por este estatuto e, no que couber, pela lei federal pertinente.

Parágrafo único - O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais, com sedes e foros nos respectivos municípios.

Art. 2º. O PTB tem por finalidade:

- I. Posicionar-se como realidade social e política;
- II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular;
- III. Disputar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa partidário;
- IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo;
- V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana;
- VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político;
- VII. Promover e apoiar os incentivos à atividade produtiva.

Art. 3º. Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Harmonização da convivência entre o trabalho e o capital;
- II. Promoção da justiça social, da justa distribuição de renda e da riqueza nacional;
- III. Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica;
- IV. Participação dos filiados nas atividades partidárias;
- V. Garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas;



- VI. Observar a vontade da maioria nas tomadas de decisão, sem desprezar o direito da minoria;
- VII. Liberdade de debate;
- VIII. Repúdio a qualquer forma de discriminação;
- IX. Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- X. Proteção da propriedade rural;
- XI. Qualificação para o trabalho e universalização do acesso à educação básica;
- XII. Proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO II

SÍMBOLOS

Art. 4º. São símbolos do PTB:

- I. A Bandeira: flâmula composta de mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”, nas cores amarela, azul e verde;
- II. A vela, mapa do Brasil estilizado com a inscrição “PTB 14”;
- III. O número: 14;
- IV. Desenho de leão, leoa e filhotes, como alusão à família cristã, que representa o rugido da vida e da liberdade.

Parágrafo único - O dia 15 de maio, data magna do PTB, e o dia 19 de abril, dia do nascimento do Presidente Getúlio Vargas, serão comemorados por todos os petebistas, em todo território nacional.

TÍTULO II

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º. A filiação ao PTB tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

§ 1º Poderá ser admitido como filiado ao PTB todo o brasileiro eleitor que, expressa e formalmente, aceitar e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do partido e a empenhar-se para que sejam cumpridos.



§ 2º Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando e se comprometendo a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido.

§ 3º A filiação será requerida perante Comissão Executiva Municipal, Estadual e Nacional.

§ 4º A filiação partidária será realizada perante o partido, por meio de ficha física ou por meio eletrônico da qual constarão todas as informações relativas ao filiado, a qual será arquivada no Diretório Municipal a que o mesmo pertencer, que irá registrá-la na Justiça Eleitoral.

§ 5º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, por meio de resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições.

§ 6º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas as atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor.

Art. 6º. Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária.

Art. 7º. Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação.

§ 1º Esgotado o prazo de contestação, a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático.

§ 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação.

Art. 8º. Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser arguidos os seguintes fundamentos:

- I. Manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido;
- II. Atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda;
- III. Conduta pessoal indecorosa;



IV. Improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública;

V. Outros fatos de relevante interesse partidário.

Art. 9º. A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos:

I. Morte;

II. Expulsão;

III. Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres do filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto;

IV. Desligamento voluntário ou filiação a outro partido, esta deste que comunicada ao juiz da respectiva zona eleitoral;

V. Deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertencer.

Parágrafo único - O processo de cancelamento de filiação, nos termos dos incisos III e V, deverá ser precedido de representação junto ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e julgamento perante a comissão executiva, nos termos e prazos previstos no presente Estatuto.

Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA LICENÇA

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 11. São direitos dos filiados:

I. Participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se;

II. Votar e ser votado para a composição dos órgãos do partido;

III. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de qualquer natureza;

IV. Defender-se de acusações ou punições recebidas;

V. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado;



- VI. Recorrer das decisões dos órgãos partidários;
- VII. Peticionar aos órgãos do partido, deles receber informações de seu interesse e obter certidões;
- VIII. Lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias;
- IX. Ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- X. Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários;
- XI. Outros decorrentes da atividade partidária;
- XII. Licenciarse de cargos e funções partidárias.

Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 12. São deveres dos filiados:

- I. Fidelidade partidária;
- II. Comparecer às reuniões partidárias;
- III. Difundir, defender, cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Partido;
- IV. Acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios, das comissões executivas e provisórias;
- V. Participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido;
- VI. Pagar pontualmente contribuição financeira estabelecida em resolução partidária;
- VII. Abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido;
- VIII. Indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido;
- IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido;



X. Cumprir com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou designado;

XI. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

Art. 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior:

I. Zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social;

II. Agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o Programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral;

III. Pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades;

IV. Conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eleitores;

V. Manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político-partidária;

VI. Contribuir financeiramente com o partido junto aos respectivos órgãos de direção estadual, quando o mandato for estadual ou federal, e aos órgãos de direção municipal, quando o mandato for municipal.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA

Art. 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário:

I. Por motivo de doença;

II. Para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único - As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse.

Art. 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários.



TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A estrutura do PTB classifica-se em:

- I. Órgãos de deliberação;
- II. Órgãos de direção e de ação partidária;
- III. Órgãos de ação parlamentar;
- IV. Órgãos auxiliares;
- V. Órgão de estudo, pesquisa, doutrinação e educação política;
- VI. Órgãos de cooperação.

Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva.

§ 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar dos atos, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que se refere às suas obrigações e responsabilidades.

§ 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à Justiça Eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência prevista no Estatuto.

Art. 18. Os órgãos de direção partidária estaduais devem enviar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, os balancetes mensais e o quadro de detalhamento das despesas com pessoal, sob pena de perda da respectiva cota parte do Fundo Partidário e, na reincidência, a inabilitação de seus membros para cargos de representação e de direção partidária.



Art. 19. Além dos documentos previstos no artigo anterior, nos meses de fevereiro e agosto os órgãos de direção partidária estaduais enviarão ao nacional, sob pena de perda da cota parte do Fundo Partidário, certidões de (a) quitação de tributos federais e dívida ativa com a União, (b) CRF-FGTS, (c) CND-INSS, (d) Justiça cível estadual; (e) Justiça Federal; (f) Justiça do Trabalho; (g) protesto de títulos; (h) do TRE, informando o andamento da análise de prestação de contas, dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 20. Os órgãos de direção partidária estaduais aplicarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) do repasse total do Fundo Partidário do exercício financeiro na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

A inobservância do disposto no “caput” acarretará a perda de 3 (três) cotas partes do Fundo Partidário e a obrigação, para o exercício seguinte, de acrescer 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos 5 (cinco) da aplicação anual.

Art. 21. As comissões provisórias, em todos os níveis de organização, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem.

Art. 22. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24, será de quatro anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. São órgãos de deliberação:

- I. Convenção Nacional;
- II. Convenções Estaduais;
- III. Convenções Municipais;
- IV. Convenções Zonais exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DAS CONVENÇÕES



SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As convenções municipais ou zonais, estaduais e nacional, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada quatro anos, até a data limite de 18 de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos.

§ 1º A realização de convenção para eleição de diretório após o período estabelecido no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretório Nacional.

§ 2º Visando atender o princípio da unificação dos vencimentos, findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na forma do § 1º, no ano em que se encerra o mandato do Diretório Nacional.

§ 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo.

Art. 25. As convenções funcionarão no local decidido pelo órgão partidário competente ou serão realizadas em ambiente virtual, devendo constar expressamente o endereço ou a condição telemática no edital de convocação.

Art. 26. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores.

§ 1º Salvo os militares e outras exceções constitucionais ou legais, somente poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

§ 2º As coligações municipais nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e/ou que contem com emissora de televisão, dependem, sob pena de nulidade, da aprovação expressa da Executiva Nacional.

Art. 27. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 28. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, vedados o voto cumulativo e o voto por procuração. Parágrafo único. Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 20 (vinte) dias antes da data de sua realização.

Art. 29. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes, ou, se for o caso, pelo presidente da respectiva comissão provisória.



Art. 30. As convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 31. A convocação das convenções far-se-á por deliberação:

I. Em âmbito nacional:

a. Da Comissão Executiva Nacional;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Nacional eleitos pela Convenção Nacional;

c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

II. Em âmbito estadual:

a. Da Comissão Executiva Estadual;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Estadual eleitos pela Convenção Estadual;

c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais.

III. Em âmbito municipal:

a. Da Comissão Executiva Municipal;

b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Municipal eleitos pela Convenção Municipal;

c. De, no mínimo, 1/3 dos Convencionais.

Art. 32. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte:

I. Convenção Nacional:

a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional;

b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

II. Convenções Estaduais:

a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;

b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível.

III. Convenções Municipais:



- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou, pelo menos, em 1 (um) jornal do município e de ampla circulação;
- b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível;
- c. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º e afixação na Câmara de Vereadores em local de livre acesso.

§ 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convenção.

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião.

§ 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem com a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador.

SUBSEÇÃO II

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 33. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete:

- I. Fixar as diretrizes do partido;
- II. Aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como provar o plano nacional de governo;
- IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Decidir sobre:
 - a. Formação de coligação com outros partidos;
 - b. Extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido;
 - c. Destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção;
 - d. Outros assuntos de interesse político e partidário.



VI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo único - A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso V, alínea “a”.

Art. 34. Compõem a Convenção Nacional:

- I. Os membros do Diretório Nacional;
- II. Os delegados estaduais e do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO III

DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 35. Compete às convenções estaduais:

- I. Orientar a ação do partido no âmbito estadual;
- II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de governador e vice-governador, bem como aprovar o plano estadual de governo;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de deputado federal e estadual e senador;
- IV. Eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Eleger os delegados e suplentes à Convenção Nacional;
- VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estaduais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados estaduais e igual número de suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios:

- a. 1 (um) representante da unidade federativa;
- b. 1(um) representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado;
- c. 1 (um) representante para cada senador eleito pela legenda no Estado.

§ 3º Os órgãos estaduais somente se farão representar por delegados junto à Convenção Nacional após o registro do Diretório Estadual perante a Comissão Executiva Nacional.

Art. 36. Compõem a Convenção Estadual:



- I. O Diretório Estadual;
- II. Os senadores e deputados federais do respectivo Estado;
- III. Os deputados estaduais ou distritais;
- IV. Os delegados municipais.

SUBSEÇÃO IV

DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 37. Compete às convenções municipais:

- I. Orientar a ação do partido no âmbito municipal;
- II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo;
- III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de vereador;
- IV. Eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes;
- V. Eleger os delegados municipais à Convenção Estadual;
- VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência;
- VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais.

§ 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI.

§ 2º A convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios:

- I. 1(um) representante do município;
- II. 1(um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva.

Art. 38. Compõem a convenção nos municípios em geral:

- I. Os membros do Diretório Municipal;
- II. Os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no artigo 39;



III. Os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município.

Art. 39. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios.

Art. 40. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores filiados no respectivo município, observado o disposto no parágrafo único do art. 28.

SUBSEÇÃO V

DAS CONVENÇÕES ZONAIS NO DISTRITO FEDERAL

Art. 41. No Distrito Federal, subdividido em cidades-satélites, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva distrital, tantos órgãos partidários quantas zonas eleitorais existirem.

Parágrafo único - Aplica-se aos órgãos partidários satélites do Distrito Federal, as disposições deste estatuto relativas à organização partidária municipal, sendo a ela análogas, nos termos e prazos previstos no art. 54 e seguintes da subseção IV.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. São órgãos de direção e ação:

I. Diretórios;

II. Comissões Executivas;

III. Comissões Provisórias.

§ 1º Os Diretórios e as Comissões Executivas Estaduais e Municipais que não superarem a cláusula de desempenho poderão ser dissolvidos a qualquer tempo, pelo órgão imediatamente superior.

§ 2º As regras da cláusula de barreira serão estabelecidas por meio de resolução da Executiva Nacional, de acordo com os parâmetros fixados em lei ou superiores à norma de regência.



§ 3º As Comissões Provisórias, Estaduais e Municipais serão nomeadas pelo órgão imediatamente superior, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, para organizar a eleição de diretórios e comissões executivas, sendo vedada a renovação e ou prorrogação.

SEÇÃO II

DOS DIRETÓRIOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os diretórios são registrados:

- I. Perante as Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais;
- II. Perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais.

Parágrafo único – O Diretório do Distrito Federal deverá fazer constar em suas atas os registros dos Diretórios Zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em Convenção.

Art. 44. Compete aos diretórios:

- I. Dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu Programa e Estatuto;
- II. Definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas;
- III. Eleger suas respectivas comissões executivas;
- IV. Eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da comissão executiva.
- V. Julgar os recursos que lhe sejam interpostos;
- VI. Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência;
- VII. Representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados;
- VIII. Decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução dos diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros;
- IX. Participar das convenções na forma deste Estatuto;
- X. Editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto;



- XI. Remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva;
- XII. Criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência;
- XIII. Propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais;
- XIV. Receber doações;
- XV. Manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas;
- XVI. Administrar o patrimônio social;
- XVII. Autorizar a aquisição, a alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência;
- XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIX. Convocar as convenções na forma do Estatuto;
- XX. Ao Diretório Nacional, aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária, proposto pela Comissão Executiva Nacional;
- XXI. Ao Diretório Nacional a escolha, nos termos da lei, dos órgãos colegiados do órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB;
- XXII. Aprovar as contas anuais da comissão executiva.

§ 1º Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII.

§ 2º A competência prevista no inciso XXII é delegada ao Conselho Fiscal.

§ 3º O Diretório Nacional do PTB, por sua Comissão Executiva, em até 180 dias antes das eleições, poderá baixar resolução regulamentando o processo eleitoral, inclusive definindo diretrizes relativas a coligações e escolha de candidatos, sendo nula deliberação de convenção de nível inferior que a elas se opuser.

Art. 45. As reuniões dos diretórios, destinadas a eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar.

Art. 46. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma:



I. Diretório Nacional:

- a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos;
- b. Convite pessoal a seus membros.

II. Diretórios Estaduais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual;
- b. Convite pessoal de seus membros.

III. Diretórios Municipais:

- a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (um) jornal do município e de circulação ampla, e convite pessoal de seus membros;
- b. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º, e no mural na Câmara de Vereadores.

§ 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião do diretório ou convenção;

§ 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, ou a condição telemática para a realização, dia e hora da reunião.

Art. 47. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§ 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas.



§ 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras.

§ 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente.

Art. 48. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à comissão executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da convenção.

§ 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção.

§ 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior.

§ 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais.

§ 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa.

§ 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela convenção, antes de iniciar o processo de votação.

§ 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à Comissão Executiva Estadual, no prazo previsto neste artigo.

Art. 49. Os eleitos em convenção, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições.

Art. 50. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automática e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância.

§ 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião.



§ 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte.

SUBSEÇÃO II

DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 51. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os deputados federais e senadores, em efetivo exercício do mandato na data da reunião;
- b. Os presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital;
- c. A presidente nacional do PTB Mulher;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Comissão Executiva do município de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. O presidente nacional de Honra do PTB.

II. Eleitos pela Convenção Nacional:

- a. 200 membros titulares;
- b. 37 membros suplentes.

SUBSEÇÃO III

DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 52. Os Diretórios Estaduais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Os Deputados Estaduais;
- b. O presidente estadual da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente estadual do PTB Mulher;

II. Eleitos pela Convenção Estadual:

- a. 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares;
- b. 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes.



Parágrafo único - O número de membros titulares e suplentes dos Diretórios Estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção.

Art. 53. Somente poderão ser constituídos Diretórios Estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais organizados sob a forma definitiva.

SUBSEÇÃO IV

DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 54. Nas capitais e nos municípios em geral, haverá, por deliberação da Comissão Executiva Estadual, um órgão de direção municipal.

Parágrafo único - O partido se fará representar nos municípios, independentemente de sua extensão ou população, com uma única estrutura organizacional, podendo ser provisória ou eleita, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 55. Os Diretórios Municipais são constituídos dos seguintes membros:

I. Natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

II. Eleitos pela convenção municipal:

- a. De 17 (dezesete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares;
- b. De 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual, até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes; não o fazendo, prevalecerá o menor número previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo.

Art. 56. Somente poderão ser constituídos Diretórios Municipais, no caso do Distrito Federal, nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e suplentes previstos para a composição do respectivo diretório.



§ 1º O Diretório Municipal adotará, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações:

- a. 50 (cinquenta) eleitores do município de até 1.000 (mil) eleitores;
- b. Os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
- c. Os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
- d. Os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

§2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no §1º do art. 44.

Art. 58. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros.

Art. 59. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subsequentes.

Parágrafo único - O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição.

Art. 60. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos.



§ 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença, impedimento ou vacância, obedecida a ordem de colocação na chapa.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para a comissão executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas “a”, dos incisos II, dos arts. 51, 52 e 55.

Art. 61. Perderá o mandato o membro da comissão executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 62. As reuniões das comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com 8 dias de antecedência, devendo seus integrantes ser comunicados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 63. Compõem a Comissão Executiva Nacional:

I. Membros gestores:

a. Presidente;

b. Vice-presidente;

c. Vice- Presidente Região Sul;

d. Vice-Presidente Região Sudeste;

e. Vice-Presidente Região Centro-Oeste;

f. Vice- Presidente Região Norte;

g. Vice-Presidente Região Nordeste.

h. Secretário de Planejamento e Estratégia e respectivo Primeiro-Secretário;

i. Secretário de Mobilização e respectivo Primeiro-Secretário;

j. Secretário-geral e respectivo Primeiro-Secretário;

k. Secretário de Finanças e respectivo Primeiro-Secretário;

l. Secretário de Comunicação e respectivo Primeiro-Secretário;

m. Secretário Jurídico e respectivo Primeiro- Secretário.

II. Membros Natos:

a. Líder do PTB na Câmara dos Deputados;



- b. Líder do PTB no Senado Federal;
- c. A Presidente do PTB Mulher Nacional;
- d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- e. O presidente da Fundação Ivete Vargas;
- f. O Presidente de Honra do PTB Nacional.

III. 33 (trinta e três) membros dirigentes.

IV. 24 (vinte e quatro) membros suplentes.

§ 1º Não se cumulam votos nas deliberações de comissão executiva.

§ 2º Segundo critérios de oportunidade e disponibilidade, os membros gestores discriminados no inciso I poderão ser remunerados.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Estadual:

I. Membros Efetivos:

- a. Presidente;
- b. Primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes;
- c. Secretário-geral;
- d. Primeiro e Segundo-Secretário;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Primeiro e Segundo-Secretário;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 4 (quatro) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Os Deputados Estaduais e Distritais;
- b. O presidente estadual ou distrital da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente estadual ou distrital do PTB Mulher.

III. 8 (oito) suplentes.



Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Art. 65. Compõem a Comissão Executiva Municipal:

I. Membros efetivos:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Secretário-geral;
- d. Secretário-adjunto;
- e. Secretário de Finanças;
- f. Secretário de Finanças Adjunto;
- g. Secretário Jurídico;
- h. 2 (dois) Vogais.

II. Membros natos:

- a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais;
- b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB;
- c. A presidente municipal do PTB Mulher.

III. 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 66. Os Diretórios Municipais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes.

SUBSEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 67. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária:



I. Compete ao Presidente:

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto, ad referendum do Diretório Nacional, com exceção das atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII do artigo 44;
- g. Orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária;
- h. Orientar as atividades administrativas do diretório;
- i. Implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas;
- j. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos secretários;
- k. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- l. Coordenar e supervisionar as atividades de articulação partidária.

II. Compete ao Vice-presidente:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, ausências e em caso de vacância até o final do mandato;
- b. Colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Coordenar a implementação e supervisionar o Plano Nacional de Ação Partidária;
- d. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido, a pedido do Presidente.

III. Compete aos Vice-Presidentes Regionais a coordenação conjunta com o Presidente das atividades do partido nas Unidades da Federação que compõem a respectiva Região.



IV. Compete ao Secretário de Planejamento e Estratégia:

- a. Planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade;
- b. Elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vista a implantação no âmbito de sua competência;
- c. Propor, no Plano Nacional de Ação Partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis partidários e seu cronograma de execução;
- d. Propor medidas de ação política para as esferas hierarquicamente subordinadas, definindo calendário.

V. Compete ao Primeiro-Secretário de Planejamento e Estratégia substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

VI. Compete ao Secretário de Mobilização:

- a. Coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária;
- b. Formar grupos de mobilizações digitais;
- c. Trabalhar na divulgação das campanhas partidárias.

VII. Compete ao Primeiro-Secretário de Mobilização substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

VIII. Compete ao Secretário-geral:

- a. Administrar e manter os documentos e arquivos do partido;
- b. Organizar as convenções partidárias;
- c. Redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente.

IX. Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

X. Compete ao Secretário de Finanças, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da comissão executiva que este indicar;



- c. Planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional;
- d. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- e. Manter a escrituração contábil;
- f. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- g. Apresentar as prestações de contas legalmente exigidas;
- h. Submeter todos os contratos a serem firmados pelo Diretório Nacional ao departamento Jurídico para análise e aprovação prévia.

XI. Compete ao Primeiro-Secretário de Finanças substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XII.

XII. Compete ao Secretário de Comunicação:

- a. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing;
- b. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido;
- c. Elaborar os órgãos de informação das atividades do partido.

XIII. Compete ao Primeiro-Secretário de Comunicação substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

XIV. Compete ao Secretário Jurídico, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional:

- a. Acompanhar as atividades do partido emitindo parecer sobre a legalidade e constitucionalidade dos seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda;
- c. Analisar e aprovar previamente todos os contratos a serem firmados pelo partido em nível nacional;
- d. Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de vacâncias de ambos, até reunião do Diretório Nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias.

XV. Compete ao Primeiro-Secretário de Assuntos Jurídicos substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

Art. 68. Compete privativamente aos membros das Comissões Executivas Estaduais, Municipais, no âmbito de sua circunscrição partidária:

I. Compete ao Presidente:

- a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído;
- b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto;
- c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva;
- d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos;
- e. Autorizar a realização de despesas ordinárias;
- f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos.

II. Compete aos Vice-presidentes:

- a. Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância;
- b. Colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

III. Compete ao Secretário-geral:

- a. Substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes;
- b. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários;
- c. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido;
- d. Admitir e dispensar pessoal administrativo;
- e. Organizar as convenções partidárias;
- f. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido.

IV. Compete aos secretários:

- a. Substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição;
- b. Redigir as atas das reuniões;
- c. Coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva;
- d. Organizar a biblioteca e documentação do partido;
- e. Organizar o trabalho de arrematação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados;



f. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

V. Compete ao Secretário de Finanças:

- a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido;
- b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar;
- c. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- d. Manter a escrituração contábil;
- e. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício;
- f. Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas;
- g. Exercer outras atribuições afetas a sua função.

VI. Compete aos Secretários de Finanças Substitutos:

- a. Substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição;
- b. Auxiliar o Secretário de Finanças;
- c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva.

VII. Compete ao Secretário Jurídico:

- a. Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos;
- b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda.

SUBSEÇÃO VI

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 69. Nos Estados e Municípios onde não houver diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução ou desconstituição, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário de Finanças, a Presidente do PTB Mulher e o Presidente da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB.



II. Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas;

III. Fechamento de questão;

IV. Indicação, nomeação ou referendun para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos;

V. Outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente;

Parágrafo único. As escolhas dos líderes nas Casas Legislativas se dão por meio de votos colhidos dos membros da respectiva bancada e da comissão executiva da circunscrição, devendo tais eleições ocorrerem até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início do mandato da liderança.

Art. 75. O parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerça por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva casa legislativa.

Art. 76. Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12, incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nas circunscrições municipais, e de 5 (cinco) nas estaduais e na nacional, também com o mesmo número de suplentes.

Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da comissão executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela.

Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu



pedido de registro, acompanhado da anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas.

Art. 80. É incompatível o exercício do cargo de:

- I. Membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro de comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo;
- II. Membro do Conselho Fiscal com o de membro de comissão executiva ou provisória.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do presidente da comissão executiva.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da comissão executiva;
- II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária;
- III. Denunciar ao diretório, por meio do presidente da comissão executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;
- IV. Prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

CAPÍTULO VI

DO ÓRGÃO DE ESTUDO, PESQUISA, DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA

Art. 83. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em Estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário.



§ 1º Os objetivos do órgão de que trata este capítulo são vinculados aos objetivos do PTB, que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política;

§ 2º A forma das eleições ou indicações dos órgãos colegiados do ente a que se refere o caput deste artigo, será definido pelo Diretório Nacional do PTB, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto.

§ 3º O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por deliberação do Diretório Nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei.

§ 4º Caberá ao órgão nacional do PTB, o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido.

Art. 84. Dentre outras previstas em Estatuto próprio, o órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, deverá adotar as seguintes finalidades:

- I. Estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos;
- II. Implantar cursos de formação política, formulando métodos de abordagem dos problemas nacionais, apresentando soluções segundo a doutrina trabalhista;
- III. Realizar simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos de natureza trabalhista, conservadora e liberal.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 85. Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual e municipal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de:

- I. Integrar o respectivo segmento à vida partidária;
- II. Estimular e incentivar o surgimento de lideranças;
- III. Desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico;
- IV. Assessorar a direção do partido e as bancadas parlamentares, quando necessário;



V. Participar das campanhas eleitorais;

§ 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária.

§ 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias.

§ 3º Somente filiado ao partido poderá integrar os movimentos.

§ 4º É livre a criação do movimento de minorias nos Municípios e Estados, de forma provisória, bastando o registro de sua ata de criação junto ao Cadastro Nacional dos Movimentos de Minorias do PTB, por meio de simples comunicação.

§ 5º Obtida a organização de um movimento em 10% (dez por cento) dos municípios de, pelo menos, nove estados, será convocada uma reunião nacional para o exame da proposta de criação do movimento a nível nacional, seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais.

Parágrafo único - O regimento e a estrutura de administração e direção dos órgãos de cooperação serão definidos e regulamentados pela Comissão Executiva Nacional.

TÍTULO V

DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

CAPÍTULO I

DA INTERVENÇÃO

Art. 87. O Órgão Nacional somente intervirá nos estaduais, e os estaduais nos municipais para:

I. Manter a integridade partidária;

II. Assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB;

III. Garantir o livre exercício dos órgãos partidários;

IV. Ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização e representatividade;

V. Impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores;

VI. Reorganizar as finanças e a contabilidade;



VII. Garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário;

VIII. Preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos.

IX. Assegurar a observância das deliberações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores.

§ 1º A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva, titulares, hierarquicamente superior.

§ 2º Somente pode ser decretada intervenção em órgão municipal organizado sob a forma de diretório, sendo mero ato administrativo a renovação, substituição ou modificação da composição dos membros nomeados em Comissão Provisória Estadual e Municipal.

Art. 88. A intervenção será decretada pela comissão executiva dos diretórios hierarquicamente superiores ao órgão sujeito a este regime. Parágrafo único - O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora Provisória, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros.

Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção.

Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, estes serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na reunião do diretório em que ocorrer o julgamento do recurso.

Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, se o fato que lhe deu causa for relativo à matéria financeira ou contábil.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto ou de gestão financeira, contábil ou jurídica temerária que não afete a respectiva esfera política, poderá ser instaurado procedimento de mediação administrativa, ato privativo do presidente da Comissão Executiva Nacional, o qual não tem o condão de dissolver Diretório e/ou Comissão Estadual, mas tão somente reorganizar finanças, contabilidade e jurídico responsáveis pela administração partidária em questão.



Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, sob pena de nulidade do ato interventivo.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional.

Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa ou Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução.

Parágrafo único - A pena de dissolução será aplicada por deliberação:

I. Do Diretório Nacional, em se tratando de Diretório Estadual;

II. Do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal.

Art. 95. Os diretórios também poderão ser dissolvidos:

a. Por deliberação da maioria absoluta de convenções hierarquicamente superiores ou de suas respectivas convenções;

b. Por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes;

c. Quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92;

d. Quando não haja eleito deputado federal e ou não tiver alcançado o percentual a ser estabelecido pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo estabelecido em lei, na legenda de deputados federais do partido, hipóteses em que passará a ser composto por comissão provisória.

Art. 96. Na hipótese de dissolução do Diretório Nacional, os presidentes das Comissões Executivas Estaduais constituirão uma comissão provisória que, em até 60 (sessenta) dias, convocará a convenção para eleição de novo diretório.



Art. 97. Em caso de dissolução de Diretório Estadual, a Comissão Executiva Nacional poderá designar comissão provisória com a finalidade de reconstituí-lo na forma do arts. 69 e 70.

§ 1º Ocorrendo a dissolução de Diretório Municipal, compete à Comissão Executiva Estadual tomar as providências facultadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se no processo de dissolução o disposto nos arts. 90 e 92.

TÍTULO VI

DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

Art. 98. O patrimônio e a receita do PTB constituir-se-ão de:

- I. Contribuições dos filiados;
- II. Doações;
- III. Dotações do Fundo Partidário;
- IV. Bens móveis e imóveis;
- V. Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais;
- VI. Renda proveniente de prestação de serviços, decorrentes da atividade partidária;
- VII. Sobras de campanha na forma da lei;
- VIII. Outras fontes de receita.

Parágrafo único - É vedado ao partido a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política.

Art. 99. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios:

- I. Fundação: Até 20% (vinte por cento);
- II. PTB Mulher: Até 5% (cinco por cento);
- III. Mínimo de 30% (trinta por cento) aos Diretórios Estaduais e Municipais;
- IV. Diretório Nacional: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º As receitas previstas neste artigo poderão ser distribuídas a órgão municipal da legenda, segundo critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional, segundo os mesmos critérios previstos no parágrafo anterior, poderá repassar aos órgãos partidários subordinados valor superior ao regulamentado.



§ 3º Em casos extraordinários os critérios serão estipulados pelo presidente nacional.

Art. 100. O filiado ao partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, para a instância partidária a qual pertence, com a quantia que for fixada em resolução partidária, observado o mínimo de 5% e o máximo de 10% do valor do seu subsídio mensal, deduzidos os descontos compulsórios.

Art. 101. A resolução a que se refere o inciso VI, do art. 12 será baixada pela Comissão Executiva Nacional do partido ou, na falta, sucessivamente, no âmbito respectivo, pelas Comissões Executivas Estaduais e Municipais.

Art. 102. Poderá a comissão executiva isentar da contribuição financeira os filiados que julgar necessário.

Art. 103. A prestação de contas do partido será em todos os seus níveis de atuação e obedecerá ao disposto em lei.

TÍTULO VII

DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 104. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e por eles pagas.

§ 1º É vedado aos órgãos partidários municipais, estaduais e nacional, para financiamento de eleições ou em apoio a candidato, avalizar compromissos de qualquer natureza, celebrar contratos de todo gênero ou assumir dívidas que resultem em ônus para o partido.

§ 2º Os dirigentes partidários que, em nome do partido ou comitê financeiro, descumpram as disposições do caput e § 1º deste artigo, são por eles responsáveis nos termos da lei, solidariamente com o candidato, não se aplicando entre outros órgãos ou dirigentes partidários o princípio da solidariedade passiva.

§ 3º Os recursos do Fundo Partidário, as doações e contribuições feitas ao PTB Nacional não se prestarão ao pagamento de dívidas contraídas pelas demais instâncias partidárias ou por candidatos.

§ 4º A Comissão Executiva Nacional do PTB, em até 180 dias antes do pleito, poderá regulamentar norma estatutária, com vista à proteção do partido contra dívidas decorrentes de campanhas eleitorais.

Art. 105. O candidato a cargo eletivo fará diretamente, ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe



sejam repassados pelos comitês financeiros, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recursos próprios ou doações.

Art. 106. Nas campanhas eleitorais, as comissões executivas constituirão, no âmbito de sua atuação, comitês financeiros com a competência de:

- I. Captar recursos financeiros e aplicá-los;
- II. Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos candidatos do partido;
- III. Estabelecer normas complementares relativas à administração financeira das campanhas;
- IV. Realizar outras atribuições definidas em lei.

Parágrafo único - Considerando a natureza política do caráter nacional dos partidos políticos previstos na Constituição da República, é de inteira responsabilidade do candidato e dos membros do comitê financeiro, em sua respectiva instância partidária, todos os compromissos de ordem financeira assumidos para financiamento de campanha eleitoral, isentando-se os demais órgãos do partido e seus dirigentes dos ônus judiciais e extrajudiciais decorrentes de inadimplemento.

Art. 107. Juntamente com a constituição dos comitês financeiros, as comissões executivas fixarão o limite de gastos nas campanhas eleitorais, bem como o que cada candidato poderá despender em sua própria campanha.

Art. 108. A cada município em que o partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultativa.

Art. 109. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o 20º (vigésimo) dia posterior à realização das eleições, e à Justiça Eleitoral no prazo que a lei exigir, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados em sua campanha.

Parágrafo único - Acompanharão a prestação de contas:

- I. Os extratos das contas bancárias referentes à movimentação pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;
- II. Relação dos cheques recebidos com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;



III. Relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Art. 110. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

§ 1º As sobras de campanha previstas no caput deste artigo serão transferidas, nos termos legais, para a conta corrente do partido na circunscrição do pleito.

§ 2º Constitui obrigação do partido, após a campanha manter, mediante demonstrativo, controle de sobra de campanha para fim de apropriação contábil.

TÍTULO VIII

DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 111. São medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão com cancelamento de filiação;
- IV. Destituição de cargo partidário;
- V. Desligamento temporário da bancada.

Parágrafo único - Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 112. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que:

- I. Infringir os princípios programáticos e estatutários;
- II. Faltar com os deveres partidários;
- III. Desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade;



IV. Opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário;

V. Desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral.

Parágrafo único - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

Art. 113. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 112;

II. Desrespeitar a orientação política fixada pelo partido;

III. Desobedecer às deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários;

IV. Deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido;

§ 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias.

§ 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 3º A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência.

SEÇÃO III

DA EXPULSÃO COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO

Art. 114. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que:

I. Reincidir nas faltas previstas no art. 113;

II. Reincidir por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 112;

III. Agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário;

IV. Agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária;

V. Empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral;



- VI. Aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB;
- VII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária;
- VIII. Recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada;
- IX. Deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido;
- X. Fizer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB;
- XI. Fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB.

Parágrafo único - A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão.

SEÇÃO IV

DA DESTITUIÇÃO DE CARGO PARTIDÁRIO

Art. 115. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que:

- I. Faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias;
- II. Deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer;
- III. Conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos;
- IV. Sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação.

SEÇÃO V

DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA

Art. 116. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar.

Parágrafo único - O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 117. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas.

Art. 118. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito.

Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito.

Art. 120. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 121. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva.

Art. 122. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária. Parágrafo único - O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva.

Art. 123. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros, que será designado pelo presidente da comissão executiva.

Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. Instauração, por meio de resolução da comissão executiva;
- II. Inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento.

§ 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos.

§ 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão executiva poderá determinar o afastamento do acusado do exercício de cargo partidário, pelo prazo que durar o processo, considerando, inclusive, o período da fase recursal.

Art. 125. O presidente da República, o vice-presidente, os ministros de Estado e os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional; os governadores, vice-governadores, secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância



partidária estadual; e os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, perante a instância partidária municipal.

Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para análise e julgamento dos processos de que trata este artigo.

Art. 126. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 127. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 128. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 129. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado.

Art. 130. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator.

Art. 131. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo presidente da comissão executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, assegurando-se lhe vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 5 (cinco) dias.

§ 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, por cartório ou pelos Correios, mediante carta com aviso de recebimento.

Art. 132. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa.



Art. 133. Apiciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à comissão executiva, para julgamento.

Art. 134. A comissão executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo.

Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título.

Art. 135. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a comissão executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 136. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a comissão executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo.

CAPÍTULO III

DO RECURSO

Art. 137. Da decisão da comissão executiva caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao diretório respectivo.

§ 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Convenção Nacional.

§ 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional.

§ 3º Das decisões dos Diretórios Municipais, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão.

Art. 138. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 131.



Art. 139. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao presidente da comissão executiva da instância julgadora e conterà:

I. Os fundamentos de fato e de direito;

II. Pedido de nova decisão.

Parágrafo único - Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal.

Art. 140. Interposto o recurso, o presidente da comissão executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso.

Art. 141. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o presidente da comissão executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à comissão executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos.

Art. 142. Aplica-se à instância recursal o disposto no parágrafo único do art. 134.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 143. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada.

Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 144. O requerimento de revisão do processo será dirigido à comissão executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do capítulo anterior, em apenso ao processo originário.

Art. 145. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.



TÍTULO IX

O TÍTULO DE MÉRITO E O JUBILEU

Art. 146. O Título de Mérito Trabalhista é homenagem a filiados do PTB, titulares ou não de cargos eletivos que tenham, no decorrer de sua vida, prestado relevantes serviços ao trabalhismo, ao partido e à sociedade.

I. São graus do Mérito Trabalhista:

- a. Medalha Getúlio Vargas - Honraria concedida aos membros do partido que tenham contribuído com o ideário partidário;
- b. Medalha Ivete Vargas - Honraria concedida aos parlamentares que tenham aprovado projetos de lei, edificando a construção do ideário trabalhista;
- c. Medalha José Carlos Martinez - Honraria concedida a filiados que tenham contribuído destacadamente para a construção e crescimento do PTB em todo o Brasil.

II. Jubileu:

- a. Será homenageado com o jubileu de prata o cidadão que permanecer por mais de 25 anos filiado ao PTB;
- b. Será homenageado com o jubileu de ouro o cidadão que permanecer por mais de 50 anos filiado ao PTB.

Art. 147. O PTB concede ao Dr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco o título de presidente nacional de Honra do PTB, o qual poderá tomar assento à mesa de qualquer evento partidário ou em outro que o partido se faça representar, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto que envolva os interesses do partido.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. Para todos os efeitos deste Estatuto, o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos Diretórios Estaduais.

Art. 149. Ressalvado o disposto nos artigos 17, § 3º e 105, os filiados ao partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB ou por ele assumidas.

Parágrafo único - Os dirigentes partidários são devedores solidários nas dívidas contraídas em nome do partido decorrente de decisão impetuosa, imponderada, irresponsável, afoita ou em ofensa a norma estatutária e legal.



Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil, após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte.

§ 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado.

Art. 151. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto.

Parágrafo único - Diante da sanção de lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que exijam adequação do presente Estatuto, a Executiva Nacional deverá adequar norma estatutária por meio de resolução, ad referendum da primeira Convenção Nacional.

Art. 152. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 24 adequando as resoluções partidárias, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos.

Art. 153. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 154. Os órgãos de direção Estadual e Municipal deverão regulamentar sua organização e funcionamento, adotando as regras do presente estatuto no prazo de 30 dias.

Art. 155. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.



Assinado de forma digital por
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO
FRANCISCO:28090764720
Dados: 2020.12.18 18:25:21 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat DC:
2015.006.30527

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
Presidente Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB



Assinado de forma digital por LUIZ
GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Dados: 2020.12.18 18:24:46 -03'00'

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Secretário Jurídico – OAB/DF 28.328





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às onze horas e trinta e dois minutos, foi dado início à Convenção Nacional virtual do Partido Trabalhista Brasileiro. O presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO iniciou a sessão afirmando que, sob a proteção e as bênçãos de Deus, os trabalhos estavam sendo iniciados. Ato contínuo, cumprimentou os convencionais presentes, cujas assinaturas estão lançadas em lista em apartado, bem como determinou o registro em ata de seus nomes, a saber: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, MARCOS ANDREI SOARES CALAZANS, EDUARDO SEABRA DA COSTA, JUREMA IERECE NASCIMENTO COSTA, LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA, RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA, ROBERTO XAVIER DE PAIVA, JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES, ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA, ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES, ANTÔNIO DE ARIMATEIA MARTINS, JAFÉ TORRES, MARCELO ATAIDE NETO, MARCOS AURÉLIO ALVES RIBEIRO, SOLANGE FERNANDES BEIRÓ, MARIA LENI DE QUEIROZ, NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, ROSANE TEREZINHA SEIXAS RODRIGUES, DENIO JOSÉ RODRIGUES LOURO, ALEX FABIANE FERREIRA DE SÁ, SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ, MARIA TERESA SILVA, AFONSO SÉRGIO FERNANDES RIBEIRO, JOSÉ MOACIR FERNANDES ANDRADE, DENISSON DA SILVA COSTA, BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, DAVID ANTONIO ZICA, DREYFUS BUENO RABELLO, ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES, BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, MARIA LÚCIA AFFONSO MOURÃO, MAURICIO DA SILVA GONÇALVES, NILCIANE MATOZINHOS MUNHÓS DA COSTA, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, ROBSON FERREIRA, THIAGO MATOZINHOS GONÇALVES, ALEIDA GOMES LOUZADA, GERSON SCHAUSTZ, IVAN PROFIRO LOUZADA, IVANIR ALVES RODRIGUES, CHARLENE MARIA DE LIMA, MARIANE GONÇALVES BEIRIGO, ODILSON FIGUEREDO GOMES, SÉRGIO MAGNO GOMES LOUZADA, ADALTRO ALBINELI PINTO, LAMARTINE GODOY NETO, FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, OSVALDO ROBERTO SOBRINHO, CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE MUNIZ, MERIO SERGIO MUNIZ, JOSÉ WILSON SANTIAGO, CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES, CLOVIS M. PEIXOTO JUNIOR, DOUGLAS MAURICIO RAMOS CINTRA, JAIR DOS SANTOS, PAULO ALBERTO KRONEIS, RODRIGO MARTINEZ, MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, ANA MARIA SEIXAS SILVA, ANABEL MORSELLI CHAVES, ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA, BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA, BRUNO EDUARDO PEREIRA FREITAS, BRUNO RABELLAIS, CARLOS JOSÉ DIAS DUARTE, CARLOS ROBERTO IULIANELLI, CLAUDIA REGINA NEVES ASAIAZ, CLECIUS SILVA DE SOUSA, CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, FABIANA BRASIL FRANCISCO, FÁBIO TENÓRIO CAVALCANTI FRANCESCONI, FLÁVIO HENRIQUE SILVA LEITE, GUILHERME NOVAES DUARTE, HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA, JOAQUIM MARCELINO NOVAES, JOENES DE SOUZA OLIVEIRA, JORGE RODINO LANDEIRO, JOSÉ GLICERIO BENTO BERNARDES, LAURA NOGUEIRA MARTINS, LEONARDO ROSÁRIO IULIANELLI, MANOEL RAMPINI FILHO, PAULO SILVA FAIA, MARCELO NOVAES, MARCELO ZAINOTTE SAMPAIO, MÁRCIA REGINA DE VASCONCELOS FERREIRA, MARCIO ALFENA POZZATO, MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL FREITAS, MARCOS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, MARIA DAS GRAÇA FERREIRA MADUREIRA, MARIA JOSÉ BERNARDINO MARQUES, MARILDA MACHADO AMORIM, MAURICIO ASSIS ESTEVES, MÔNICA MARIA CATARINO MARAVALHAS, NOBERVAL MENDES FERNANDES DOURADO, PABLO SOUZA DA SILVA, MARY AMORIM FAIA, PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES, MARCELA MACIEL, ANA CRISTINA BORGES LOPEZ, RAPHAEL PUSTILNICK RIBEIRO, RAFAELA LIPINSKI RABELLAIS, RALEIGH RAMALHO, RENATA NOGUEIRA MARTINS BRAGA, RITA DE CÁSSIA BELARMINO DE MATOS MANDARINO, RODOLPHO GARCIA MALDONADO, RODRIGO COSTA RAMPINI, RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, ZORAIA CRISTINA GONÇALVES DA COSTA, MÁRCIA REGINA NOVAES DUARTE, MARCELO ARAR, CARLOS ELIAS RODRIGUES, GILBERTO LEADRO ALVES, HOSANA MEIERS DA SILVA BALBINO, MARCOS BALBINO, NILTON BALBINO CAPIXABA, CARMIVALDA GOMES DOS SANTOS GON, ALOISIO TALSO CLASSMANN, CARLOS JOSÉ DE CARVALHO VARGAS, CASSIO DE JESUS TROGILDO, ELIR DOMINGO GIRARDI, EVERTON LUIS GOMES BRAZ, GILDA MARIA KIRSCHNER GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA, JEFFERSON OLEA HOMRICH, JOÃO C. JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS, JURANDIR MARQUES MACIEL, ANTONIO JUAREZ HAMPSEL SCHLICHTING, LUIZ ANTÔNIO TIRELLO, LUIS AUGUSTO LARA, MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, MARIÂNGELA RIGOBELLO, LUIZ ANTÔNIO FIORAVANTI IGLESIAS, RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, RONALDO SANTINI, RODRIGO SCHNITZER, REGINA MARIA BECKER, GRACIELA NIENOV, LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO THADEO, ELIANA PRESTES RAMOS, ISAÍAS BARTHO ROSSI, LUIZ SOUTO MADUREIRA, OSWALDO MARQUES CERA, SYLVIO RICARDO DE LUCCIONI AGUIAR PAVAN, JOSÉ GERALDO DE MELO OLIVEIRA, WISDAYRON SILVA DOS REIS, PEDRO BRAGA DE SOUZA JÚNIOR, RAFAELA ARMANI DUARTE, DÉBORA DE OLIVEIRA DARCIN DA SILVA, GEORGE PAULO OLIVEIRA PRATES, JAQUELINE ANGELA DA SILVA, MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ, JOÃO VICENTE DE MACEDO CLAUDINO, JEFERSON ALVES, ANDRÉ CORDEIRO MAGALHÃES, JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO MELO COSTA, NAYARA DOS PASSOS SOARES, VIVIANE BARBOSA DE JESUS, ADAIR RIBEIRO VIDAL, ANDERSON VIEIRA FADEL, NELSON FERNANDO PADOVANI, ANDRÉA DE AZEVEDO GUIMARAES

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Assinado eletronicamente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II
Data: 11/11/2020 às 11:17:19
ID: 111711906
Assinatura: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II
CPF: 030.000.000-00
Assinatura: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II
CPF: 030.000.000-00





PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

JEFERSON LIMA CIRILO, VICTOR ARGON PIRES, MARENILDA SILVA DE BORTOLI, LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES FILHO, ANDREA REPISO YACOVENCO, WENDER VIEIRA DE BRITO, PAULA VAZ PINTO ALVES, ADILSON ESPINDULA, LINEU OLIMPIO DE SOUZA, MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA COSTA, NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO, PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON, ALINE MANGUEIRA SANTOS, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO GEROMEL BEZERRA DE MENEZES, GAIDA BEZERRA DE MENEZES, EDIMAR PEREIRA MACIEL, AILAN DE OLIVEIRA SILVA, JOCIELTON NASCIMENTO LEAL, MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA, MARIA CLARA FERNANDES BEIRÓ, DENISSON DA SILVA COSTA, MOZART BAPTISTA FILHO, FRANCISCO BELLO GALINDO NETTO, WALDOMIRO DELFINO, JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI FILHO, JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, HONÉSIO PIMENTA PEDREIRA FERREIRA, JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO MARTINS VIEIRA, ANA LÚCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, BRUNO COSTA RAMPINI, CATARINA BRASIL FRANCISCO PAIVA, EDSON PACHECO DOS SANTOS, ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA, WAGNER JOSÉ UMBELINO, GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, EDIR PEDRO DOMENEGHINI, RODRIGO SANTANA VALADARES, SEVERIANO ALVES DE SOUZA, JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI, ANÍSIO BEZERRA COELHO, MARIZE COUTINHO UMBELINO, MARCOS ANTÔNIO OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS, LUZIMAR PIRES BAPTISTA, BRUNO BERTOZZO PEREIRA, PEDRO IGOR CHAVES, NELSON LINEU DE ASSIS, ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RILDO VIEGAS DE LIMA, GILDA MARIA KIRSCH, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO, ALEX FABIANE FERREIRA DE SÁ e EDIR PEDRO DE OLIVEIRA.

Após a leitura dos nomes e registro dos convencionais presentes, o presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO destacou que a presente convenção tem entre seus objetivos a adequação do Programa e Estatuto do PTB, dos novos diretórios e comissão executiva nacionais à realidade saída das urnas. Agradeceu o esforço dos petebistas para o crescimento do partido nas últimas eleições, em especial das mulheres, bem como a afirmação dos credos judaico-cristãos aos ouvidos e olhos das famílias e da sociedade brasileira. Salientou que com metade dos recursos disponíveis para as Eleições 2016, o PTB elegeu mais prefeitos e vereadores em 2020, o que atribuiu à força de Deus. Registrou que o partido ocupa atualmente a quarta posição do ranking nacional de mulheres eleitas, com o índice de 15,6% (quinze vírgula seis por cento). Asseverou que a postura do PTB em defesa da família, da vida, da Pátria e do legado cristão, permitiu tal avanço, por inspiração dada por Deus, que acompanha os petebistas em tal caminho por Ele traçado. Relembrou o lema petebista no sentido de que “Somos os alferes de Deus. Somos os atalaxes da família cristã. Somos o povo que ora. Somos os leões e as leões conservadores, os quais defendem a família e a criança, especialmente contra a pedofilia, a ideologia de gênero, a erotização precoce, o aborto e outras pautas demoníacas que a esquerda vem implementando na sociedade. Somos o rugido da vida. Somos o rugido da liberdade. Somos a defesa intransigente da família. Quem ajoelha a Deus não ajoelha à tirania.” Em seguida, o presidente solicitou ao Primeiro-Secretário Jurídico, LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, que fizesse a leitura do edital convocatório da presente reunião, o que foi feito nos seguintes termos: “O Presidente Nacional do PTB convoca os membros do Diretório Nacional e os delegados eleitos pelas convenções estaduais à convenção nacional nos termos do artigo 29, inciso I, alíneas “a” e “b”; e artigo 30 incisos I, II e IV, todos do Estatuto, a participarem da convenção nacional virtual, a realizar-se dia 18/11/2020, com início às 11h através do aplicativo Zoom, para apreciar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional; 2. Eleição da nova Executiva Nacional; 3. Avaliação do primeiro turno eleitoral; 4. Alterações estatutárias e do programa partidário, incluindo em seu texto o conceito do direito à vida da concepção até sua morte natural, criação da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora, defesa do agravamento das penas dos crimes de pedofilia, proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país, limites do marketing homoafetivo e a defesa da criminalização da Cristofobia no Brasil, dentre outras alterações; 5. Assuntos gerais. Brasília-DF, 20 de outubro de 2020. ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO. Presidente Nacional PTB.”. Concluída a leitura do edital, o presidente esclareceu ao colegiado acerca da necessidade de diminuição do número de membros do diretório nacional e na comissão executiva nacional, em face da necessidade de economia de recursos para a realização de reuniões e encontros, antes mesmo das deliberações relativas aos itens 1 e 2 da pauta. Submetida a questão inerente à diminuição do número de membros do diretório nacional e da comissão executiva nacional aos convencionais, a mesma foi aprovada por unanimidade. Assim, o presidente, em caráter contínuo, submeteu ao colegiado o item 1 da pauta, eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional encarregado de eleger a nova Comissão Executiva Nacional, Conselho de Ética e Disciplina Partidária bem como o Conselho Fiscal. Uma vez eleitos os diretorianos nacionais, determinou o presidente o registro de seus nomes e respectivos dados pessoais, primeiramente os titulares e na sequência os suplentes, o que foi feito nos seguintes termos: DIRETÓRIO NACIONAL – MEMBROS TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA, brasileira, bacharel em processamento de dados, casada, residente e domiciliada no Condomínio Interlagos, CJ E, LT 21 – Jardim Botânico, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-375, e-mail: drikalima@gmail.com, telefone 61.981226088, carteira de identidade 1161355-6 SJ/MT, CPF 843.185.891-53, Título de Eleitor 0201.4227.1872; AFONSO SERGIO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, 112 – Bairro Jardim Eldorado – Turu, São Luís/MA - CEP: 65.067-320, e-mail: portosempreendimentos@hotmail.com, telefone 98.981146501, carteira de identidade 683039970 – SSP/MA, C. 176.185.843-20, Título de Eleitor 000514461120; ALEX CANZIANI SILVEIRA, brasileiro, deputado federal, casado,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, anexo IV, gabinete 842, Brasília/DF, CEP 70.160-900, e-mail: dep.alexcanziani@camara.leg.br 61.96746411, carteira de identidade 063181-1SSP/PR, CPF 366.011.019-15, Título de Eleitor 033038030612; ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES, brasileiro, educador, casado, residente e domiciliado na QNJ 58, Bloco B, Apt. 211 - Taguatinga Norte/DF, CEP 72.140.580, e-mail: alexandre@ptb.org.br, telefone 61981223192, carteira de identidade 335055 - SSP/DF, CPF 163.153.401-72, Título de Eleitor 002679862089; ALOISIO TALSO CLASSMANN, brasileiro, agricultor, casado, domiciliado profissionalmente na Praça Marechal Deodoro, 101 - Sala 1007 - Centro - CEP 91010-300 - Porto Alegre/RS, e-mail: aloisio.classmann@al.rs.gov.br, telefone 51.999774796, carteira de identidade 1033888676 - SSP/RS, CPF 190.406.806-81, Título de Eleitor 042916850426; ANA CRISTINA BORGES LOPES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 - ap. 301, Valparaíso - Petrópolis/RJ - CEP 25.655-374, e-mail: acf@monteirofrancisco.com.br, telefone 24.981262626, carteira de identidade profissional 95.991 - OAB/RJ, CPF 016.069.797-28, Título de Eleitor 084515230361; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEP 504, Bl. A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-521 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 - SSP/RJ, CPF 021.283.167-02, Título de Eleitor 075226890388; ANA MARIA SEIXAS, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada na Rua Guilherme Batista, 200 - Apto. 302 - Edf. Colorado - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.790-160, e-mail: anamseixas@terra.com.br, telefones 21.999869131, 21.24372760, 21.978996469, 21.964196070, carteira de identidade 2086522-6 - SSP/RJ, CPF 537.375.557-53, Título de Eleitor 012246660329; ANDREA DE OLIVEIRA PADUA GUIMARAES, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Adel, 83 - Apto. 202, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.260-210, e-mail: andreiapaduaadv@gmail.com, telefone 21.971195055, carteira de identidade profissional 159.508 - OAB/RJ, CPF 076.120.767-80, Título de Eleitor 100657070396, ANDREA REPISO YACOVENCO, brasileira, administradora, divorciada, residente e domiciliada na SQN 215, Bloco G, apto. 309, Brasília/DF - CEP 70.874-070, e-mail: yacovenco@gmail.com, 61.996951414, carteira de identidade 5.284.627 SSP/GO, CPF 895.119.641-00, Título de Eleitor 035558722755; ANTONIO DE ARIMATEIA MARTINS, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado no Condomínio Comercial e Residencial, Conjunto F, Casa 19 - Sobradinho/DF - CEP 73.084-350, e-mail: arimateia.martins13@gmail.com, telefone 61.96284059, carteira de identidade 593.175 SSP/DF, CPF 265.407.891-49, Título de Eleitor 004003132062; ANTONIO JUAREZ HAMPEL SCHLICHTING, brasileiro, analista de sistemas e gestor público, casado, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar, 44 - Centro - São Francisco de Pádua/RS - CEP 95.400-000, e-mail: juarezhampel@gmail.com, telefone 54.99977-9714, carteira de identidade 4031432109 SSP/RS, CPF 556.682.400-53, Título de Eleitor 046240060434; ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, deputado estadual, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco - ap. 204 - São Jorge - Maceió/AL - CEP 57.044-086, e-mail: anaclaudia_73@hotmail.com, 82.99892006, carteira de identidade 578.521 - SSP/AL, CPF 368.244.294-49, Título de Eleitor 001837821767; ARLEN DE PAULA SANTIAGO, brasileiro, médico e advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.arlen.santiago@almg.gov.br, telefones 31.99090085 e 38.91028742, carteira de identidade 654.162 - SSP/MG, CPF 178.731.506-15, Título de Eleitor 068066150256; BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Campos, 125 - Petrópolis/RJ, CEP 25.651-030, e-mail: bianca.o@ig.com.br, telefone 21.988079142, carteira de identidade 076410869 - IFP/RJ, CPF 914.387.487-87, Título de Eleitor 056580070302; BRAULIO JOSÉ TANUS BRAULIO, brasileiro, administrador de empresas, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.braulio.braz@almg.gov.br, telefone 31.97915912, carteira de identidade 1764736 - SSP/MG, CPF 013.080.846-68, Título de Eleitor 055336240281; BRENO JOSÉ JUNQUEIRA, brasileiro, ensino médio completo, casado, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cordeiro, 0 - Nossa Senhora Aparecida - Sapucaia/RJ - CEP 25.866-000, e-mail: bruno_freitas_07@hotmail.com, telefones 24.992337916, documento de identidade 045329166 - IFP/RJ, CPF 504.195.446-15, Título de Eleitor 041582270302; BRUNO COSTA RAMPINI, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Sardinha, 182 - casa 01 - Santa Rosa - Niterói/RJ - CEP 24.240-660, e-mail: brampini@hotmail.com, telefone 22.999996374, documento de identidade 111358552 - SSP/RJ, CPF 080.585.227-16, Título de Eleitor 095986410337; BRUNO EDUARDO PEREIRA FREITAS, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado na Rua Potengi, 65 - apt. 100 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20521-100, e-mail: bruno_freitas_07@hotmail.com, telefone 21.993298714, documento de identidade 209500677 - SSP/RJ, CPF 122.939.847-37, Título de Eleitor 131735960396; BRUNO RABELLAIS, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 150 - Valparaíso - Petrópolis/RJ - CEP 25.655-020, e-mail: rj@ptb.org.br, telefone 21.996294610, documento de identidade 0983257505, DETRAN/RJ, CPF 056.261.477-05, Título de Eleitor 099803820388; CARLOS DIAS DUARTE, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Conrado, 33 - apto. 504 - Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.804-090, e-mail: carlosduartet@hotmai.com, telefones 24.22515425 / 98134-7114, carteira de identidade 781400 - SSP/MG, CPF 622.617.387-49, Título de Eleitor 086557640353; CARLOS ROBERTO IUIANELLI, brasileiro, técnico em tecnologia da informação, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lopes da Cruz, 143 - Térreo - 01 - Mé - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.720-170, e-mail: betoiuli@bol.com.br, telefone 21.993368335, documento de identidade 09771957-9 - IFP/RJ, CPF 042.813.627-38, Título de Eleitor 095225570396; CASSIO DE JESUS TROGILDO,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEP 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília - DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Avenida Loureiro da Silva, 255 - Porto Alegre/RS - CEP 90.013-901, e-mail: cassioptb@gmail.com, telefones 51.996923586 / 32204206 – documento de identidade 031947193 - SSP/RS, CPF 485.695.000-25, Título de Eleitor 004843690400; CATARINA BRASIL FRANCISCO PAIVA, brasileira, estudante, solteira, residente e domiciliada na Rua Barão de Ipanema, 68 – apto. 403 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.050-032, e-mail: catarinabrasilpaiva@gmail.com, telefone 21.998021991, documento de identidade 278358676 – SSP/RJ, CPF 137.213.297-08; CHARLENE MARIA DE LIMA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Iracema, 350 – Bairro Village Rio Branco/AC - CEP: 69.918-502, e-mail: charlenelima@yahoo.com.br, telefone 68.981111239, documento de identidade 589.463 SSP/RO, CPF 359.611.042-49, Título de Eleitor 008059822399; CLAUDIA REGINA NEVES ASAIAG, brasileira, psicóloga, divorciada, residente e domiciliada na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 3.230 - BL. 2 - Apto 301 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.631-054, e-mail: crasaig@gmail.com, telefone 21.992418612, documento de identidade 662293860 - SSP/RJ, CPF 864.666.407-44, Título de Eleitor 019911590396; CLECIUS SILVA DE SOUSA, brasileiro, agente administrativo, casado, residente e domiciliado na Avenida Sol Nascente, 119 - Monte Castelo - Três Rios/RJ - CEP 25.810-170, telefone 24.992932230, documento de identidade 10904590-6 - IFP/RJ, CPF 082.910.657-05, Título de Eleitor 109244540302; CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Barão de Ipanema, 68 – apto. 403 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.050-032 – e-mail: cristianebrasil@gmail.com, telefone 21.983160053 – carteira de identidade profissional 112.732 – OAB/RJ, CPF 036.258.017-01, Título de Eleitor 084516630310; CRISTIANE NIENOV, brasileira, assistente social, casada, residente e domiciliada na Rua Alicheo Giordani, 140 – Centro - Palma Sola/SC – CEP 89.985-000, telefone 49.984159640, documento de identidade 4552917 – SSP/SC, CPF 053.677.219-31, Título de Eleitor 039951130981; CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Av. Esmeralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val-de-Cães – Belém/PA – CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br, telefone 91.988232905 – documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; DAVID ANTONIO ZICA, brasileiro, administrador, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP:30.140-083, e-mail: david.zica@bol.com.br, telefones 31.96733090 / 37.99855201, documento de identidade 8445884 – SSP/MG, CPF 344.748.548-53, Título de Eleitor 009640480272; DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Jose Pinho, 1330 - Bela Vista - Campo Grande/MS - CEP 79.044-690, e-mail: delamaralgomez@gmail.com; telefone 11.997440888, documento de identidade 46900137-056 - SSP/MS, CPF 011.279.828-42, Título de Eleitor 014823241910; DENISSON DA SILVA COSTA, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua 34 (ou Tenente Amorim), Quadra 41, casa 08, Cohab, Anil - São Luís/MA - CEP 65.053-120, e-mail: rondenisson@hotmail.com, telefone 98.981455993, documento de identidade 192326945 – SSP/MA, CPF 810.454.503-59, Título de Eleitor 030944591171; DIEGO VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua Doutor João Glass Veiga, 287 - lote 0661 - Floresta - Petrópolis / RJ - CEP 25.615-111, e-mail diegovieira_consultoria@yahoo.com.br, telefones 24.998829561 / 988289238, documento de identidade 225177120 – SSP/RJ, CPF 126.454.897-45, Título de Eleitor 135121610329; DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, brasileiro, deputado estadual, solteiro, domiciliado profissionalmente na Rua Dr Lauro Parente, 114 – Vila do Castelo - São Paulo SP - CEP 04438-250, e-mail: depdouglasgarcia@al.sp.gov.br, telefone 11.942517342, documento de identidade 42546498-2 SSP/SP, CPF 405.600.068-96, Título de Eleitor 390917750132; EDIR PEDRO DOMENEGHINI, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Osvaldo Manha, 610 - sala 09 - Centro – Veronópolis/RS - CEP 95.330-000, e-mail: edir.domeneguini@al.rs.gov.br, telefone 54. 996991414, documento de identidade 3008242483 - SSP/RS, CPF 205.269.380-72, Título de Eleitor 041958150426; EDIR PEDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, ensino médio completo, casado, residente e domiciliado na Travessa do Carmo, 136 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, CEP 90.050-210, telefone 51. 998349590, documento de identidade 100.676.690-9 SSP/RS, CPF 125.776.930-87, Título de Eleitor 041958150426; EDSON JOSE PEREIRA, brasileiro, delegado de polícia, casado, residente e domiciliado na Rua Piúmis, 66 – apto. 402 - Condomínio Victor Domingues - Carmo - Belo Horizonte/MG - CEP 30.310-080, e-mail: edtaty@yahoo.com.br, telefone 31.993093512, documento de identidade 6802777 – SSP/MG – CPF 127.531.306-04, Título de Eleitor 044418650256; EDSON PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Debret, 79 - sala 1003 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-080, e-mail: ede_pacheco@yahoo.com.br, telefone 21.982358803, documento de identidade profissional 34.390 – OAB/RJ - CPF 255.023.877-04, Título de Eleitor 021207560396; EDUARDO SEABRA DA COSTA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP – CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.991945496, documento de identidade 26271 – SSP/AP, CPF 067.612.242-68, Título de Eleitor 000242552518; ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, delegada de polícia, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Trópicos, nº 257 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP 30.350-630, e-mail: elainematozinhos@cmbh.mg.gov.br, telefone 31.99252804, documento de identidade 263177 – SSP/MG, CPF 216.495.536-68, Título de Eleitor 035955000272; ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.810-000, e-mail eliananovaes1973@gmail.com, telefone 24.988296500, documento de identidade 09795345-9 SSP/RS, CPF 026.784.606-14, Título de Eleitor 103860750345; ELIESIO PERES DA SILVA, brasileiro, empresário, casado,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

residente e domiciliado na Rua Augusto Sardinha da Costa, 54 - São Caetano - Sumidouro/RJ - CEP 28.637-000, e-mail: eliesiosumidouro@hotmail.com, telefones 22.992140496 / 981708272 / 25312434, carteira de identidade 072.639.271 - IFP/RJ, CPF 003.815.817-56, Título de Eleitor 071811400329; ELISANGELA DE JESUS OLIVEIRA, brasileira, do lar, casada, domiciliada na Rua Debret, 79 - sala 1003 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-080, e-mail: ede_pacheco@yahoo.com.br, carteira de identidade 09697322-77 - SSP/RJ, CPF 030.404.077-08; ELÓI FRANCISCO GUIMARÃES, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Assis Brasil, 1.800 - Passo D'Areia - Porto Alegre/RS - CEP 91.010-005, e-mail: eloiguimaraes14999@gmail.com, telefone 51.991679438, documento de identidade 2000509774 - SSP/RS, CPF 055.069.480-34, Título de Eleitor 006948900418; EMANOEL PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado na Rua La Paz, 141 - Jardins das Américas - Cuiabá/MT - CEP 78.060-599, e-mail: ptb-mt@hotmail.com, telefone 65.30541170, documento de identidade 2.138.433-9 SSP/MT, CPF 005.585.741-81, Título de Eleitor 034498641880; EVERTON LUIS GOMES BRÁZ, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alecio Caverdini, 81 - Espírito Santo - Porto Alegre/RS, e-mail: brazeverson@yahoo.com.br, telefones 51.997101670 / 32102067, documento de identidade 8053197144 - SSP/RS, CPF 644.533.910-72, Título de Eleitor 057873800418; FABIANA BRASIL FRANCISCO, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Xavier, 40 - apto. 402, bloco 2 - Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP 25.665-442, e-mail: fabianabrasil28@gmail.com, telefone 24.981376611, documento de identidade 10372913-3 IFP/RJ, CPF 038.719.427-40, Título de Eleitor 081936570302; FABIO TENORIO CAVALCANTI, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Rua César Lattes, 260 - bloco 3 - apt. 202 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.793-329, e-mail: ftenoriocavalcanti@gmail.com, telefone 21.999827979, documento de identidade 06304888-8 SSP/RJ, CPF 694.927.517-04, Título de Eleitor 064085380345; FADI FAYES FARAJ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Qd. 205, Lote 1-7 - apto 1802 A - Ed. Aquarius Resort - Brasília/DF - CEP 71.925-000, e-mail: prfadi@gmail.com, telefone 61.981236286, documento de identidade 1470857 - SSP/DF, CPF 381.121.671-68, Título de Eleitor 016958442062; FELIPE JOSÉ FONSECA ATTIE, brasileiro, economista e administrador, casado, residente e domiciliado na Rua dos Pica Paus, 1.750 - Cond. Jardim Roma - Rua Angas, 200 - Nova Uberlândia - CEP 38.412-641 - Uberlândia/MG - e-mail: dep.felipe.attie@almg.gov.br, telefone 31. 971372828, documento de identidade 4.572.962 - SSP/MG, CPF 556.926.136-20, Título de Eleitor 081548100299; FERNANDO LUIZ BICUDO, brasileiro, músico, casado, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, 132 - Apto. 701 - Glória - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-040, telefone 21.988260000, documento de identidade 019.895.887 - DETRAN/RJ, CPF 094.218.907-87, Título de Eleitor 036726301139; FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 - Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500606; FLAVIO HENRIQUE LEITE, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maestro Carlos Monteiro de Souza, 449 - Piratininga - Niterói/RJ - CEP 24.350-090, e-mail shenriqueleite@hotmail.com, telefones 21.983010230 / 970038747, documento de identidade 08599322-8 - SSP/RJ, CPF 006.672.977-74, Título de Eleitor 083349950329; FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 - SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; FRANCISCO BELLO GALINDO NETO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 - sala 211, Ed. Florais Mall - Ribeirão do Lipa - Cuiabá/MT - CEP 78.049-520, e-mail: fbgn@globo.com, telefone 65.999296506, documento de identidade 27413875 - SSP/MT, CPF 257.563.678-70, Título de Eleitor 025756367870; GEAN PAULO DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 261 - Wilson Guimaraes Soares - Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.987-002, e-mail: geanprates@hotmail.com, telefone 73.998353000, documento de identidade 488335841 - SSP/BA, CPF 600.697.325-15, Título de Eleitor 055936530590; GERMANO FRANCISCO DALLA VALENTINA, brasileiro, servidor público, divorciado, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, 25 - Apto. 601 - Canoas/RS - CEP 92.025-280, e-mail: germanovalentina@ibest.com.br, telefone 51.980141423, documento de identidade 9030280532 - SSP/RS, CPF 473.254.960-87, Título de Eleitor 000014740450; GERSON SCHAUSTZ, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Weimar Gonçalves Torres, 2478 - Dourados/MS - CEP 79.800.024, e-mail: gerson.dourados@hotmail.com, telefone 67.99715170, documento de identidade 367448 - SSP/MS, CPF 121.504.058-06, Título de Eleitor 009981931945; GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varela, 1042 - Tirol - Natal/RN - CEP 59.015-010, e-mail: getuliobsneto@yahoo.com.br, telefone 85.982859990, documento de identidade 1239828 - SSP/RN, CPF 836.892.654-87, Título de Eleitor 013806901643; GILBERTO LEANDRO ALVES, brasileiro, servidor público, divorciado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: gilbertoalves6@hotmail.com, telefone 69.99759314, documento de identidade 65551 - SSP/RO, CPF 391.396.629-34, Título de Eleitor 001712882380; GRACIELA NIENOV, brasileira, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua São Gregório, SN - Centro - São Bernardino/SC - CEP 89.982-000 e SHS 01, Bloco A, Apto: 411 - Brasília/DF - CEP 70.322-900, e-mail: graciela@ptb.org.br, telefone 61.9813188, documento de identidade 111324827 - SSP/SC, CPF 004.487.170-85, Título de Eleitor 037472910973; HELSON SENEDESE JUNIOR, brasileiro, assessor comercial, divorciado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 842 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: helio.senedese@hotmail.com, telefone 61.96746412, documento de identidade 3083740 - SSP/PR, CPF 550.480.219-91, Título de Eleitor 021162080655; HELTON YOMURA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, 222 - Apto. 301 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.790-530, e-mail: heltonyomura@hotmail.com, telefone 21.991016302, documento de identidade 113923411 - SSP/RJ, CPF 055.133.767-90, Título de Eleitor 101917800310; HONESIO PIMENTA PEDREIRA FERREIRA, brasileiro, publicitário, casado, domiciliado profissionalmente na CLN 303, bloco C, sala 205 - Brasília/DF, CEP 70.735-630, e-mail: honesio@ptb.org.br, telefone 61.981242712, documento de identidade 23362403 - SSP/RJ, CPF 231.150.257-34, Título de Eleitor 017375500396; HOSANA MEIRE DA SILVA BALBINO, brasileira, administradora, casada, domiciliada profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A, 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308; e-mail: hosanameire@gmail.com, telefone 69.98421-6105, documento de identidade 3009583 - SSP/RO, CPF 612.740.112-72, Título de Eleitor 008729822348; IVAN PROFIRO LOUZADA, brasileiro, dirigente fundacional, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Utiriti, 51 - Vila Rica - Campo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: louzada_ptbms@hotmail.com, telefone 67. 981454094, documento de identidade 000.022 - SSP/MS, CPF 085.702.721-20, Título de Eleitor 003391371902; JAFÉ TORRES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco F, apto. 108 - Brasília/DF - CEP 70.234-060, e-mail: jafe@alertaseguros.com.br, telefone 61 992286830, documento de identidade 294810 - SSP/GO, CPF 002.701.991-87, Título de Eleitor 013341522097; JAIR DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Mauá, 430 - apto. 21 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80.030-200, e-mail: jair.santos@redecnt.com.br, telefone 41.984266565, documento de identidade 12591721 - SSP/PR, CPF 318.169.409-68, Título de Eleitor 036344700620; JANNAINA PINTO MARQUES TAVARES, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Rua K, casa 05 - Teresina/PI - CEP: 64.091-215, e-mail: janainamarques@alepi.pi.gov.br, telefone 86.981652233, documento de identidade 1250668 - SSP/PI, CPF 440.055.803-78, Título de Eleitor 000285601520; JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.986585454, documento de identidade 1813595 - SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR - CEP 69.317-494, e-mail: diretoriororaima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 - SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; JEFFERSON OLEA HOMRICH, brasileiro, administrador de empresas, divorciado, residente e domiciliado na Rua Candido Falcão, 1.150 - Apto 1.002 - São Borja/RS - CEP 97.670-000 São Borja/RS vereadorjefferson14147@gmail.com, telefone 55.991078240, documento de identidade 8028204918 - SSP/RS, CPF 419.553.400-30, Título de Eleitor 040725930469; JOÃO LUIZ SCOPEL, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 435 - Apto 1.503 - Porto Alegre/RS - CEP 90.020-061, e-mail: scopelptbrs@gmail.com, telefone 51.986241014, documento de identidade 100.469.992 - SSP/RS, CPF 085.009.590-53, Título de Eleitor 033193050434; JOÃO RICARDO GEROLAMO MENDONÇA, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Rotary Club, n.º 269 - Pimenta Bernardo - Porto Velho/RO - CEP 76.934-970, e-mail: ptb.rondonia@gmail.com, carteira de identidade 450233 - SSP/RO, CPF 668.035.511-72, Título de Eleitor 06760252321; JOÃO VICENTE CLAUDINO, brasileiro, economista e empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, 1565 - Ed. Image - apto. 501 - Jóquei - Teresina/PI, CEP 64.048-301, e-mail: joavicente@socimol.com.br, telefone 85.994254756, documento de identidade 372817 - SSP/PI, CPF 185.180.013-15, Título de Eleitor 009157361503; JOAQUIM MARCELINO NOVAES, brasileiro, corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Leão Gasparian/RJ - CEP 25.870-000, e-mail: marcelinonovais@hotmail.com, telefones 24.988460586 / 992904029, documento de identidade 06157036-2 SSP-RJ, CPF 505.298.547-91, Título de Eleitor 076513080345; JOENES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Campos, 125 - Petrópolis/RJ - CEP 25.650-030, e-mail: joenessouza@bol.com.br, telefone 24.988096721, documento de identidade 06344821-1 - IFP/RJ, CPF 757.386.007-20, Título de Eleitor 056696480388; JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Coelho, 12 - Apto. 1201 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-240, e-mail: rs@ptb.org.br, carteira de identidade 1005888928 - SSP/RS, CPF 200.434.560-72, Título de Eleitor 007127460442; JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES, brasileiro, médico, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Dr. José Lourenço, 870 - 7º andar, sala 712, Aldeota - Fortaleza/CE - CEP 60.115-280, e-mail: gabinete@juazeiro.ce.gov, telefone 88.35661003, documento de identidade 525282 - SSP/CE CPF 115.756.461-15, Título de Eleitor 010671310752; JOSÉ MOACIR FERNANDES ANDRADE, brasileiro, analista de sistemas, casado, residente e domiciliado na Rua Urbano Santos, 15 - Quadra 06 - casa 15 - Filipinho - São Luiz/MA - CEP 65043-000, e-mail: durangokid1@ig.com.br, carteira de identidade 0568257920166 - SSP/MA, CPF 205.542.573-00, Título de Eleitor 00294681139; JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Trópicos, 257 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP 30.350-630, e-mail: nozinho51@yahoo.com.br, telefone 31.997041294, documento de identidade 302374 - SSP/MG, CPF 295.527.616-20, Título de Eleitor 044511030256; JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS, brasileiro, agricultor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Edmar Azeredo Coutinho, 133 - Moradas da Colina - Guaíba/RS - CEP 92.500-000, e-mail: campeao@camaraguaiba.rs.gov.br, telefones 51.98027399 / 9994- 2089, documento de identidade 1014785651

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- SSP/RS, CPF 181.125.520-53, Título de Eleitor 007127460442; JOSE FRANCISCO PAES LANDIM, brasileiro, advogado e professor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo IV, 6º andar, Gabinete 648 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: dep.paeslandim@camara.leg.br, telefone 61.32155648, documento de identidade profissional 391- OAB/DF, CPF 003.097.451-87, Título de Eleitor 0009564851538; JOSE FRANCISCO SOARES SPEROTTO, brasileiro, arquiteto, casado, residente e domiciliado na Rua São Jose, 505 - Apto. 401 - Centro - Guaíba/RS - CEP 92.500-000, e-mail: josef.sperotto@gmail.com, telefone 51.99955-6061, documento de identidade 703.304.195-1 SSP/RS, CPF 186.430.190-20, Título de Eleitor 016143990400; JOSE GLICERIO BENTO BERNARDES, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Souza Barros, 47 - Limoeiro - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000, telefones 24.999117178 / 981104000 / 333117178, documento de identidade 04664028-0 - IFP/RJ, CPF 580.787.207-00, Título de Eleitor 032863000345; JOSE MAURICIO VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, casado, residente e domiciliado na Av. Tenente Rabelo, 611 - apto. 301 - Irajá/RJ - CEP 21.230-075, telefone 21.964876268, documento de identidade 08880010-7 - DETRAN/RJ, CPF 018.264.997-09, Título de Eleitor 079445790396; JOSE RICARDO VIEIRA, brasileiro, comerciante, divorciado, residente e domiciliado na Rua Paulo Franco Werneck, 406 - Centro - São José Vale do Rio Preto/RJ - CEP 25.780-000, e-mail: kadinhoag2205@hotmail.com, telefones 24.992026687 / 22242276 / 22767159, documento de identidade 370660221-6 DETRAN/RJ, CPF 840.508.457-68, Título de Eleitor 042404990310; JOSE WILSON SANTIAGO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58.032-000, e-mail: wilsonsantiago.ws@gmail.com, telefone 61.981031511, documento de identidade 336337 - SSP/PB, CPF 161.599.774-15, Título de Eleitor 009932351260; JOSE WILSON SANTIAGO FILHO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Epitácio Pessoa, 3869, Miramar - João Pessoa/PB - CEP 58.032-000, e-mail: dep.wilsonfilho@camara.leg.br, telefone 61.32155534, documento de identidade 2666626 - SSP/PB, CPF 021.472.791-29, Título de Eleitor 038218491260; JOSUE BENGTONSON, brasileiro, pastor, casado, residente e domiciliado na Av. Antônio Everdosa, 1574 - Pedreira - Belém/PA - CEP 66.085-755, e-mail: dep.josuebengtson@camara.leg.br, telefone 91.999818997, documento de identidade 4040645 - PC/PA, CPF 096.735.047-68, Título de Eleitor 010674971376; JULIO BENTO BERNARDES, brasileiro, servidor público, solteiro, domiciliado profissionalmente na Av. Visconde do Rio Novo, 244 - Centro - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000, e-mail: juliocanelinha14@gmail.com, telefone 21.969975251, documento de identidade 216355016 - SSP/RJ, CPF 298.653.107-59, Título de Eleitor 130720550302; JURANDIR MARQUES MACIEL, brasileiro, gestor hospitalar, casado, residente e domiciliado na Rua Mathias de Albuquerque, 260 - Mato Grande - Canoas/RS - CEP 92.320-190, e-mail jurandirmaciels@gmail.com, telefones 51.995105400 / 32861423, documento de identidade 4024908206 - SSP/RS, CPF 137.967.390-91, Título de Eleitor 007835400420, JUREMA IERECI NASCIMENTO DA COSTA, brasileira, assistente social, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Hildemir Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.32223726, documento de identidade 112198 - SSP/AP, CPF 147.523.872-04, Título de Eleitor 000220302526; LAERCKO MARTINS JUNIOR, brasileiro, radialista, solteiro, residente e domiciliado Rua Bingen, 2141 - Bingen - Petrópolis/RJ - CEP 25.660-070, telefone 24.999169897, documento de identidade 116.487.604-IFP/RJ, CPF 085.276.437-58; LAMARTINE GODOY FILHO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, 185 - Condomínio Florais Residencial - Cuiabá/MT - CEP 78.049-430, e-mail: lamartineg@hotmail.com, telefones 65.984524028 / 96304028, documento de identidade 26882146 - SSP/MT, CPF 252.856.828-27, Título de Eleitor 237841420183; LAURA NOGUEIRA MARTINS, brasileira, aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua Desembargador Izidro, 55 - Apt. 101 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-160, e-mail: laura.nomar@hotmail.com, telefone 21.98133-8486, documento de identidade 03636740-7 SSP/RJ, CPF 506.864.339-72, Título de Eleitor 004980440310; LEONARDO ROSARIO IUIANELLI, brasileiro, autônomo, casado, residente e domiciliado na Rua Lopes da Cruz, 143 - Térreo 01-Méier - CEP 20.720-170, e-mail: iulianelli@hotmail.com, telefone 21.983394947, carteira de identidade 10028850-5 DETRAN/RJ, CPF 072.813.597-88, Título de Eleitor 089418980302; LILIA SUELY AMORAS COLARES DE SOUZA, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada na Avenida Anselmo Paulo Ramos, 3.124 - Jardim Felicidade - Macapá/AP - CEP 68.909-013, e-mail: suelycollares3@gmail.com, telefone 96.991399153, carteira de identidade 9929 - SSP/AP, CPF 226.777.712-06, Título de Eleitor 000291562500; LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, brasileira, advogada, casada, residente e domiciliada profissionalmente na Rua Jorge Lacerda, 56E - Centro - Chapecó/SC - CEP 89.802-105, e-mail: lcbusato@unochapeco.edu.br, telefone 49.999225490, carteira de identidade 3.420.525 SSP/SC, CPF 021.325.399-28, Título de Eleitor 033632690930; LUIS CARLOS GARRIDO, brasileiro, corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Av. das Nações, 61 - Parque Morone - Paraíba do Sul/RJ - CEP 25.850-000, telefone 24.998250250, carteira de identidade 06885251-6 SSP/RJ, CPF 811.878.157-72; LUIS CARLOS GHIORZZI BUSATO, brasileiro, arquiteto, casado, domiciliado profissionalmente na Rua 15 de Janeiro - Prefeitura Municipal de Canoas - Gabinete Prefeito - Canoas/RS - CEP: 92.010-300, e-mail: lcbusato@terra.com.br, telefones 51.9965562610 / 3236104000, carteira de identidade 9003170637 - SSP/RS, CPF 056.989.600-20, Título de Eleitor 044057300400; LUIZ AUGUSTO BARCELLOS LARA, brasileiro, advogado e publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Aurora Num. 200 - Casa 3 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-040, telefone 51.995468600, carteira de identidade 10294593 - SSP/RS, CPF 560.456.110-04, Título de Eleitor 051124230485; LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, brasileiro, comerciante, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Bairro Olaria - Porto

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: lckatatal@hotmail.com, telefone 69.99849400, carteira de identidade 230151486 - SSP/RO, CPF 206.893.576-72, Título de Eleitor 005422152399; LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA, brasileiro, juiz aposentado, viúvo, residente e domiciliado Rua Dona Inez, 250 - Triângulo - Sapucaia do Sul/RS - CEP 93.214-380, e-mail: barbosalfc@uol.com.br, telefone 61.981110850, carteira de identidade 4008639819 - SSP/RS, CPF 007.469.590-87, Título de Eleitor 013795030418; LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado no SHIS QI 3, Conjunto 6, Casa 8 - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71.605-260, e-mail: luizgustavopereiradacunha@gmail.com, telefone 61.981220370, carteira de identidade profissional 28.328 - OAB/DF, CPF 693.634.201-91, Título de Eleitor 010882492097; LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES FILHO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEP 504 - Bloco A, n. 100 - Ed. Ana Carolina - Cobertura - Brasília/DF - CEP 70.730-521, e-mail: luizrondon@hotmail.com, telefone 61.981250254, carteira de identidade 4576699 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; MANOEL RAMPINI FILHO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 242/902 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-060, e-mail: manoelrampini@hotmail.com, telefone 21.999848896, carteira de identidade 811001916 - IFP/RJ, CPF 280.965.927-34, Título de Eleitor 056759370010; MARCEL COSTA DE SOUZA, brasileiro, professor de educação física, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Carvalho Lima, 40 - Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.802-250, e-mail: marcel-souza@hotmail.com, telefone 24.988224620, carteira de identidade 113742548 - SSP/RJ, CPF 084.809.717-38, Título de Eleitor 096498370345; MARCELA MACIEL, brasileira, jornalista, solteira, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, 203 - Bloco B - Cobertura 05 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.230-000, telefone 21.967450509, carteira de identidade 020220899.01 - DETRAN/RJ, CPF 056.474.027-63, Título de Eleitor 112618900310; MARCELO ARAR, brasileiro, produtor de eventos, solteiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Gois, 90 - Apto. 902 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.440-040, e-mail: marceloarar@gmail.com, telefone 21.9996960011, carteira de identidade 0410946747 - SSP/RJ, CPF 075.390.767-47, Título de Eleitor 085407870396; MARCELO ATAIDE NETO, brasileiro, analista de sistemas, casado, residente e domiciliado no QT Interlagos, Conjunto E, Lote 21 - Jardim Botânico - Lago Sul - Brasília/DF - CEP 71.680-375, e-mail: ataide@gmail.com, telefone 61.981234312, carteira de identidade 3.624.041 - SSP/DF, CPF 697.092.541-20, Título de Eleitor 020576291830; MARCELO PIRES MORAES, brasileiro, autônomo, solteiro, domiciliado profissionalmente na Praça Marechal Teodoro, 101 - Sala 1007 - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-300, e-mail: marcelo.moraes@al.rs.gov.br, telefones 51.32102340 / 996161154 / 997222118, carteira de identidade 2070492238 - SSP/RS, CPF 965.204.180-72, Título de Eleitor 075179440400; MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS, brasileiro, doutor em sociologia, casado, residente e domiciliado na Rua Quissamã, 1849 - Casa O - Quissamã - Petrópolis/RJ - CEP 25.615-531, e-mail: sopmacsm@yahoo.com.br, telefone 24.988557899, carteira de identidade 066957986 - SSP/RJ, CPF 812.442.077-72, Título de Eleitor 033364410396; MARCELO ZAINOTTI SAMPAIO, brasileiro, publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Quissamã, 1602 - Apto. 101 - Quissamã - Petrópolis/RJ - CEP 25.615-532, telefone 21.981297000, carteira de identidade 08459070-2 DETRAN/RJ, CPF 033.117.147-33; MARCIA REGINA NOVAES DUARTE, brasileira, operadora de caixa, casada, residente e domiciliada na Rua Padre Conrado, 33 - Apto. 504 - Centro - Três Rios/RJ - CEP 25.804-090, e-mail: marciamduarte@hotmail.com, telefone 24.988252128, CPF 068.504893-IFPRJ, CPF 735.489.447-87, Título de Eleitor 037763140388; MARCIA REGINA DE VASCONCELLOS FERREIRA, brasileira, fotógrafa profissional, divorciada, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, 2701 - Apto. 102 - Bl. R - Centro - Petrópolis/RJ - CEP 25.680-275, e-mail: marvasconcellos02@hotmail.com, telefones 21.981880377 / 24.988170388, carteira de identidade 10147432 - SSP/RJ, CPF 073.262.277-80, Título de Eleitor 935075503020; MARCIO ALFENAS POZZATO, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Teixeira de Souza, 1104/309 - Vila Nova - Cabo Frio/RJ - CEP 28.905-100, e-mail: marcioPOZZATO@gmail.com, telefone 24.981133109 / 22.988241850, carteira de identidade 68439868 - SSP/RJ, CPF 887.255.707-06, Título de Eleitor 076943970361; MARCO ANTONIO NOVAES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.870-000, telefone 24.992865246, carteira de identidade 088754874 SSP/RJ, CPF 007.515.937-61, Título de Eleitor 824595103700; MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO, brasileiro, servidor público, aposentado, residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 400 - casa 160 - Cachoeira - Curitiba/PR - CEP 82.710-412, e-mail: marcoaurelio52@yahoo.com.br, telefones 41.99064252 / 32219946, carteira de identidade 83304286 - SSP/PR, CPF 258.134.477-68, Título de Eleitor 051761580604; MARCOS ANDREI SOARES CALAZANS, brasileiro, pecuarista, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco 5 - ap. 204 - São Jorge - Maceió/AL - CEP 57.041-086, e-mail: mcalaz@gmail.com, telefone 82.988010561, carteira de identidade 1328357 SSP/AL, CPF 023.745.122-79, Título de Eleitor 022736251759; MARCOS ANTONIO PIMENTEL FREITAS, brasileiro, analista de sistemas, divorciado, residente e domiciliado na Rua Potengi, 65 - apt. 102 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-100, e-mail: marcos@sosserve.com.br, telefone 21.997754305, carteira de identidade 59922260 - SSP/RJ, CPF 764.319.242-20, Título de Eleitor 07631260312; MARCO AURELIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado no SHA, conjunto 2, chácara 54B - lote 18 - Águas Claras/DF - CEP 71.993-380, e-mail: ribeiro.socram@gmail.com, telefone 61.98122-4743, carteira de identidade 806870 - SSP/DF, CPF 373.029.491-55, Título de Eleitor 024679992720; MARCOS BALBINO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: capixabamarcos@hotmail.com, telefone 69.999603040, carteira de identidade 66103251 - SSP/MG, CPF

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

024.627.207-40, Título de Eleitor 008599002399; MARCUS VINICIUS VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, deputado estadual, divorciado, residente e domiciliado na Rua Dr. Hermogênio Silva, 731 - lote 14 - Retiro – Petrópolis/RJ - CEP 25.715-060, e-mail: marcusvv.ferreira@gmail.com, telefone 21.981391414, carteira de identidade 08.040.6638-2 DETRAN/RJ, CPF 020.824.217-16, Título de Eleitor 078387460396; MARENILDA SILVA BORTOLI, brasileira, gestora pública, casada, residente e domiciliada na Rua São Borja, 240 B. – Sumaré – Alvorada/RS – CEP 94.824-150, e-mail: maridbortoli@gmail.com, telefone 51.981717997, carteira de identidade 503787656 - SSP/RS, CPF 470.667.500-63, Título de Eleitor 012759790418; MARIA CLARA FERNANDES BEIRÓ, brasileira, estudante universitária, solteira, residente e domiciliada na Qd. 6 - Bl. S - Casa 34 - Cruzeiro Velho/DF – CEP 70.648-195, e-mail: mariaclarafbeiro@hotmail.com, telefone 61.99846763, carteira de identidade 3173450 - SSP/DF, CPF 031.317.701-55, Título de Eleitor 024075552089; MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MADUREIRA, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Av. Geremário Dantas, 661 - Casa 19 - Largo do Pechincha – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.740-011, e-mail: gracamadureira58@yahoo.com.br, telefone 21.987502810, carteira de identidade 3788365-9 DETRAN/RJ, CPF 463.135.917-04, Título de Eleitor 012228450310; MARIA JOSE BERNARDINO MARQUES, brasileira, secretária, casada, residente e domiciliada na Rua Jacamá, 115 – Andaraí – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20541-250, e-mail: m.j.marques@terra.com.br, telefone 21.998627646, carteira de identidade 071201-7 SSP/RJ, CPF 000.035.127-03, Título de Eleitor 069660290388; MARIA LENI DE QUEIROZ, brasileira, servidora pública aposentada, casada, residente e domiciliada na SQSW 304 - Bloco A – Apto. 614 – Brasília/DF – CEP 70.673-401, e-mail: queirozleni@hotmail.com, telefone 61.981027041, carteira de identidade 476436 – SSP/MG, CPF 146.551.951-34, Título de Eleitor 029684630230; MARIA TERESA SILVA, brasileira, jornalista, solteira, residente e domiciliada no Condomínio Verde - Rua Pau Brasil, 1 - Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP 71.680-608, e-mail: tisi21@hotmail.com, telefones 61.33392869 / 99216-8598, carteira de identidade 310787 – SSP/DF, CPF 102.435.181-53, Título de Eleitor 002251502070; MARILDA MACHADO AMORIM, brasileira, bancária aposentada, divorciada, residente e domiciliada na Rua General Azevedo Pimentel, 7 – Apto. 310 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.011-050, e-mail: mma72011@yahoo.com.br, telefone 21.998061642 / 998061642, carteira de identidade 02371852-1 DETRAN/RJ, CPF 915.065.307-53, Título de Eleitor 002675940310; MARIZE COUTINHO UMBELINO, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada Avenida Ataulfo de Paiva, 1174 - Apto 404 – Leblon – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.440-035, e-mail: marize.coutinho@gmail.com, telefone 21.984162663, carteira de identidade 04920548-7 SSP/RJ, CPF 715.861.137-04, Título de Eleitor 017425590302; MARLEIDE DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, auxiliar administrativa, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Utiriti, 51 - Vila Rica - Campo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: marlenegomes@icloud.com, telefone 66.96228277, carteira de identidade 059.431 - SSP/MT, CPF 486.886.901-97, Título de Eleitor 020896051805; MARY AMORIM FALTA, brasileira, bancária aposentada, casada, residente e domiciliada na Rua Alfredo Seschiatti, 150 -Apto. 806 - bl. 2 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-045, telefone 21.999873043, carteira de identidade 023.493.85-IFP/RJ, CPF 243.024.227-34, Título de Eleitor 019155640361; MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Lageado, 1.178 – Apto. 302 - Porto Alegre/RS - CEP 90.400-110, e-mails: mauricioptbrs@gmail.com / mauricio.dziedricki@al.rs.gov.br, telefones 51.96880675 / 999038197 / 32102067 / 32102178, carteira de identidade 406951947 – SSP/RS, CPF 958.871.050-20, Título de Eleitor 074734270400; MAURICIO ASSIS ESTEVES, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco Xavier, 889 – apto. 1008 - Maracanã – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.550-011, e-mail: mauricio@monteirofrancisco.com.br, telefones 21.964726566 / 98596-9809 / 98596-9809, carteira de identidade profissional 108.982 – OAB/RJ, CPF 269.196.567-87, Título de Eleitor 047731350345; MAURICIO DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, gestor público, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardino Guimarães, 296 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-083, e-mail: silvagon@gmail.com, carteira de identidade 5665509 – SSP/MG, CPF 925.181.686-72, Título de Eleitor 097222660264; MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C – Biarritz Apart Hotel – apto. 1504 – Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail: maurorogeriodef@gmail.com, telefone 61.998001411, carteira de identidade 467027 – IMDF, CPF 003.391.957-70, Título de Eleitor 016323061686; MERIO SERGIO MUNIZ, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado Av. Esmeralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Val-de-Carvalho - Belém/PA – CEP 66.640-590, e-mail: meriomuniz@gmail.com, telefone 91.993552905, carteira de identidade 3231776 – SSP/PA, CPF 250.735.759-20, Título de Eleitor 037703571392; MILLES ZANIOLLO BERTAGNOLLI, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1100 – Pilarzinho – Curitiba/PR - CEP 82.120-200, e-mail: prmiles@redecnt.com.br, telefones 41.999642459 / 988668177, carteira de identidade 44998130 – SSP/PR, CPF 799.358.509-90, Título de Eleitor 004366700620; MONICA MARIA CATARINA MARAVALHAS, brasileira, corretora de imóveis, casada, residente e domiciliada na Av. Jarbas de Carvalho, 1245 – Bl. 1 – Apto. 301 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.795-445, e-mail: monicamcm2009@hotmail.com, telefone 21.999770180, carteira de identidade 074819434 – SSP/RJ, CPF 869.094.607-15, Título de Eleitor 078763140329; MOZART BAPTISTA FILHO, brasileiro, servidor público, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Utiriti, 51 - Vila Rica - Campo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: mozartzinho@hotmail.com, telefones 67. 33567274 / 992010990, carteira de identidade 304.128 - SSP/GO, CPF 067.044.171-68, Título de Eleitor 021164661856; MURILO RAMPINI, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Rampini, 223 - Santa Fé - São José do Vale do Rio Preto/RJ - CEP 25.780-000, telefone

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

24.992692028, carteira de identidade 2022.0973-0 DETRAN/RJ, CPF 445.677.827-04, Título de Eleitor 042411710388; NAYARA DOS PASSOS SOARES, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada QNO 11, conj. L, casa 39 – Ceilândia Norte/DF - CEP 72.255- 112, e-mail: intea.nayara@gmail.com, telefone 61.985829917, carteira de identidade 2558205 – SSP/DF, CPF 016.002.741-10, Título de Eleitor 021278352003; NEIVA TERESINHA MARQUES, brasileira, do lar, casada, residente e domiciliada Rua Gaspar Silveira Martins, 1.925 – Apto. 501 – Santa Cruz do Sul/RS - CEP 96.825-145, e-mail: pachecoptb@gmail.com, telefones 51.995950686 / 995025636 / 985232002, carteira de identidade 60289736-15 SSP/RS, CPF 386.264.540-15, Título de Eleitor 033356840400; NELSON LINEU DE ASSIS, brasileiro, assessor político, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Caron, 1100 – Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82.120-200, e-mail: nelsonlineu@hotmail.com, telefone 41.984089744 / 997354744 / 984089744, 32995713 – SSP/PR, CPF 562.012.909-82, Título de Eleitor 050135790612; NILTON BALBINO CAPIXABA, brasileiro, bacharel em Direito, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: dep.niltoncapixaba@camara.leg.br, telefones 61.998258214 / 69.99981-1406, carteira de identidade 12.503.712 - SSP/SP, CPF 577.853.687-91, Título de Eleitor 000463542321; NIVALDO ALBUQUERQUE, brasileiro, pecuarista, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco 5, apt. 204 -São Jorge - Maceió/AL - CEP 57.044-086, e-mail: dep.antonioalbuquerque@camaradosdeputados.gov.br, telefone 82.981871400, carteira de identidade 3003155-9 SSP/AL, CPF 069.235.034-93, Título de Eleitor 033600391724; NOBERVAL MENDES, brasileiro, secretário, divorciado, domiciliado profissionalmente na Avenida Franklin Roosevelt, 194 - sala 604 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-120, e-mail: mendes.dourado@hotmail.com, telefone 21. 971890660 / 997754305 / 2262-0120, carteira de identidade 05866669-4 SSP-RJ, CPF 807.738.857-49, Título de Eleitor 004337430345; NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, dirigente fundacional, casado, domiciliado profissionalmente na CLN 303, bloco C, sala 205 – Brasília/DF, CEP 70.735-630, e-mail: norberto@ptb.org.br, telefone 61.982133232, carteira de identidade 031021272 - SSP/RJ, CPF 740.257.136-34, Título de Eleitor 004604800361; OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1100 – Pilarzinho - Curitiba/PR CEP 82.120-200, martinez.neto@terra.com.br, telefone 41.21697256, carteira de identidade 4.932689-0 SSP-PR, CPF 814.892.189-04, Título de Eleitor 049504280620; OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, brasileiro, jornalista, casado, residente e domiciliado no SHIS QL 22, conjunto 4 – casa 7 – Brasília/DF - CEP 71.650-245, telefone 41.992563034, carteira de identidade 6501745-8 SSP/PR, CPF 024.572.289-05, Título de Eleitor 065128750639; PAULA VAZ PINTO ALVES, brasileira, advogada, viúva, residente e domiciliada na Rua Silveiro, 503 – apto. 201 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-000, e-mail: paulavaz@1978@gmail.com, telefone 51.981414614, carteira de identidade 206748325 - SSP/RS, CPF 808.474.550-68, Título de Eleitor 078050470426; PAULO ALBERTO KRONEIS, brasileiro, contador, casado, domiciliado profissionalmente na Rua da Glória, 314 – 1º andar - sala 14 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80.030-060, e-mail: pka31414@hotmail.com, telefone 41.96446672, carteira de identidade 3377488-5 SSP/PR, CPF 435.029.119-91, Título de Eleitor 008980750663; PAULO CESAR DE VASCONCELLOS MARINS, brasileiro, enfermeiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ernane da Silva Pereira, 103 - Oficina Velha - Barra do Pirai/RJ - CEP 27.123-130, telefones 24.988571455 / 981369757 / 992270689 / 988371657, carteira de identidade 052184058 DETRAN/RJ, CPF 765.685.207- 72, Título de Eleitor 60856880772; PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSO, brasileiro, veterinário, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 505 – Brasília/DF – CEP 70.160-900, e-mail: dep.paulobengtson@camara.leg.br, telefone 91.998232905, carteira de identidade 4040645 – SSP/PA, CPF 096.735.047-68, Título de Eleitor 010674971376; PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, lote 1195, apto. 206 - Residencial Brahms - Águas Claras/DF - CEP 70.906-50, e-mail: paulofmelo@providafamilia@hotmail.com, telefone 61.999673759, carteira de identidade profissional 19772 – OAB/DF, CPF 279.723.801-04, Título de Eleitor 000329042054; PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Av. Jarbas de Carvalho, 1245 – Bl. 1 – Apto. 301 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.795-445, e-mail: pra714@hotmail.com, telefone 21.999131988, carteira de identidade 063580999-2 SSP/RJ, CPF 773.739.107-00, Título de Eleitor 070670700361; PAULO SILVA FAIA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Alfredo Seschiatti, 150 – Apto. 806, - bloco 2 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-045, telefone 21. 999873043, carteira de identidade 02214737 - SSP/RJ, CPF 210.220.117-15, Título de Eleitor 151015130396; PEDRO BRAGA DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: pedrobj_r@hotmail.com, telefone 96.991945529, carteira de identidade 1092552 – SSP/AP, CPF 070.670.882-49, Título de Eleitor 000305372550; PEDRO FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente e domiciliado na Av. Litorânea, Quadra 1, casa 11 – Calhau – São Luís/MA - CEP 65.071-377, e-mail: dep.pedrofernandes@camara.leg.br, telefone 61.999069006, carteira de identidade profissional 0750 CREMA, CPF 062.357.603-10, Título de Eleitor 000294681139; PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-000, telefone 24.998294393, carteira de identidade 31.553.637-5 SSP/RJ, CPF 165.551.687-65, Título de Eleitor 162955830398; PEDRO IGOR CHAVES, brasileiro, autônomo, solteiro, residente e domiciliado na Rua General Caldwell, 943 - Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90.130-051, e-mail: pedrochaves@ptb.org.br, telefone (51)981228091, carteira de identidade 3103376038 - SSP/RS, CPF 029.065.980-97, Título de Eleitor 104229030493;

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, administrador, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 814 – Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA, brasileiro, técnico de informática, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.991945496, carteira de identidade 303270 - SSP/AP, CPF 032.591.164-94, Título de Eleitor 028416801350; RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafacla@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; RAFAELA LIPPI RABELLAIS, brasileira, secretária, casada, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, 150 – Valparaíso – Petrópolis/RJ – CEP 25.655-020, e-mail: rafaela.rabellais@gmail.com, telefone 24.981000052, carteira de identidade 11884759-9 DETRAN/RJ, CPF 079.880.047-00, Título de Eleitor 099803820388; RAPHAEL PUSTILNICK RIBEIRO, brasileiro, estudante, solteiro, residente e domiciliado na Rua Marquês de São Vicente, 67 – Apto. 206 – Bl. 02 - Gávea Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.451-041, e-mail: rp.raphael@gmail.com, telefone 21.965026543, carteira de identidade 20295821-1 SSP/RJ, CPF 058.582.047-32, Título de Eleitor 123833010396; RANOLFO VIEIRA JUNIOR, brasileiro, delegado de polícia, casado, residente e domiciliado na Rua Pelotas, 1.330 - Centro - Esteio/RS - CEP 93.265-100, telefone 51.989165099, carteira de identidade 501.880.640-5 SSP/RS, CPF 454.122.000-87, Título de Eleitor 045163790400; REIZO CASTELO BRANCO, brasileiro, político, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Franco de Sá, 316 - Edifício Atrium - sala 108 - 1º andar - São Francisco - Manaus/AM - CEP 69.079-210, e-mail: reizo_castelobranco@hotmail.com, telefones 92.991410014 / 988552611 / 33032857, carteira de identidade 2125581 – SSP/AM, CPF 913.978.042-20, Título de Eleitor 023856032232; RENATA NOGUEIRA MARTINS, brasileira, assessora parlamentar, casada, residente e domiciliada na Rua Desembargador Izidro, 55 – Apt. 101 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-160, e-mail: renata.nogmar@gmail.com, telefone 21.999898383, carteira de identidade 212096694 SSP/RJ, CPF 109.196.757-19, Título de Eleitor 014817000370; RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 – Teixeira - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: ricardolmfrancisco@yahoo.com.br, telefones 24.998373728 / 981210000 / 32.991093619, carteira de identidade profissional 35764 - CREA/RJ, CPF 446.928.237-87, Título de Eleitor 056784660306; RITA DE CASSIA MANDARINO, brasileira, arquiteta, casada, residente e domiciliada na Rua Santa Luiza, 479 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.550-155, e-mail: rcmandarino@gmail.com, telefone 21.964271615, carteira de identidade profissional 8340-2 CAU/RJ, CPF 600.895.987-68, Título de Eleitor 021156970329; ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEPN 504, Bl. A, n. 100 - Ed Ana Carolina – Cobertura – CEP 73.730- 521 - Brasília/DF, e-mail: robertojefferson@ptb.org.br, telefone 61.96140014, carteira de identidade 812137511 - IFP/RJ, CPF 280.907.647-280, Título de Eleitor 000014950388; ROBSON FERREIRA, brasileiro, secretário, casado, residente e domiciliado na Rua Ramallete, 174 - Edifício Ataliba Sales – apto. 202 – Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30.310-310, e-mail: robson.yatro@gmail.com, telefone 31.999922348, carteira de identidade 659199 – SSP/MG, CPF 198.585.406-63, Título de Eleitor 057342890205; RODOLPHO GARCIA MALDONADO, brasileiro, assessor, solteiro, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 6900 – Bl. 2 – Apt. 212 - Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.795- 006, e-mail: rodolphomaldonado@gmail.com, telefone 21.983160238, carteira de identidade 020617312-2 SSP/RJ, CPF 109.609.467-58, Título de Eleitor 117073710370; RODRIGO COSTA RAMPINI, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado profissionalmente na Rua Debret, 79 - Sala 902 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-080, e-mail: rodrigorampini@adv.oabrj.org.br, telefone 21.980944000, carteira de identidade profissional 150.949 OAB/RJ, CPF 070.004.407-83, Título de Eleitor 093504680337; RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado profissionalmente na Rua da Glória, 314 – 1º andar - sala 14 – Centro Cívico – Curitiba/PR – CEP 80.030-060, e-mail: rodrigo.martinez@redecnt.com.br, telefone 41.99681225, carteira de identidade 49327323 – SSP/PR, CPF 023.893.519-13, Título de Eleitor 065567620655; RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO, brasileiro, advogado, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa, 1976 – Apt. 211 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.620-172, e-mail mazoni@rmcr.adv.br , 61.981009660 / 21.983978098 , documentos de identidade profissionais 15.536 - OAB/DF e 226.571 - OAB/RJ, CPF 666.573.421-87, Título de Eleitor 005677850388; RODRIGO SANTANA VALADARES, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Av. João Bosco de Andrade Lima, 950 - Edf. Apoema, apt. 901 - Bairro Atalaia - Aracaju/SE – CEP 49.037- 130, e-mail: rodrigo_s_valadares@hotmail.com, telefone 79.99154825, carteira de identidade 31555683 - SSP/SE, CPF 043.897.155-85, Título de Eleitor 023513892160; ROMEU DE OLIVEIRA, brasileiro, publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Maria José de Souza Oliveira, 153 – Joinville/SC - CEP 89.209-193, e-mail: romeu@propague72@gmail.com, telefone 47.991747894, carteira de identidade 2609348 – SSP/SC, CPF 720.523.849-060, Título de Eleitor 027545530990; RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 – apt. 301 – Valparaíso – Petrópolis/RJ - CEP 25.655-374, e-mail: ronaldomfrancisco@hotmail.com, telefone 21.967400203 / 24. 98121-0000, carteira de identidade profissional 94.000 – OAB/RJ, CPF 839.093.547-34, Título de Eleitor 056785030388; RONALDO NOGUEIRA, brasileiro, administrador e pastor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

625 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: ronaldonogueira1423@gmail.com, telefone 54.984131423, carteira de identidade 103.795.418-5 SSP/RS, CPF 435.294.020-87, Título de Eleitor 04952625041; RONALDO SANTINI, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 228 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mails: ronaldosantini.adv@gmail.com e dep.santini@camara.leg.br, telefones 51.99639-7084 / 61. 32155228, carteira de identidade 1051118709 - SSP/RS, CPF 622.810.380-68, Título de Eleitor 054928930413; ROSANE TEREZINHA SEIXAS RODRIGUES, brasileira, educadora, casada, residente e domiciliada na QNJ 58 - Bloco B - Apt. 211 - Taguatinga Norte/DF - CEP 72.140.580, e-mail: alexandre@ptb.org.br, telefone 61.981223192, carteira de identidade 747455 - SSP/DF, CPF 224.449.221-72, Título de Eleitor 026644162003; SALATIEL ZÓZIMO RICAS, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Filinto Muller, 1.708 - Novo Mundo/MT - CEP 79.980-000, e-mail: zozimoricas@hotmail.com, telefones 67.996553320 / 34743748, carteira de identidade 865.110.08 - SSP/SP, CPF 305.342.919-53, Título de Eleitor 002539591945; SERGIO IVAN MORAES, brasileiro, comerciante, solteiro, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 258 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: dep.sergiomoraes@camara.leg.br, telefone 51.999921414, carteira de identidade 600.541.830 - SSP/RS, CPF 205.042.250-49, Título de Eleitor 040077160400; SÉRGIO MAGNO LOUZADA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Utiariti, 51 - Vila Rica - Campo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: louzadasergio@hotmail.com, carteira de identidade 768601 - SSP/MS, CPF 118.788.898-26; SÉRGIO PEDRO ZAMBIASI, brasileiro, contador, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Riachuelo, 1038 - sala 1002 - Edf. Freitas e Castro - Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-272, e-mail: rs@ptb.org.br, carteira de identidade 800782914 - SSP/RS, CPF 137.676.370-87, Título de Eleitor 031118230426; SEVERIANO ALVES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Artesão João da Prata, 233 - apt. 902 - Ed. Mansão Beverly Hills - Alto do Itaigara - Salvador/BA - CEP 41.815-210, e-mail: alveschristiana@yahoo.com.br, telefone 71.988321155, carteira de identidade 647445 - SSP/BA, CPF 024.857.885-53, Título de Eleitor 019105240507; SOLANGE FERNANDES BEIRÓ, brasileira, servidora pública federal aposentada, solteira, residente e domiciliada na Qd. 06 - Bl. S - Casa 34 - Cruzeiro Velho/DF CEP 70.648-195, e-mail: solange.beiro@gmail.com, telefone 61.99846763, carteira de identidade 351179 SSP/DF, CPF 185.026.601-87, Título de Eleitor 007040432011; THIAGO MATOSINHOS GONÇALVEZ, brasileiro, médico, solteiro, domiciliado profissionalmente na Rua Trópicos, 257 - Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP 30.350-630, e-mail: thiaguinhofak@hotmail.com, telefone 32.998084233, carteira de identidade 10620492 - SSP/MG, CPF 081.424.988-85, Título de Eleitor 178370770213; VALBER LUIZ MARCELO, brasileiro, corretor e administrador, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 482 - casa 02 - Centro - Tanguá/RJ - CEP 24.890-000, telefone 21.996237723, carteira de identidade 094.45997.1 IFP/RJ, CPF 019.103.047-35, Título de Eleitor 083534590388; VALDEMIR ANTONIO STOBE, brasileiro, operador de produção industrial, casado, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 145E - Apto. 601 - Condomínio Residencial Plaza Vitoria - Centro - Chapecó/SC - CEP 89.801-340, e-mail: janetemello16@yahoo.com.br, telefone 49.988353364, carteira de identidade 2036413 - SSP/SC, CPF 573.718.069-72, Título de Eleitor 015206890906; VIVIANE BARBOSA DE JESUS, brasileira, administradora, casada, residente e domiciliada na Rua Ulisses Sarmiento, 362/301 - Conj. Sagitarius - Bl. 01 - Praia do Suá - Vitória/ES - CEP 29.052-320, e-mail: adm.vbj@gmail.com, telefone 27.993129542, carteira de identidade 1177950 SSP/ES, CPF 031.804.629-01, Título de Eleitor 015383701490; WAGNER JOSE HUMBELINO, brasileiro, técnico em edificações, casado, residente e domiciliado Avenida Ataulfo de Paiva, 1174 - Apto. 404 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.440-030, e-mail: wagnerjsumbelino@gmail.com, telefone 21.986823516, carteira de identidade 287219 - SSP/DF, CPF 665.014.317-00, Título de Eleitor 017430570370; WALDOMIRO DELFINO, brasileiro, aposentado e corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Rua Nicolau Maffei, 975 - Apto. 22 - Edf. Elvira de Jesus Sanches - Centro - Presidente Prudente/SP - CEP 19.015-020, e-mail: ledragueta@hotmail.com, telefone 65.996044800 / 18.981153888 / 18.32226094, carteira de identidade 9537802 - SSP/SP, CPF 206.363.428-91, Título de Eleitor 037767810108; WELERSON EUSTÁQUIO MOREIRA BRAGA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Desembargador Izidro, 55 - Apto. 101 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.521-160, e-mail: renata.nogmar@gmail.com, telefone 31.993897920, carteira de identidade 10779833 - SSP/MG, CPF 050.513.446-23, Título de Eleitor 135856260248; WENDER VIEIRA DE BRITO, brasileiro, administrador, divorciado, residente e domiciliado na SQN 215, bloco G, apto. 309 - Brasília/DF - CEP 70.874-070, e-mail: wenderbrito@gmail.com, telefone 61.981173214, carteira de identidade 1639201 - SSP/DF, CPF 703.729.181-15, Título de Eleitor 033786661066; e ZORAIA CRISTINA GONÇALVEZ DA COSTA, brasileira, ensino médio, casada, residente e domiciliada na Rua Amílcar de Castro, 150 - bl.2 - apt. 905 - Condomínio Verano - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.775-053, e-mail: ztinac-1@hotmail.com, telefone 21.988606522 / 974662852, carteira de identidade 52326865 - SSP/RJ, CPF 607.793.497-68, Título de Eleitor 008423850370. DIRETÓRIO NACIONAL - MEMBROS SUPLENTE (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): ADAIR RIBEIRO VIDAL, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Ernani Agrícola, 420 - apto 1104 - Buritis/MG - CEP 30.492-040, e-mail: arv2000@uaivip.com.br, telefone 31.996126040, carteira de identidade 31996126040 - SSP/MG, CPF 545.885.456-04, Título de Eleitor 037098560205; ADALTRO ALBINELE PINTO, brasileiro, militar reformado, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Chagas, 38 - Caiçara - Campo Grande/MS - CEP 79.090-292, e-mail: albineli@ig.com.br, telefone 67.981428146, carteira de identidade 033645393-1 SSPMS, CPF 364.234.910-20, Título de Eleitor 069083520450; ALINE MANGUEIRA SANTOS, brasileira, assessora parlamentar, solteira, domiciliada

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

profissionalmente na Travessa 7, n. 13 - Lamarão - Aracaju/SE - CEP 49.088-083, e-mail: alinemangueiraptb2019@gmail.com, telefone 79.999440197, carteira de identidade 3122546-2 SSP/SE, CPF 025.088.385-60, Título de Eleitor 021794142160; ANABEL MORSELLI, brasileira, assistente pessoal, solteira, residente e domiciliada na Estrada Comandante Luiz Souto, 487 - Tanque - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.733-040, e-mail: belmorselli@gmail.com, telefones 21.989091493 / 982490860, carteira de identidade 53831427-SSP/RJ, CPF 834.238.429-20, Título de Eleitor 048939910698; ANDERSON FADEL, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Ouro Preto, 330 - apto. 201 - Niterói - Betim/MG - CEP 32.672-092, e-mail: anderson.fadel@almg.gov.br, telefone 31.983753512, carteira de identidade 6672873 - SSP/MG, CPF 030.966.646-50; ANDERSON MOREIRA XAVIER, brasileiro, administrador, solteiro, residente e domiciliado na Av. da Paz, 2222 - Cobertura - Ed. Santa Izabel - Maceió/AL - CEP 57.020-440, e-mail: moreiraxavier@live.com, telefone 61.981228091, carteira de identidade 1211868 SSP/AL, CPF 023.682.944-06, Título de Eleitor 030913061732; ANDRÉ CORDEIRO MAGALHAES, brasileiro, advogado, divorciado, residente e domiciliado no SHIS, QI 13, conjunto 2, casa 17 - Brasília/DF - CEP 71.635-020, e-mail: andrebrasil123@gmail.com, telefone 61.981224224, carteira de identidade 810507 - SSP/RJ, CPF 365.137.091-72, Título de Eleitor 000357602003; ANDREA DE AZEVEDO GUIMARAES, brasileira, servidora pública, solteira, residente e domiciliada na Rua Santa Cristina, 29 - apto. S103 - Santa Tereza - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.241-250, e-mail: andeaguimas@hotmail.com, 21.964088844, carteira de identidade 382333 - SSP/RJ, CPF 875.525.407-10, Título de Eleitor 009368700310; BRUNA LOPES ALVES, brasileira, designer de interiores, divorciada, residente e domiciliada na Rua Tietê, 19 - Apto. 34 - bloco A - Vila Sobrinho - Campo Grande/MS, e-mail: brunalopes.designer@gmail.com, telefones 67.991789905 / 991121204, carteira de identidade 1399396 - SSP/MS, CPF 021.506.601-48, Título de Eleitor 022533211945; BRUNO BERTOZZO PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho II, Cj. 05, casa 6 - Fase II - Brasília/DF - CEP 71.680-385, e-mail: brunobertoZZO@yahoo.com.br, telefone 61.981991313, carteira de identidade 1640282 - SSP/DF, CPF 806.215.541-20, Título de Eleitor 013995012046; CARMÍ VALDA GOMES DOS SANTOS, brasileira, assistente social, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Tiradentes, 2.169 - Centro - Porto Velho/RO - CEP 76.890-000, e-mail: carmen_gon@hotmail.com, telefone 69.999158334, carteira de identidade 395.957 - SSP/RO, CPF 299.153.092-87, Título de Eleitor 005755132313; DEBORA DE OLIVEIRA DARCIN DA SILVA, brasileira, farmacêutica química, viúva, residente e domiciliada na Rua Edesio Carneiro de Campos, 169 - Jardim Panorama - Foz do Iguaçu/PR - CEP 85.856-570, e-mail: deboradarcin@gmail.com, telefone 45.999314585, carteira de identidade 4600167-2 SESP/PR, CPF 021.600.799-28, Título de Eleitor 085382330672; DIRCEU FRANCISCO, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, residente e domiciliado na Rua 31 Lauro Leites 1128 - Centro de Nova Alvorada - Alvorada/RS - CEP 95.985-000, e-mail: dirceu14@net11.com.br, telefone 54.991478123, carteira de identidade 8029431577 - SSP/RS, CPF 407.541.380-20, Título de Eleitor 045109910453; DIVALDO VIEIRA LARA, brasileiro, gestor público, casado, residente e domiciliado na Estrada BR General Artigas, 2481, BR 473 do Arco do Trevo - Bagé/RS - CEP 96.422-300, e-mail: divaldolaraagenda@gmail.com, telefone 53.999605240, carteira de identidade 9068294042 SSP/RS, CPF 816.387.469-91, Título de Eleitor 074483570493; ELIANA PRESTES RAMOS, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Ferreira de Araújo, 358 - apto 31 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05428-000, e-mail: elianaprestesramos@gmail.com, telefone 11.992513889, carteira de identidade 9036090 SSP/SP, CPF 046.275.658-01, Título de Eleitor 0865090301-84; ELIZANDRO SILVA DE FREITAS SABINO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Dona Coufal, 1411 - apto. 212 - Bloco B3 - Ipanema - Porto Alegre/RS - CEP 91.760-020, e-mail: elizandrosabino@gmail.com, telefone 51.997026656, carteira de identidade 8036011222 SSP/RS, CPF 769.153.950-91, Título de Eleitor 065547450442; ELMAR SCHNEIDER, brasileiro, locutor e comentarista de televisão e rádio, casado, residente e domiciliado na Rua Miguel Abech, 219 - Alto da Bronze - Estrela/RS - CEP 95.880-000, e-mail: elmarandreschneider@gmail.com, telefone 51.995319096, carteira de identidade 7005776724 SSP/RS, CPF 239.787.160-20, Título de Eleitor 035984080426; GERVÁSIO COSTA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua dos Cisnes, 448 - Cond. Joao Paulo II - Presidente Prudente/ SP - CEP 19.061-374, e-mail: gervasio.costa@grupo-cmv.com, telefone 18.997712627, carteira de identidade 15554331 - SSP/SP, CPF 058.851.718-66, Título de Eleitor 038066700108; GUSTAVO ZANATTA, brasileiro, fisioterapeuta, solteiro, residente e domiciliado na Rua Joao Pessoa, 181 - Centro - Montenegro/RS - CEP 95.780-000, e-mail: guzanatta@yahoo.com.br, telefone 51.999909280, carteira de identidade 1075436376 SSP/RS, CPF 938.367.830-53, Título de Eleitor 0711025304-84; HELIO SENEDESE JUNIOR, brasileiro, assessor comercial federal, divorciado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 842 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: helio.senedese@hotmail.com, telefone 61.9674-6412, carteira de identidade 3083740 SSP/PR, CPF 550.480.219-91, Título de Eleitor 002116208655; JEFFERSON LIMA DE CIRILO, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua do Imperador, 613 - apto. 704 - Centro - Petrópolis/RJ - CEP 25.600-001, e-mail: cirilojefferson@gmail.com, telefone 24.988589267, carteira de identidade 129687232 - SSP/RJ, CPF 088.109.877-90, Título de Eleitor 108574880310; JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, assessor parlamentar, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, 1351 - Alto da Serra - Petrópolis/RJ - CEP 25.635-111, e-mail: jonatanptb14@gmail.com, telefone 24.992997519, carteira de identidade 277474113 - SSP/RJ, CPF 363.509.247-91, Título de Eleitor 144247510388; MARCIO DO SOCORRO COSTA FERREIRA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail:

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília - DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

gestaomacapa@hotmail.com, telefone 96.981222082, carteira de identidade 1494770 SSP/AP, CPF 392.863.202-72, Título de Eleitor 002577642500, MARIANA SABUGOSA DE OLIVEIRA, brasileira, médica veterinária, solteira, domiciliada profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 – Teixeira - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: marysabugosa@hotmail.com, telefone 32.999452377, carteira de identidade 043112572 IFP-RJ, CPF 851.714.847-91, Título de Eleitor 017842070370; MATEUS MARTINS GODOI, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Eugenio Fernandes, 480 - Jardim Bongiovani - Presidente Prudente/SP – CEP 19.050-400, e-mail: godoimateus@uol.com.br, telefone 18.996400014, 7532741-7 SSP/SP, CPF 015.093.448-37, Título de Eleitor 037781280167; NELSON PADOVANI FILHO, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Av. Paraná, 770 – Ivaiporã/PR – CEP 86.870-000, telefone 45.991228511, carteira de identidade 1909628-9 SSP/PR, CPF 326.895.359-04, Título de Eleitor 034927400698, NILCIANE MATOZINHOS MUNHOS DA COSTA, brasileira, servidora pública, casada, residente e domiciliada na Rua Cedro, 505 - Jardim Laguna - Contagem/MG - CEP 32.140-030, e-mail: nilciane_matozinhos2@yahoo.com.br, telefone 31.996763654, carteira de identidade 033506 – SSP/MG, CPF 647.154.186-49, Título de Eleitor 099972440213; PAULO RENATO MATIUZ DE CARVALHO, brasileiro, secretário parlamentar, casado, domiciliado profissionalmente na Av. Robert Koch, 100 - Centro - Londrina/PR - CEP 86.038-350, e-mail: paulo@alexcanziani.com.br, telefone 43.33561414, carteira de identidade 3.491.530-0 SSP/PR, CPF 570.102.669-04, Título de Eleitor 013579720604, REGINA MARIA BECKER FORTUNATI, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Coelho, 12 – Apto. 1.201 - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-240, e-mail: regina.becker@al.rs.gov.br, telefone 51. 999973355, carteira de identidade 022062935 - SSP/RS, CPF 239.396.300-63, Título de Eleitor 003131420442, ROBERTO FABIO PESSOA BRAGA, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua Hyvio Naliato, 27 - Cascatinha - Petrópolis/RJ CEP 25.710-193, e-mail: rj@ptb.org.br, telefone 24.988181137, carteira de identidade 07321738-2 IFP/RJ, CPF 846938607-78, Título de Eleitor 042118770388; ROBERTO XAVIER DE PAIVA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68.901-271, e-mail: rob.xavier53@gmail.com, telefone 96.991880629, carteira de identidade 024.126 - SSP/AP, CPF 093.994.452-91, Título de Eleitor 000291562500; RODRIGO WALTRICK RIBAS, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Barão do Guaíba, 1042 / 502 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-120, e-mail: rwribas@yahoo.com.br, telefone 51.997180222, carteira de identidade 1062746399 - SSP/RS, CPF 978. 092. 090-00, Título de Eleitor 069332650477; SANDRA CAMPOS, brasileira, técnica contábil, casada, residente e domiciliada na Alameda dos Aicas, 491 – apto. 31 – Indianópolis - São Paulo/SP – CEP 04086-001, e-mail: presidencia@fetabras.org.br, telefone 11.948137799, carteira de identidade 19521263-0 SSP/SP, CPF 148.921.838-65, Título de Eleitor 205493390141; SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ, brasileiro, administrador, casado, residente e domiciliado na Rua 9 Norte - Lotes 06/08 - Torre "B" – Apto. 602 - Águas Claras/DF - CEP 71.908-540, e-mail: sidnettopessoa@gmail.com, telefones 61.4101-4956 / 99122- 3130, carteira de identidade 2482857 - SSP/DF, CPF 867.991.694-34, Título de Eleitor 044555450884; SOLANA TEREZINHA MULLER, brasileira, secretária executiva, casada, residente e domiciliada na Rua Frederico Stella, 400 - casa 1668 - Cachoeira – Curitiba/PR - CEP 82.710-412, e-mail: solanda.muller@gmail.com, telefone 41.99064252 / 3221-9946, carteira de identidade 12731571.0 SSP/PR, CPF 607.888.950-87, Título de Eleitor 053027730469; VANESSA DIAS BOTO, brasileira, assessora parlamentar, solteira, residente e domiciliada na Rua Gabriela Mistral, 2 – apto. 601 – Flamengo – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.250-100, e-mail: vanessadias.boto@gmail.com, telefone 21.992502600, carteira de identidade 20.790.850-0 SSP/RJ, CPF 107.319.527-90, Título de Eleitor 144552740361; e VICTOR ARGON PIRES, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado no Caminho do Ingá, s/nº - Posses/Petrópolis/RJ - CEP 25.600-000, telefone 24.988115885, CPF 093.278.927-71, Título de Eleitor 108626180300.

Encerrada a eleição dos membros titulares e suplentes do Diretório Nacional e os respectivos registros em ata, o presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO solicitou que os convencionais permanecessem virtualmente presentes no ambiente da reunião da Convenção Nacional e convocou os diretorianos eleitos para deliberações inerentes ao item 2 da pauta - Eleição da nova Executiva Nacional, Conselho de Ética e Disciplina, Partidária e Conselho Fiscal, no mesmo ambiente virtual. Antes das eleições em questão, determinou o presidente o registro dos nomes dos diretorianos virtualmente presentes, os quais assinam lista em apartado, para efeito de confirmação de quórum, o que foi feito nos seguintes termos: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, MARCO ANTONIO ANDREI SOARES CALAZANS, JUREMA IERECE NASCIMENTO COSTA, RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, MARCUS VINICIUS DE VASCONCELLOS FERREIRA, LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA, RAFAEL EDUARDO NASCIMENTO COSTA, ROBERTO XAVIER DE PAIVA, GEAN PAULO OLIVEIRA PRATES, ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA ANDREA REPISO YACOVENCO, PAULO SILVA FAIA, ANDRÉ CORDEIRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE ARIMATEIA MARTINS, JAQUELINE ANGELA DA SILVA, MARCELO ATAIDE NETO, MARCOS AURÉLIO ALVES RIBEIRO, MARIA CLARA FERNANDES BEIRÓ, MARIA LENI DE QUEIROZ, MARIA TERESA SILVA, MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, RAFAEL ARMANI DUARTE, SIDNEY PESSOA DE QUEIROZ, SOLANGE FERNANDES BEIRÓ, NAYARA DOS PASSOS SOARES, WENDER VIEIRA DE BRITO, VIVIANE BARBOSA DE JESUS, DENISSON DA SILVA COSTA, ADAIR RIBEIRO VIDAL, ANDERSON VIEIRA FADEL, BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, DAVID ANTONIO ZICA, JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, MARIANA SABUGOSA DE OLIVEIRA, MAURICIO L. SILVA GONÇALVES, NILCIANE MATOZINHOS MUNHÓS DA COSTA, ROBSON FERREIRA, THIAGO

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

MATOZINHOS GONÇALVES, ADALTRO ALBINELI PINTO, MARLEIDE DE OLIVEIRA GOMES, FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, EDUARDO SEABRA DA COSTA, WALDOMIRO DELFINO, MERIO SERGIO MUNIZ, JOSE WILSON SANTIAGO FILHO, JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM, ALEX CANZIANI SILVEIRA, DEBORA DE OLIVEIRA DARCIN DA SILVA, NELSON FERNANDO PADOVANI, HELIO SENEDESE JUNIOR, JAIR DOS SANTOS, NELSON LINEU DE ASSIS, PAULO ALBERTO KRONEIS, RODRIGO MARTINEZ, SOLANDA TEREZINHA MULLER, ANA LÚCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, ANDREA DE AZEVEDO GUIMARAES, ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA, BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA, BRUNO COSTA RAMPINI, BRUNO EDUARDO PEREIRA FREITAS, CARLOS JOSÉ DIAS DUARTE, CARLOS ROBERTO IULIANELLI, CATARINA BRASIL FRANCISCO PAIVA, CLAUDIA REGINA NEVES ASAIAG, CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, DIEGO VIEIRA DE OLIVEIRA, EDSON PACHECO DOS SANTOS, ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, MICAL SILVA DAMASCENO, FABIANA BRASIL FRANCISCO, FABIO TENORIO CAVALCANTI FRANCESCONI, FLAVIO HENRIQUE SILVA LEITE, HONESIO PIMENTA PEDREIRA FERREIRA, JONATAN JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, JOENES DE SOUZA OLIVEIRA, JOSÉ GLICERIO BENTO BERNARDES, LAURA NOGUEIRA MARTINS, LUIZ CARLOS GARRIDO JUNIOR, MANOEL RAMPINI FILHO, MARCELA MACIEL, MARCELO ARAR, MARCELO DA SILVEIRA CAMPOS, MARCIO ALFENA POZZATO, MARCO ANTONIO NOVAES, MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL FREITAS, ROMEU DE OLIVEIRA, MARILDA MACHADO AMORIM, MARY AMORIM FAIA, MONICA MARIA CATARINA MARAVALHAS, PEDRO HENRIQUE SILVA NOVAES, RAPHAEL PUSTILNICK RIBEIRO, RENATA NOGUEIRA MARTINS BRAGA, RITA DE CÁSSIA BELART DE MATOS MANDARINO, ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, RODOLPHO GARCIA MALDONADO, RODRIGO COSTA RAMPINI, GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, MARCOS BALBINO, GILBERTO LEADRO ALVES, LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, JEFERSON ALVES, CASSIO DE JESUS TROGILDO, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, EVERTON LUIS GOMES BRAZ, GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA, JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES, JEFFERSON OLEA HOMRICH, JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI, JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS, CRISTIANE NIENOV, LUIS AUGUSTO LARA, MARENILDA SILVA DE BORTOLI, MARIÂNGELA RIGOBELLO, MAURÍCIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, RANOLFO VIEIRA JUNIOR, RODRIGO SCHNITZER, RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, RONALDO SANTINI, GRACIELA NIENOV, LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBBE, RODRIGO SANTANA VALADARES, ALINE MANGUEIRA SANTOS, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO THADEO, ELIANA PRESTES RAMOS, ISAÍAS BARTHO ROSSI, LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES FILHO, LUIZ SOUTO MADUREIRA, OSWALDO MARQUES CERA, SYLVIO RICARDO DE LUCCIA AGUIAR PAVAN, ANÍSIO BEZERRA COELHO, ALOISIO TALSO CLASSMANN, PAULA VAZ PINTO ALVES, WELERSON EUSTÁQUIO MOREIRA BRAGA, DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, MATEUS MARTINS GODOI, OSWALDO EUSTÁQUIO FILHO, BRUNA LOPES ALVES, NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, BRUNO BERTOZZO PEREIRA, IVAN PROFIRO LOUZADA, ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES, ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES, ROSANE TEREZINHA SEIXAS RODRIGUES, ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, NIVALDO ALBUQUERQUE, LINEU OLIMPIO DE SOUZA, PEDRO IGOR CHAVES, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO e CHARLENE MARA DE LIMA. Após a leitura dos nomes e registro dos presentes, o presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO declarou abertos os trabalhos de eleição da Comissão Executiva Nacional, Conselho de Ética e Disciplina, Partidária e Conselho Fiscal. Uma vez eleitos, determinou o presidente o registro de seus nomes e respectivos dados pessoais, o que foi feito nos seguintes termos: COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): PRESIDENTE: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEP 504, Bl. A, n. 100 - Ed Ana Carolina – Cobertura – CEP 73.730-521 Brasília/DF, e-mail: robertojefferson@ptb.org.br, telefone 61.96140014, carteira de identidade 812137511 - IFP/DF, CPF 280.907.647-20, Título de Eleitor 000014950388; VICE-PRESIDENTE: GRACIELA NIENOV, brasileira, administradora, solteira, residente e domiciliada na Rua São Gregório, SN – Centro – São Bernardino/SC - CEP 89.980-000 e SHS QD 01, Bloco A, Apto: 411 – Brasília/DF – CEP 70.322-900, e-mail: graciela@ptb.org.br, telefone 61.981318896, documento de identidade 111324827 - SSP/SC, CPF 004.487.170-85, Título de Eleitor 037472910970; VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUL: LUIZ AUGUSTO BARCELLOS LARA, brasileiro, advogado e publicitário, casado, residente e domiciliado na Rua Aurora Nunes Vagner, 200 - Casa 3 - Porto Alegre/RS - CEP 90.850-040, telefone 51.995468600, carteira de identidade 1029459326 SSP/RS, CPF 560.456.110-04, Título de Eleitor 051124230485; VICE-PRESIDENTE REGIÃO SUDESTE: MARCUS VINICIUS VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, deputado estadual, divorciado, residente e domiciliado na Rua Dr. Hermogênio Silva, 731 - lote 14 - Retiro - Petrópolis/RJ - CEP 25.715-060, e-mail: marcusvv.ferreira@gmail.com, telefone 21.981391414, carteira de identidade 08.040.6638-2 DETRAN/RJ, CPF 020.824.217-16, Título de Eleitor 078387460396; VICE-PRESIDENTE REGIÃO CENTRO-OESTE: DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Jose Pinho, 1330 - Bela Vista - Campo Grande/MS - CEP 79.044-690, e-mail: delamaralgomez@gmail.com; telefone 11.997440888, documento de identidade 4690013 – SSP/MS, CPF 011.279.828-42, Título de Eleitor 014823241910; VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORTE: PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTONSON, brasileiro, veterinário, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEP 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 505 – Brasília/DF – CEP 70.160-900, e-mail: dep.paulobengtson@camara.leg.br, telefone 91.998232905, carteira de identidade 4040645 – SSP/PA, CPF 096.735.047-68, Título de Eleitor 010674971376; VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORDESTE: ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, deputado estadual, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Amália, 40 - bloco 5 - ap. 204 - São Jorge – Maceió/AL - CEP 57.044-086, e-mail: anaclaudia_73@hotmail.com, 82.99892006 578.521 - SSP/AL, CPF 368.244.294-49, Título de Eleitor 001837821767; SECRETÁRIO DE FINANÇAS: LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES FILHO, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente no SEP 504 – Bloco A, n. 100 - Ed. Ana Carolina – Cobertura – Brasília/DF – CEP 70.730-521, e-mail: luizrondon@hotmail.com, telefone 61.981250254, carteira de identidade 4576699 - SSP/SP, CPF 029.773.698-13, Título de Eleitor 002411730132; PRIMEIRO-SECRETÁRIO DE FINANÇAS: RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua General Mario Xavier, 14 – Teixeira - Juiz de Fora/MG - CEP 36.033-170, e-mail: ricardolmfrancisco@yahoo.com.br, telefones 24.998373728 / 981210000 / 32.991093619, carteira de identidade profissional 35764 - CREA/RJ, CPF 446.928.237-87, Título de Eleitor 056784660306; SECRETÁRIO JURÍDICO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado no SHIS QI 3, Conjunto 6, Casa 8 - Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71.605-260, e-mail: luizgustavopereiradacunha@gmail.com, telefone 61.981220370, carteira de identidade profissional 28.328 – OAB/DF, CPF 693.634.201-91, Título de Eleitor 010882492097; PRIMEIRO-SECRETÁRIO JURÍDICO: DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, brasileiro, deputado estadual, solteiro, domiciliado profissionalmente na Rua Dr. Lauro Parente, 114 – Vila do Castelo - São Paulo SP - CEP 04438-250, e-mail: depdouglasgarcia@al.sp.gov.br, telefone 11.942517342, documento de identidade 42546498-2 SSP/SP, CPF 405.600.068-96, Título de Eleitor 390917750132; SECRETÁRIO-GERAL: RODRIGO SANTANA VALADARES, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado na Av. João Bosco de Andrade Lima, 950 - Edf. Apoema, apt. 901 - Bairro Atalaia - Aracajú/SE – CEP 49.037-130, e-mail: rodrigo_s_valadares@hotmail.com, telefone 79.99154825, carteira de identidade 31555683 - SSP/SE, CPF 043.897.155-85, Título de Eleitor 023513892160; PRIMEIRO-SECRETÁRIO GERAL: MAURICIO ALEXANDRE DZIEDRICKI, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Lageado, 1.178 – Apto. 302 – Porto Alegre/RS - CEP 90.460-110, e-mails: mauricioptbrs@gmail.com/ mauricio.dziedricki@al.rs.gov.br, telefones 51.96880675 / 999038197 / 32102067 / 32102178, carteira de identidade 406951947 – SSP/RS, CPF 958.871.050-20, Título de Eleitor 074734270400; SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Florais, 877 – sala 211, Ed. Florais Mall – Ribeirão do Lipa – Cuiabá/MT – CEP 78.049-520, e-mail: fbgf@globo.com.br, telefones 65. 99717128 / 61.99961586, documento de identidade 7626149 – SSP/SP, CPF 724.565.408-59, Título de Eleitor 037835620191; PRIMEIRO- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ESTRATÉGIA: MAURO ROGÉRIO GOMES PESSANHA, brasileiro, militar aposentado, divorciado, residente e domiciliado no SHN Q. 01, bloco C – Biarritz Apart Hotel – apt. 1504 – Brasília/DF - CEP 70.701-000, e-mail: maurorogeriodef@gmail.com, telefone 61.998001411, carteira de identidade 467027 – IMDF, CPF 003.391.957-70, Título de Eleitor 016323061686; SECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO: PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, administrador, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 814 – Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail dep.pedrolucasfernandes@camara.gov.br, telefone 98.991881414, carteira de identidade 50227196-5 SSP/MA, CPF 829.946.843-49, Título de Eleitor 032496151104; PRIMEIRA-SECRETÁRIA DE MOBILIZAÇÃO: JAQUELINE ANGELA DA SILVA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua CL 102, Lote F, Santa Maria/DF, CEP 72.502-200, e-mail: sandiegoutilidades@hotmail.com, telefone 61.98658545, documento de identidade 1813595 – SSP/DF, CPF 889.872.801-87, Título de Eleitor 016513882062; SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: RAFAELA ARMANI DUARTE, brasileira, relações públicas, casada, residente e domiciliada na Rua 36 Norte, Lote 3350, Condomínio Top Life Club Residence - Bloco F, Apto 1102 - Águas Claras/DF - CEP 71.919-180, e-mail: armanirafacla@gmail.com, telefone 61.983433533, carteira de identidade 6078684005 SSP/DF, CPF 961.850.150-72, Título de Eleitor 073904330434; PRIMEIRA- SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO: CYNTHIA CYLLENE DE OLIVEIRA CHARONE, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Av. Esmeralda, 33 - Condomínio Cristal Ville - Bairro Val- de-Cães – Belém/PA – CEP 66.640-590, e-mail: cynthiacharone@yahoo.com.br , telefone 91.988232905 – documento de identidade profissional 5348 - CRM/PA, CPF 398.836.202-68, Título de Eleitor 022814321392; MEMBROS NATOS: LÍDER DO PTB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS; LÍDER DO PTB NO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DO PTB MULHER NACIONAL; PRESIDENTE DA JUVENTUDE TRABALHISTA CRISTÃ CONSERVADORA; PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO IVETE VARGAS; PRESIDENTE DE HONRA. MEMBROS VOGAIS: FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Francisco Caron, 1.100 – Pilarzinho - Curitiba/PR - CEP 82120-200, e-mail: fcmartinez51@gmail.com, telefone 41.999718529, documento de identidade 46722695 - SSP/PR, CPF 654.342.428-1, Título de Eleitor 005577500604; JEFFERSON ALVES, brasileiro, empresário, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Capricórnio, 253 - Cidade Satélite - Boa Vista/RR – CEP 69.317-494, e-mail: diretorioraima@hotmail.com, telefone 95.991481414, documento de identidade 202763 – SSP/RR, CPF 838.933.342-20, Título de Eleitor 003405572658; ANA LUCIA NOVAES MONTEIRO FRANCISCO, brasileira, enfermeira, casada, domiciliada profissionalmente no SEP 504, Bl. A, n. 100 – Ed. Ana Carolina - CEP 73.730-521 - Brasília/DF, e-mail: analucia@ptb.org.br, telefone 21.981989808, documento de identidade 81526253 – SSP/RJ, CPF

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

021.283.167-02, Título de Eleitor 075226890388; CRISTIANE BRASIL FRANCISCO, brasileira, advogada, divorciada, residente e domiciliada na Rua Barão de Ipanema, 68 – apto. 403 – Copacabana – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.050-032 – e-mail: cristianebrasil@gmail.com, telefone 21.983160053 – carteira de identidade profissional 112.732 – OAB/RJ, CPF 036.258.017-01, Título de Eleitor 084516630310; BRAULIO JOSÉ TANUS BRAZ, brasileiro, administrador de empresas, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Bernardo Guimarães, 2966 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-083, e-mail: dep.braulio.braz@almg.gov.br, telefone 31.97915912, carteira de identidade 1764736 – SSP/MG, CPF 013.080.846-68, Título de Eleitor 055336240281; FADI FAYES FARAJ, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Qd. 205, Lote 1-7 - apto 1802 A - Ed. Aquarius Resort – Brasília/DF - CEP 71.925-000, e-mail: prfadi@gmail.com, telefone 61.981236286, documento de identidade 1470857 – SSP/DF, CPF 381.121.671-68, Título de Eleitor 016958442062; GEAN PAULO DE OLIVEIRA PRATES, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 261 - Wilson Guimaraes Soares - Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.987-002, e-mail: geanprates@hotmail.com, telefone 73.998353000, documento de identidade 488335841 - SSP/BA, CPF 600.697.325-15, Título de Eleitor 055936530590; JOÃO VICENTE CLAUDINO, brasileiro, economista e empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Joca Vieira, 1565 - Ed. Image – apto. 501 – Jóquei – Teresina/PI, CEP 64.048-301, e-mail: joaovicente@socimol.com.br, telefone 85.994254756, documento de identidade 372817 – SSP/PI, CPF 185.180.013-15, Título de Eleitor 009157361503. SUPLENTE: ALOISIO TALSO CLASSMANN, brasileiro, agricultor, casado, domiciliado profissionalmente na Praça Marechal Deodoro, 101 - Sala 1007 - Centro – CEP 91010-300 - Porto Alegre/RS, e-mail: aloisio.classmann@al.rs.gov.br, telefone 51.999774796, carteira de identidade 1033888676 - SSP/RS, CPF 190.406.806-81, Título de Eleitor 042916850426; NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, dirigente fundacional, casado, domiciliado profissionalmente na CLN 303, bloco C, sala 205 – Brasília/DF, CEP 70.735-630, e-mail: norberto@ptb.org.br, telefone 61.982133232, carteira de identidade 031021272 - SSP/RJ, CPF 740.257.136-34, Título de Eleitor 004604800361; ANDREA REPISO YACOVENCO, brasileira, administradora, divorciada, residente e domiciliada na SQN 215, Bloco G, apto. 309, Brasília/DF - CEP 70.874-070, e-mail: yacovenco@gmail.com, 61.996951414, carteira de identidade 5.284.627 SSP/GO, CPF 895.119.641-00, Título de Eleitor 035558722755; NOBERVAL MENDES, brasileiro, secretário, divorciado, domiciliado profissionalmente na Avenida Franklin Roosevelt, 194 - sala 604 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-120, e-mail: mendes.dourado@hotmail.com, telefone 21. 971890660 / 997754305 / 2262-0120, carteira de identidade 05866669-4 SSP-RJ, CPF 807.738.857-49, Título de Eleitor 004337430345; JOENES DE SOUZA, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Campos, 125 – Petrópolis/RJ – CEP 25.651-030, e-mail: joenessouza@bol.com.br, telefone 24.988096723, documento de identidade 06344821-1 - IFP/RJ, CPF 757.386.007-20, Título de Eleitor 056696480388; BIANCA MARIA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, comerciante, casada, residente e domiciliada na Rua Campos, 125 – Petrópolis/RJ, CEP 25.651-030, e-mail: bianca.o@ig.com.br, telefone 21.988079142, carteira de identidade 076410869 – IFP/RJ, CPF 914.387.487-87, Título de Eleitor 056580070302; PAULO FERNANDO MELO DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Parque Águas Claras, lote 1195, apto. 206 - Residencial Brahms - Águas Claras/DF - CEP 70.906-50, e-mail: providafamilia@hotmail.com, telefone 61.999673759, carteira de identidade profissional 19772 – OAB/DF, CPF 279.723.801-04, Título de Eleitor 000329042054; SEVERIANO ALVES DE SOUZA, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado na Rua Artesão João da Prata, 233 - apto. 902 - Ed. Mansão Beverly Hills - Alto do Itaigara – Salvador/BA- CEP 41.815-210, e-mail: alveschristiana@yahoo.com.br, telefone 71.988321155, carteira de identidade 647445 - SSP/BA, CPF 024.857.880-53, Título de Eleitor 019105240507; ELIANA MEDEIROS SILVA NOVAES, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.870-000, e-mail: eliananovaes1973@gmail.com, telefone 24.988296500, documento de identidade 09795345-9 SSP/RJ, CPF 026.784.606-14, Título de Eleitor 103860750345; JOAQUIM MARCELINO NOVAES, brasileiro, corretor de imóveis, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP 25.870-000, e-mail: marcelinonovais@hotmail.com, telefones 24.988460586 / 992904022, documento de identidade 06157036-2 SSP-RJ, CPF 505.298.547-91, Título de Eleitor 076513080345; FABIANA BRASIL FRANCISCO, brasileira, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua João Xavier, 40 – apto. 402, bloco Duarte da Silveira, Petrópolis/RJ, CEP 25.665-442, e-mail: fabianabrasil28@gmail.com, telefone 24.98137661, documento de identidade 10372913-3 IFP/RJ, CPF 038.719.427-40, Título de Eleitor 081936570302; IVAN PROFIRIO LOUZADA, brasileiro, dirigente fundacional, casado, residente e domiciliado na Rua Utariiti, 51 - Vila Rica - Camargo Grande/MS - CEP 79.022-240, e-mail: louzada_ptbms@hotmail.com, telefone 67. 981454094, documento de identidade 000.022 - SSP/MS, CPF 085.702.721-20, Título de Eleitor 003391371902. CONSELHO FISCAL TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): RONALDO MONTEIRO FRANCISCO, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Av. Portugal, 233 - Bloco 1 – apt. 301 – Valparaíso – Petrópolis/RJ - CEP 25.651-374, e-mail: ronaldomfrancisco@hotmail.com, telefone 21.967400203 / 24. 98121-0000, carteira de identidade profissional 94.109 – OAB/RJ, CPF 839.093.547-34, Título de Eleitor 056785030388; GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ângelo Varela, 1042 – Tirol – Natal/RN – CEP 59.015-010, e-mail: getuliobsneto@yahoo.com.br, telefone 85.982859990, documento de identidade 123982 - SSP/RN, CPF 836.892.654-87, Título de Eleitor 013806901643; ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, delegada de polícia, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Trópicos, nº 257 - Santa Lúcia - Belo

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcf9a9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Horizonte/MG - CEP 30.350-630, e-mail: elainematozinhos@cmbh.mg.gov.br, telefone 31.99252804, documento de identidade 263177 – SSP/MG, CPF 216.495.536-68, Título de Eleitor 035955000272; NILTON BALBINO CAPIXABA, brasileiro, bacharel em Direito, casado, domiciliado profissionalmente na Avenida Calama, 1011-A - 1º andar - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76.801-308, e-mail: dep.niltoncapixaba@camara.leg.br, telefones 61.998258214 / 69.99981-1406, carteira de identidade 12.503.712 - SSP/SP, CPF 577.853.687-91, Título de Eleitor 000463542321; MARCELO ATAIDE NETO, brasileiro, analista de sistemas, casado, residente e domiciliado no QT Interlagos, Conjunto E, Lote 21 - Jardim Botânico - Lago Sul – Brasília/DF - CEP 71.680-375, e-mail: ataide@gmail.com, telefone 61.981234312, carteira de identidade 3.624.041 - SSP/DF, CPF 697.092.541-20, Título de Eleitor 020576291830; CONSELHO FISCAL - SUPLENTES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDSON PACHECO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Debret, 79 - sala 1003 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.030-080, e-mail: ede_pacheco@yahoo.com.br, telefone 21.982358803, documento de identidade profissional 34.390 – OAB/RJ - CPF 255.023.877-04, Título de Eleitor 021207560396; LUCIANE APARECIDA FILIPINI STOBE, brasileira, advogada, casada, domiciliada profissionalmente na Rua Jorge Lacerda, 56E – Centro - Chapecó/SC – CEP 89.802-105, e-mail: stob@unochapeco.edu.br, telefone 49.999225490, carteira de identidade 3.420.525 SSP/SC, CPF 021.325.399-28, Título de Eleitor 033632690930; JAFÉ TORRES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na SQS 204, Bloco F, apto. 108 – Brasília/DF - CEP 70.234-060, e-mail: jafe@alertaseguros.com.br, telefone 61 992286830, documento de identidade 294810 – SSP/GO, CPF 002.701.991-87, Título de Eleitor 013341522097; FERNANDO LUIZ BICUDO, brasileiro, músico, casado, residente e domiciliado na Avenida Augusto Severo, 132 – Apto. 701 - Glória – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.021-040, telefone 21.988260000, documento de identidade 019.895.887 – DETRAN/RJ, CPF 094.218.907-87, Título de Eleitor 036726301139; MARCO AURELIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado no SHA, conjunto 2, chácara 54B – lote 18 – Águas Claras/DF - CEP 71.993-380, e-mail: ribeiro.socram@gmail.com, telefone 61.98122-4743, carteira de identidade 806870 - SSP/DF, CPF 373.029.491-15, Título de Eleitor 024679992720. CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA – TITULARES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDUARDO SEABRA DA COSTA, brasileiro, professor, casado, domiciliado profissionalmente na Rua Hildemar Maia, 926 - Santa Rita - Macapá/AP – CEP 68.901-271, e-mail: ptbamapa@uol.com.br, telefone 96.991945496, documento de identidade 26271 – SSP/AP, CPF 067.612.242-68, Título de Eleitor 000242552518; NAYARA DOS PASSOS SOARES, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada QNO 11, conj. L, casa 99 – Ceilândia Norte/DF - CEP 72.255-112, e-mail: intea.nayara@gmail.com, telefone 61.985829917, carteira de identidade 2558205 – SSP/DF, CPF 016.002.741-10, Título de Eleitor 021278352003; RONALDO SANTINI, brasileiro, advogado, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 228 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mails: ronaldosantini.adv@gmail.com / dep.santini@camara.leg.br, telefones 51.99639-7084 / 61. 32155228, carteira de identidade 1051118709 - SSP/RS, CPF 622.810.380-68, Título de Eleitor 054928930413; EVERTON LUIS GOMES BRÁZ, brasileiro, servidor público, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alecio Caverdini, 81 - Espírito Santo - Porto Alegre/RS, e-mail: brazeverson@yahoo.com.br, telefones 51.997101670 / 32102067, documento de identidade 8053197144 - SSP/RS, CPF 644.533.910-72, Título de Eleitor 057873800418; MANOEL RAMPINI FILHO, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, 242/902 - Centro - Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.021-060, e-mail: manoelrampini@hotmail.com, telefone 21.999848896, carteira de identidade 811001916 – IFP/RJ, CPF 280.965.929-34, Título de Eleitor 056759370010; CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA - SUPLENTES (mandatos de 18.11.2020 a 18.11.2024): EDIR PEDRO OLIVEIRA, brasileiro, ensino médio completo, casado, residente e domiciliado na Travessa do Carmo, 136 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, CEP 90.050-210, telefone 51.998349590, documento de identidade 100.676.690-9 SSP/RS, CPF 125.776.930-87, Título de Eleitor 041958150426; JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS, brasileiro, agricultor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Edmundo Azeredo Coutinho, 133 - Moradas da Colina – Guaíba/RS – CEP 92.500-000, e-mail: campeao@camaraguaiba.rs.gov.br, telefones 51.98027399 / 9994-2089, documento de identidade 1014785651 - SSP/RS, CPF 181.125.520-53, Título de Eleitor 007127460442; RONALDO NOGUEIRA, brasileiro, administrador, pastor, casado, domiciliado profissionalmente na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, gabinete 625 - Brasília/DF - CEP 70.160-900, e-mail: ronaldonogueira1423@gmail.com, telefone 54.984131423, carteira de identidade 103.795.418-5 SSP/RS, CPF 435.294.020-87, Título de Eleitor 04952625041; RODOLPHO GARCIA MALDONADO, brasileiro, assessor, solteiro, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 6900 – Bl. 2 – Apt. 211 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.795-006, e-mail: rodolphomaldonado@gmail.com, telefone 21.983160238, carteira de identidade 020617312-2 SSP/RJ, CPF 109.609.467-58, Título de Eleitor 117073710370; MARCO ANTONIO NOVAES, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Marcelino Ferreira Marinho, 38 - Comendador Levy Gasparian - CEP 25.870-000, telefone 24.992865246, carteira de identidade 088754874 SSP/RJ, CPF 007.515.937-61, Título de Eleitor 824595103700. Uma vez encerradas as deliberações do Diretório Nacional, foi retomada a Convenção Nacional virtual do Partido Trabalhista Brasileiro. Ato contínuo, o presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO submeteu ao colegiado o item 4 da pauta, concernente às alterações estatutárias e programa partidário, restando aprovado, por unanimidade, os novos programa e estatutos partidários, em especial a proteção do direito à vida da concepção até a morte natural, criação da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora, defesa do agravamento das penas dos crimes de pedofilia e defesa da criminalização da

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Cristofobia, além de ter sido aprovada por maioria simples a proposta programática de proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país, cujos registros em ata foram determinados nos termos seguintes: “INTRODUÇÃO. O Partido Trabalhista Brasileiro surgiu, em 1945, como autêntico marco da modernidade política e consagração dos princípios democráticos. Antes disso, os princípios do trabalhismo fizeram-se presentes em todos os momentos a partir da chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, valorizando os trabalhadores numa sociedade ainda marcada pelos resquícios da escravidão no, ainda recente, século 19. O nascimento do PTB se deu ao final da Segunda Guerra Mundial, com o mundo dividido em duas partes. Uma parte do mundo capitaneada pela potência econômica e militar norte-americana, e a outra na órbita da União Soviética. Na época do restabelecimento democrático do Brasil, da implantação de grandes projetos industriais de base e nas vésperas da Constituição de 1946 que se estabeleceu uma ênfase especial na valorização da força de trabalho, ponto de partida para o efetivo crescimento nacional. Como na época o trabalhismo inglês e a socialdemocracia alemã ainda guardavam fortes vínculos com o socialismo e o comunismo, e isso não era algo com que comungavam os fundadores do trabalhismo brasileiro, entre eles Alberto Pasqualini, principal ideólogo do PTB, que escreveu: ‘O PTB é uma resposta aos partidos comunistas e socialistas que se apresentam como os únicos representantes do trabalhador. O PTB defende o trabalhador e o empregador que gera empregos’, afirmou Pasqualini, enfatizando o alinhamento com a metade do mundo à qual pertencíamos. Entretanto, duas décadas após sua fundação, o PTB encontrava-se no comando do país e com grande bancada no Congresso Nacional quando os militares, reagindo ao que seria uma tentativa de implantação do comunismo no Brasil, assumem o controle da nação, extinguindo o PTB e demais partidos da época e iniciando um período de 15 anos de bipartidarismo. Em 1979, reorganiza-se a política nacional e o PTB é refundado por uma corrente política conservadora, fiel ao alinhamento histórico da sigla, enquanto outros segmentos, outrora trabalhistas, mas adeptos do socialismo e do comunismo, se reorganizam em outras legendas. O PTB participa então da redemocratização do país, a campanha das eleições “Diretas Já”, e da convocação e elaboração da Constituição de 1988, quando atuou decisivamente na inclusão dos direitos sociais e do trabalho, resistindo a fazer parte da vontade esquerdista irresponsável, que afinal foi derrotada em uma tentativa de se apossar da elaboração da carta constitucional. Faz-se aqui necessário o registro de que, logo após a promulgação do texto constitucional de 1988, o mundo mudou com a queda do Muro de Berlim e da “Cortina de Ferro” da União Soviética e de seu regime comunista que havia dividido o mundo em duas partes ao final da Segunda Guerra Mundial, à época da fundação original do PTB. Estavam colocadas as bases do Mundo Global. Um mundo que a cada dia fica menor, superando fronteiras entre pessoas e ideias, eliminando barreiras para produtos e capitais, enquanto no Brasil - logo a seguir - passamos a experimentar o alinhamento do PTB com o liberalismo econômico, que colocou a economia em ordem, preparando o Brasil para crescer e colher os frutos de uma nova ordem mundial. Mas não durou. No início do século 21, o Brasil iniciou uma nova experiência política, que se revelou para o PTB - já no início - como um governo populista e socialista corrupto, com viés sindical, da qual o país ainda levaria mais de uma década para se libertar. Com isso, num atraso de três décadas em relação à queda do Muro de Berlim, frustrou-se finalmente a tentativa de implantação de uma ditadura socialista corrupta no Brasil. O Partido Trabalhista Brasileiro é um partido reformista e de vanguarda, à frente de seu tempo, e que entende as aspirações da classe trabalhadora, da classe média urbana e do mundo rural. As propostas deste programa partidário estatutário consolidam essa vocação do trabalhismo, propondo soluções e alargando os caminhos para a sociedade brasileira. DIRETRIZES. Uma saída para o Brasil. O agigantamento do Estado brasileiro se transformou em um ônus impagável para o contribuinte, que é principalmente o trabalhador. O contribuinte é a única fonte de recursos que o governo tem, pois não existe essa coisa de ‘dinheiro público’. Esta situação inviabiliza o estabelecimento de uma economia competitiva, gerando o fechamento e migração de empresas e seus postos de trabalho, ocasionando desemprego e uma situação social de calamidade. Diante disso, urge a necessidade de uma solução estrutural para o Brasil, que permita a volta à normalidade, o controle da economia e a retomada do desenvolvimento. O biombo de corrupção serve hoje de escudo para uma situação de descalabro administrativo que permite que o Estado brasileiro continue a servir a uma burocracia que se lupo cada vez mais dos recursos retirados dos cidadãos por meio de uma carga tributária extorsiva, desde que não incorra ou esteja a salvo do Código Penal. Portanto, a única solução possível para a situação em que chegamos é a redução do Estado brasileiro, por meio da descentralização, desregulamentação e privatização. Hoje temos uma Constituição defasada e inacabada, pelo fato de legislações infraconstitucionais importantes - como, por exemplo, a regulamentação do pacto federativo - jamais tenham sido elaboradas. Todas as medidas passariam por uma mudança de mentalidade e de reformas profundas que só seriam possíveis pela elaboração de uma nova Constituição, que permita a repactuação dos poderes, dos direitos e dos deveres do Estado e dos cidadãos brasileiros. Estes, os cidadãos, os principais interessados e a origem dos poderes democráticos. I- CAMINHOS PARA UM ESTADO MÍNIMO NECESSÁRIO. O Estado mínimo necessário é aquele que se dedica a prestar os serviços que a população necessita, como saúde, educação, segurança, justiça e proteção social, eximindo-se do papel da onipresença que tenta exercer hoje. 1) Convocação de uma Assembleia Constituinte e eleições majoritárias para todos os cargos eletivos: Os parlamentares do PTB apresentarão proposta da convocação de uma Assembleia Constituinte. 2) Redução da despesa de pessoal: Com a limitação das carreiras de Estado como privativas aos membros da magistratura, diplomacia, militares e polícias. 3) Regime único de Previdência: Para trabalhadores da iniciativa privada e funcionários públicos. 4) Acesso ao serviço público exclusivo por concurso: Sem estabilidade no emprego e com a despedida motivada pela avaliação da relação custo-benefício, cujo resultado seja preponderante para o funcionamento dos mesmos. A atividade do serviço público que não atender aos seus propósitos, previamente estabelecidos, será extinta e

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcf9a9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

os seus funcionários dispensados. 5) Redução da carga tributária: Com a eliminação significativa do número de impostos, contribuições, taxas e outras formas de tributação e a sua divisão em partes iguais entre União, estados e municípios. 6) Desregulamentação tributária: Com a simplificação extrema de regras, dispositivos e regulamentos de forma que seja possível a sua compreensão ao cidadão comum. 7) Privatização: De serviços e meios de produção nos quais o Estado não se faz necessário e a iniciativa privada é capaz de atuar. As empresas estatais remanescentes terão de ser autossustentáveis, e o Tesouro Nacional não poderá mais cobrir os seus déficits. 8) A Saúde é dever do Estado e da família: A União deverá atuar apenas na saúde preventiva de todos os cidadãos; Aos Estados caberá prover emergências médicas para os cidadãos necessitados, sendo o Estado reembolsado sempre que houver condições para isso; E os municípios atuarão junto com a União e os estados na supervisão e acompanhamento da saúde das famílias, sendo: o cidadão responsável pela sua saúde e de sua família. 9) Na Segurança da sociedade: maior concentração de efetivos nos municípios. 10) Defesa da vida desde a concepção até a sua extinção natural. II- NO ASPECTO POLÍTICO. O respeito à Constituição e a preservação da unidade nacional são princípios essenciais para o PTB, assim como o fortalecimento do regime federativo e a autonomia político-administrativa dos estados e municípios; 1) O PTB entende que o cidadão tem o direito à legítima defesa, portanto deve ter direito à posse e porte de arma de fogo, conforme resultado de consulta popular realizada no país com essa finalidade específica e que nunca foi respeitada; 2) O PTB é um partido que defende o trabalhador. É o partido dos que trabalham e dos que trabalham para gerar empregos. O PTB não é um partido classista; 3) O PTB considera a democracia como valor fundamental e defende: a) Respeito aos direitos e garantias fundamentais; b) Respeito aos direitos das minorias; c) Voto direto, secreto, facultativo e universal, em todos os níveis; d) Pluripartidarismo, com cláusula de desempenho; e) Direito à livre informação e garantia da privacidade; f) Igualdade de oportunidades; g) Igualdade de todos perante a lei; h) A impessoalidade, a probidade, a publicidade, a legalidade e a eficiência no Poder Público; i) Criminalização da Cristofobia; j) Agravamento da pena pelo crime de pedofilia, a partir de seu enquadramento como crime hediondo; h) proibição da legalização do plantio, cultivo e venda da maconha no país. 4) Luta pela adoção de um sistema em que os mandatos pertençam aos partidos. Considera essencial o princípio da fidelidade partidária, a defesa do ideário partidário, que é a origem da representação e que deve ser aprimorado como instrumento adequado de disciplina, vedada a candidatura avulsa; 5) O PTB entende o papel pedagógico de uma agremiação político-partidária, razão pela qual manterá seu instituto de estudos políticos e sociais como instrumento de conscientização e formação de cidadania; 6) O PTB entende também que a correta representação regional e proporcional fortalece a democracia, consolida os partidos políticos e aperfeiçoa a representação popular. O voto distrital é a representação indissolúvel dos municípios, que são os governos reais. III- NAS RELAÇÕES DE CAPITAL E TRABALHO. 1) O PTB sustenta a integração do trabalhador e do empregador; 2) O PTB é favorável à liberdade sindical e à liberdade de o trabalhador deliberar pessoalmente sobre sua associação ou contribuição; 3) O PTB não aceita a intervenção do Estado nas relações de trabalho, a não ser na arbitragem nos dissídios que a livre negociação não consegue levar a termo; 4) O PTB propugna pela reformulação, revisão e simplificação das leis trabalhistas, visando facilitar seu entendimento, aplicação e permanente atualização em relação às necessidades da realidade do mercado de trabalho em um mundo de mudanças cada vez mais rápidas; 5) O PTB defende o direito de greve, respeitados os limites da lei e da ordem; 6) O PTB luta pelo constante aprimoramento profissional, educacional e cultural da classe trabalhadora e pela efetiva extensão de seus direitos. IV- NA EDUCAÇÃO. A educação é prioridade nacional para o PTB. A remuneração digna dos professores é a melhor política educacional; 1) Haverá gratuidade para educação pré-escolar, ensino fundamental, médio e técnico de segundo grau. O Estado poderá participar do ensino superior, mas terá de ser reembolsado pelos formados. 2) O PTB entende que a família é a base da sociedade e o Estado não pode interferir na educação de seus filhos; 3) O PTB reconhece a liberdade de ensino e a oferta de ensino privado como necessária; 4) São objetivos a serem alcançados na área da educação: a) Tornar efetiva, e de boa qualidade, a obrigatoriedade de ensino da educação básica a todos os brasileiros; b) Erradicação do analfabetismo; c) Incremento e promoção do ensino técnico- profissionalizante para o desenvolvimento nacional; d) Melhoria das condições de trabalho dos professores; e) Elevar a qualidade da educação a fim de capacitar a força de trabalho para as tecnologias modernas. V- NO ASPECTO ECONÔMICO. 1) O trabalho é a base do progresso econômico. Nesse sentido, o PTB defende um modelo econômico que viabilize a criação de empregos, o salário real crescente e a justa remuneração de quem gera empregos; 2) O PTB defende um salário-mínimo digno, que atenda às necessidades do trabalhador e de sua família, e sabe que, para isso, é fundamental uma economia pujante, moderna que cresça progressivamente; 3) Para o PTB, o Estado não pode ser inibidor da iniciativa privada. Deve se restringir à atuação onde não exista interesse por parte da iniciativa privada; 4) Por outro lado, o PTB entende que compete ao Estado inibir e desestimular a ação nociva dos cartéis, monopólios e oligopólios, assim como estimular a iniciativa privada; 5) O PTB reconhece a importância do capital estrangeiro para o desenvolvimento nacional. Para isso, deve haver segurança jurídica na legislação que regulamenta a sua presença estável; 6) O PTB apoia as medidas voltadas para a abertura da economia brasileira, propondo medidas de liberação de importações que traduzam em liberdade de comércio sem permitir a ação nociva de capitais e empresas; 7) O PTB propugna por uma melhor utilização das alternativas energéticas existentes, com investimentos em pesquisas, visando fomentar a criação de novas fontes; 8) O PTB entende que a agropecuária é prioritária em um país como o Brasil, com sua potencialidade e dimensão geográfica. A agricultura familiar deve ser estimulada; 9) O PTB entende o cooperativismo como um autêntico elemento de progresso econômico e social. VI- NO ASPECTO DO MEIO AMBIENTE. O PTB considera imprescindível que a exploração dos recursos naturais seja feita de maneira racional, estabelecendo-se a conservação e o equilíbrio entre o

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfcea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente. VII- NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. A autodeterminação dos povos, a não intervenção e a não ingerência em assuntos internos de outros países e a solução pacífica dos conflitos definem a postura do PTB nas relações internacionais do Brasil. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. ESTATUTO. TÍTULO I. CAPÍTULO I. Denominação, sede, duração, finalidade e princípios programáticos. Art. 1º. O Partido Trabalhista Brasileiro, também reconhecido pela sigla PTB, fundado em 15 de maio de 1945, pessoa jurídica de direito privado e entidade de natureza política de âmbito nacional, com tempo de duração indeterminado, sede nacional e foro em Brasília, Distrito Federal, reger-se-á por este estatuto e, no que couber, pela lei federal pertinente. Parágrafo único - O PTB organizar-se-á também em níveis estaduais, com sedes e foros nas capitais dos respectivos Estados, e em níveis municipais, com sedes e foros nos respectivos municípios. Art. 2º. O PTB tem por finalidade: I. Posicionar-se como realidade social e política; II. Influir, estimular, formular, acompanhar a execução e fiscalização das políticas públicas, mediante a organização do grupo social e a expressão da vontade popular; III. Disputar o poder político institucionalizado, objetivando a aplicação de seu programa partidário; IV. Assegurar a autenticidade do sistema representativo; V. Defender os direitos fundamentais da pessoa humana; VI. Resguardar a soberania nacional, o regime democrático e o pluralismo político; VII. Promover e apoiar os incentivos à atividade produtiva. Art. 3º. Para atingir seus fins, o PTB subordinar-se-á aos seguintes princípios fundamentais: I. Harmonização da convivência entre o trabalho e o capital; II. Promoção da justiça social, da justa distribuição de renda e da riqueza nacional; III. Orientação por meio de programa de ação social, política e econômica; IV. Participação dos filiados nas atividades partidárias; V. Garantia da livre escolha de seus dirigentes, por meio de eleições periódicas; VI. Observar a vontade da maioria nas tomadas de decisão, sem desprezar o direito da minoria; VII. Liberdade de debate; VIII. Repúdio a qualquer forma de discriminação; IX. Incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico; X. Proteção da propriedade rural; XI. Qualificação para o trabalho e universalização do acesso à educação básica; XII. Proteção ao meio ambiente. Parágrafo único - Os princípios fundamentais expressos neste artigo não excluem outros decorrentes do Estado Democrático de Direito. CAPÍTULO II. SÍMBOLOS. Art. 4º. São símbolos do PTB: I. A Bandeira: fâmula composta de mapa do Brasil estilizado com a inscrição "PTB 14", nas cores amarela, azul e verde; II. A vela, mapa do Brasil estilizado com a inscrição "PTB 14"; III. O número: 14; IV. Desenho de leão, leoa e filhotes, como alusão à família cristã, que representa o rugido da vida e da liberdade. Parágrafo único - O dia 15 de maio, data magna do PTB, e o dia 19 de abril, dia do nascimento do Presidente Getúlio Vargas, serão comemorados por todos os petebistas, em todo território nacional. TÍTULO II. DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. Art. 5º. A filiação ao PTB tem caráter permanente e validade em todo o território nacional. § 1º Poderá ser admitido como filiado ao PTB todo o brasileiro eleitor que, expressa e formalmente, aceitar e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do partido e se comprometer a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido. § 2º Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando e se comprometendo a cumprir o Programa, o Estatuto e as Resoluções do Partido. § 3º A filiação será requerida perante Comissão Executiva Municipal, Estadual e Nacional. § 4º A filiação partidária será realizada perante o partido, por meio de ficha física ou por meio eletrônico da qual constarão todas as informações relativas ao filiado, a qual será arquivada no Diretório Municipal a que o mesmo pertencer, que irá registrá-la na Justiça Eleitoral. § 5º As Comissões Executivas Nacional e Estaduais, por meio de resolução, poderão instituir formas complementares de acompanhamento e controle das filiações, nas suas respectivas circunscrições. § 6º Poderão filiar-se ao Partido, em caráter especial, jovens com idade inferior à do alistamento eleitoral, os quais poderão participar de todas as atividades partidárias, salvo as que exijam condição de eleitor. Art. 6º. Na ficha de filiação constará o compromisso expresso do filiado de cumprir o Programa e o Estatuto do Partido, bem como as decisões adotadas pelos órgãos de direção partidária. Art. 7º. Qualquer filiado do Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação da filiação a qual se dará através de edital afixado na sede do órgão partidário onde o mesmo se filiou, assegurando-se ao impugnado igual prazo para contestação contado da notificação da impugnação. § 1º Esgotado o prazo de contestação a Comissão Executiva decidirá em 5 (cinco) dias e, não o fazendo, o deferimento da inscrição será considerado automático. § 2º A decisão que denegar a filiação será obrigatoriamente motivada e dela caberá recurso ao órgão partidário de nível imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias. § 3º Não havendo impugnação no prazo estabelecido bem como decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que seja proferida decisão no recurso, considerar-se-á deferida a filiação. Art. 8º. Na impugnação a que se refere o artigo anterior, poderão ser arguidos os seguintes fundamentos: I. Manifesta incompatibilidade com a orientação política e os postulados do Partido; II. Atitude desrespeitosa a dirigentes, parlamentares e outras lideranças do Partido, e agressão e hostilidade à legenda; III. Conduta pessoal indecorosa; IV. Improbidade administrativa comprovadamente praticada pelo impugnado na gestão pública; V. Outros fatos de relevante interesse partidário. Art. 9º. A filiação partidária será cancelada nos seguintes casos: I. Morte; II. Expulsão; III. Deixar de cumprir com quaisquer dos deveres do filiado previstos no artigo 12 deste Estatuto; IV. Desligamento voluntário ou filiação a outro partido, esta deste que comunicada ao juiz da respectiva zona eleitoral; V. Deixar, injustificadamente, de comparecer a 3 (três) convenções consecutivas do órgão partidário a que pertence. Parágrafo único - O processo de cancelamento de filiação, nos termos dos incisos III e V, deverá ser precedido de representação junto ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e julgamento perante a comissão executiva, nos termos e prazos previstos no presente Estatuto. Art. 10. O filiado que desejar desligar-se do partido deverá fazer expressa comunicação dessa intenção ao órgão de direção partidária municipal e ao juiz eleitoral da zona em que for inscrito. TÍTULO III. DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DA LICENÇA. CAPÍTULO I. DOS DIREITOS Art. 11. São direitos dos filiados: I. Participar das reuniões partidárias e nelas manifestar-se; II. Votar e ser votado para a composição dos

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

órgãos do partido; III. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção de qualquer natureza; IV. Defender-se de acusações ou punições recebidas; V. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado; VI. Recorrer das decisões dos órgãos partidários; VII. Peticionar aos órgãos do partido, deles receber informações de seu interesse e obter certidões; VIII. Lutar contra as violações da democracia partidária, dos princípios programáticos e das normas estatutárias; IX. Ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários; X. Utilizar os serviços oferecidos ou mantidos pelos órgãos partidários; XI. Outros decorrentes da atividade partidária; XII. Licenciar-se de cargos e funções partidárias. Parágrafo único - Somente poderá votar ou ser votado nas convenções partidárias, inclusive ver-se inscrito na nominata para escolha de candidatos a cargos eletivos, o titular de mandato eletivo e os demais filiados em dia com sua contribuição financeira. CAPÍTULO II. DOS DEVERES. Art. 12. São deveres dos filiados: I. Fidelidade partidária; II. Comparecer às reuniões partidárias; III. Difundir, defender, cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as resoluções do Partido; IV. Acatar as deliberações e decisões das convenções, dos diretórios, das comissões executivas e provisórias; V. Participar das campanhas eleitorais, promovendo e apoiando os candidatos do partido; VI. Pagar pontualmente contribuição financeira estabelecida em resolução partidária; VII. Abster-se de pronunciamentos contrários à linha política do partido; VIII. Indicar em papéis e documentos de sua propaganda política o nome do partido; IX. Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido; X. Cumprir com exatidão as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou designado; XI. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido. Art. 13. São deveres dos mandatários de cargos políticos, além daqueles definidos no artigo anterior: I. Zelar pela dignidade da representação política e pelo aperfeiçoamento das instituições nacionais, visando a justiça social; II. Agir com diligência e interesse no desempenho de suas atribuições, fazendo-se presente e atuante nos trabalhos de sua competência e responsabilidade, cumprindo com fidelidade o Programa e as diretrizes partidárias e honrando os compromissos assumidos na campanha eleitoral; III. Pugnar pela existência, pelo prestígio e pela unidade do Partido Trabalhista Brasileiro, diligenciando para que sejam atingidas as suas finalidades; IV. Conduzir-se com lealdade e urbanidade nas relações com os colegas, filiados do partido e eleitores; V. Manter vida pública irrepreensível, preservando a ética exigida pela representatividade e responsabilidades político-partidária; VI. Contribuir financeiramente com o partido junto aos respectivos órgãos de direção estadual, quando o mandato for estadual ou federal, e aos órgãos de direção municipal, quando o mandato for municipal. CAPÍTULO III. DA LICENÇA. Art. 14. Conceder-se-á licença ao filiado ocupante de cargo partidário: I. Por motivo de doença; II. Para tratar de interesses particulares; Parágrafo único - As licenças serão concedidas a requerimento do filiado, e pelo tempo que perdurar o seu interesse. Art. 15. O filiado em gozo de licença não perderá o vínculo com o PTB, devendo, no que couber, exercer seus direitos e deveres partidários. TÍTULO IV. DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA. CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 16. A estrutura do PTB classifica-se em: I. Órgãos de deliberação; II. Órgãos de direção e de ação partidária; III. Órgãos de ação parlamentar; IV. Órgãos auxiliares; V. Órgão de estudo, pesquisa, doutrinação e educação política; VI. Órgãos de cooperação. Art. 17. A organização partidária, definitiva ou provisória, em âmbito nacional, estadual, municipal ou zonal, é independente e autônoma, administrativa e financeiramente, respondendo isoladamente por suas obrigações e responsabilidades civis, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de outras naturezas. § 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, essas obrigações não se comunicam, patrimonial ou juridicamente com os órgãos superiores, sendo inaplicável, entre os organismos partidários de quaisquer níveis, o princípio da solidariedade passiva. § 2º Os órgãos de direção partidária, de quaisquer níveis, deverão fazer constar dos atos, contratos, ou instrumentos que celebrem com terceiros, as prescrições dispostas no caput deste artigo, no que se refere às suas obrigações e responsabilidades. § 3º Os dirigentes partidários que tiverem as contas do partido rejeitadas junto à Justiça Eleitoral são por elas responsáveis e por elas responderão legalmente na medida de sua competência prevista no Estatuto. Art. 18. Os órgãos de direção partidária estaduais devem enviar mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente, os balancetes mensais e o quadro de detalhamento das despesas com pessoal, sob pena de perda da respectiva cota parte do Fundo Partidário e, na reincidência, a inabilitação de seus membros para cargos de representação e de direção partidária. Art. 19. Além dos documentos previstos no artigo anterior, nos meses de fevereiro e agosto os órgãos de direção partidária estaduais enviarão ao nacional, sob pena de perda da cota parte do Fundo Partidário, certidões de (a) quitação de tributos federais e dívida ativa com a União, (b) CRF-FGTS, (c) CND-INSO, (d) Justiça cível estadual; (e) Justiça Federal; (f) Justiça do Trabalho; (g) protesto de títulos; (h) do TRE, informando o andamento da análise de prestação de contas, dos últimos 5 (cinco) anos. Art. 20. Os órgãos de direção partidária estaduais aplicarão, no mínimo, 5% (cinco por cento) do repasse total do Fundo Partidário do exercício financeiro na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política da mulher, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. Parágrafo único - A inobservância do disposto no “caput” acarretará a perda de (três) cotas partes do Fundo Partidário e a obrigação, para o exercício seguinte, de acrescer 2,5% (dois vírgula cinco por cento) aos 5 (cinco) da aplicação anual. Art. 21. As comissões provisórias, em todos os níveis de organização, não poderão contrair dívidas, obrigações e encargos de qualquer natureza, ficando seus membros diretamente responsáveis pelos excessos que cometerem. Art. 22. O mandato dos órgãos partidários, ressalvado o disposto no § 2º do art. 24, será de quatro anos, permitida a reeleição. CAPÍTULO II. DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 23. São órgãos de deliberação: I. Convenção Nacional; II. Convenções Estaduais; III. Convenções Municipais; IV. Convenções Zonais exclusivamente no âmbito do Distrito Federal. SEÇÃO II. DAS CONVENÇÕES SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 24. As convenções municipais ou zonais, estaduais e nacionais, ordinárias, previstas estatutariamente para eleição dos membros de diretórios, realizar-se-ão a cada quatro anos, até a

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

data limite de 18 de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos. § 1º A realização de convenção para eleição de diretório após o período estabelecido no caput, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretório Nacional. § 2º Visando atender o princípio da unificação dos vencimentos, findam os mandatos dos diretórios eleitos extraordinariamente na forma do § 1º, no ano em que se encerra o mandato do Diretório Nacional. § 3º Serão nulas as convenções que se realizarem sem observância do disposto neste artigo. Art. 25. As convenções funcionarão no local decidido pelo órgão partidário competente ou serão realizadas em ambiente virtual, devendo constar expressamente o endereço ou a condição telemática no edital de convocação. Art. 26. As convenções ordinárias destinam-se à escolha dos candidatos do partido aos cargos eletivos; a decidir sobre coligações partidárias; à eleição dos membros dos diretórios e seus suplentes; e à eleição de delegados e seus suplentes às convenções hierarquicamente superiores. § 1º Salvo os militares e outras exceções constitucionais ou legais, somente poderá concorrer a cargo eletivo pelo PTB o eleitor que esteja regularmente filiado ao partido pelo menos seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais. § 2º As coligações municipais nas cidades com mais de 200 (duzentos) mil eleitores e/ou que contem com emissora de televisão, dependem, sob pena de nulidade, da aprovação expressa da Executiva Nacional. Art. 27. As convenções extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os assuntos de sua competência, ressalvado o disposto no artigo anterior. Art. 28. Nas convenções ordinárias, havendo disputa entre mais de uma chapa, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto, vedados o voto cumulativo e o voto por procuração. Parágrafo único. Somente poderão participar da convenção, os eleitores regularmente filiados ao partido até 20 (vinte) dias antes da data de sua realização. Art. 29. As convenções serão dirigidas pelos presidentes das comissões executivas dos diretórios correspondentes, ou, se for o caso, pelo presidente da respectiva comissão provisória. Art. 30. As convenções se instalam com qualquer número de convencionais, e deliberam com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. Art. 31. A convocação das convenções far-se-á por deliberação: I. Em âmbito nacional: a. Da Comissão Executiva Nacional; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Nacional eleitos pela Convenção Nacional; c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais. II. Em âmbito estadual: a. Da Comissão Executiva Estadual; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Estadual eleitos pela Convenção Estadual; c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais. III. Em âmbito municipal: a. Da Comissão Executiva Municipal; b. De, no mínimo, 1/3 dos membros do Diretório Municipal eleitos pela Convenção Municipal; c. De, no mínimo, 1/3 dos convencionais. Art. 32. Na convocação das convenções observar-se-á o seguinte: I. Convenção Nacional: a. Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 1 (um) jornal de circulação nacional; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível. II. Convenções Estaduais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível. III. Convenções Municipais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou, pelo menos, em 1 (um) jornal do município e de ampla circulação; b. Notificação dos convencionais, por correio, meio eletrônico ou pessoalmente, sempre que possível; c. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a convenção será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º e afixação na Câmara de Vereadores em local de livre acesso. § 1º A publicação dos editais de convocação, bem como as notificações a que se refere este artigo, serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da convocação. § 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, dia e hora da reunião. § 3º A instância partidária inferior comunicará à imediatamente superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data da realização de suas convenções, bem como a pauta a ser discutida e votada, sob pena de nulidade do evento, inclusive, para fins de designação de observador. SUBSEÇÃO II. DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS. Art. 33. A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido e a ela compete: I. Fixar as diretrizes do partido; II. Aprovar o Estatuto e o Programa partidário, bem como suas alterações; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido à Presidência e Vice-Presidência da República, bem como aprovar o plano nacional de governo; IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Diretório Nacional, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Decidir sobre: a. Formação de coligação com outros partidos; b. Extinção e dissolução do PTB, bem como sobre sua fusão ou incorporação a outro partido; c. Destinação do patrimônio do PTB, em caso de extinção; d. Outros assuntos de interesse político e partidário. VI. Resolver os casos omissos no presente Estatuto. Parágrafo único - A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso V, alínea “a”. Art. 34. Compõem a Convenção Nacional: I. Os membros do Diretório Nacional; II. Os delegados estaduais e do Distrito Federal. SUBSEÇÃO III. DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS. Art. 35. Compete às convenções estaduais: I. Orientar a ação do partido no âmbito estadual; II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de governador e vice-governador, bem como aprovar o plano estadual de governo; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de deputado federal e estadual e senador; IV. Eleger os membros do Diretório Estadual e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Eleger os delegados e suplentes à Convenção Nacional; VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência; VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse estaduais. § 1º A convenção estadual poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI. § 2º A convenção elegerá seus delegados e suplentes à Convenção Nacional, observados os seguintes critérios: a. 1 (um) representante para cada unidade federativa; b. 1(um) representante para cada deputado federal eleito pela legenda no Estado; c. 1 (um) representante para cada senador eleito pela legenda no Estado; § 3º Os órgãos estaduais somente se farão representar

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

por delegados junto à Convenção Nacional após o registro do Diretório Estadual perante a Comissão Executiva Nacional. Art. 36. Compõem a Convenção Estadual: I. O Diretório Estadual; II. Os senadores e deputados federais do respectivo Estado; III. Os deputados estaduais ou distritais; IV. Os delegados municipais. SUBSEÇÃO IV. DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS. Art. 37. Compete às convenções municipais: I. Orientar a ação do partido no âmbito municipal; II. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como aprovar o plano municipal de governo; III. Escolher ou proclamar os candidatos do partido aos cargos de vereador; IV. Eleger os membros do Diretório Municipal e seus respectivos suplentes, bem como, a qualquer tempo, preencher as vagas supervenientes; V. Eleger os delegados municipais à Convenção Estadual; VI. Decidir sobre a formação de coligação com outros partidos no âmbito de sua competência; VII. Decidir sobre os assuntos políticos e partidários, de âmbito e interesse municipais. § 1º A convenção poderá delegar à comissão executiva a competência prevista no inciso VI. § 2º A convenção elegerá seus delegados municipais e igual número de suplentes à Convenção Estadual, até o limite de 30 (trinta), observados os seguintes critérios: I. 1(um) representante do município; II. 1(um) representante para cada 5.000 (cinco mil) votos obtidos pela legenda na última eleição para a Assembleia Legislativa, desprezando-se a fração. § 3º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica aos municípios que contem com organização partidária definitiva. Art. 38. Compõem a convenção nos municípios em geral; I. Os membros do Diretório Municipal; II. Os eleitores filiados ao partido e inscritos no município, observado o disposto no artigo 39; III. Os parlamentares do partido, federais, estaduais e municipais com domicílio eleitoral no município; Art. 39. Os eleitores filiados ao partido comporão, apenas, as convenções destinadas a eleger os respectivos diretórios. Art. 40. Na Convenção Municipal somente poderão votar e ser votados eleitores filiados no respectivo município, observado o disposto no parágrafo único do art. 28. SUBSEÇÃO V. DAS CONVENÇÕES ZONAIS NO DISTRITO FEDERAL. Art. 41. No Distrito Federal, subdividido em cidades-satélites, poderá haver, por deliberação da Comissão Executiva distrital, tantos órgãos partidários quantas zonas eleitorais existirem. Parágrafo único - Aplica-se aos órgãos partidários satélites do Distrito Federal, as disposições deste estatuto relativas à organização partidária municipal, sendo a ela análogas, nos termos e prazos previstos no art. 54 e seguintes da subseção IV. CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E AÇÃO PARTIDÁRIA. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 42. São órgãos de direção e ação: I. Diretórios; II. Comissões Executivas; III. Comissões Provisórias. § 1º Os Diretórios e as Comissões Executivas Estaduais e Municipais que não superarem a cláusula de desempenho poderão ser dissolvidos a qualquer tempo, pelo órgão imediatamente superior. § 2º As regras da cláusula de barreira serão estabelecidas por meio de resolução da Executiva Nacional, de acordo com os parâmetros fixados em lei ou superiores à norma de regência. § 3º As Comissões Provisórias, Estaduais e Municipais serão nomeadas pelo órgão imediatamente superior, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis, para organizar a eleição de diretórios e comissões executivas, sendo vedada a renovação e ou prorrogação. SEÇÃO II. DOS DIRETÓRIOS. SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 43. Os diretórios são registrados: I. Perante as Comissões Executivas Estaduais, os Diretórios Municipais; II. Perante a Comissão Executiva Nacional, o Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais. Parágrafo único – O Diretório do Distrito Federal deverá fazer constar em suas atas os registros dos Diretórios Zonais anotando a composição do órgão de direção zonal, os órgãos auxiliares, os conselhos e os delegados eleitos em convenção. Art. 44. Compete aos diretórios: I. Dirigir, no âmbito de sua circunscrição, as atividades do partido, adotando as providências para o fiel cumprimento de seu Programa e Estatuto; II. Definir a atuação política e a ação parlamentar a ser seguida por seus representantes nas bancadas legislativas; III. Eleger suas respectivas comissões executivas; IV. Eleger o Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como o Conselho Fiscal simultaneamente com a eleição da comissão executiva. V. Julgar os recursos que lhe sejam interpostos; VI. Promover o registro dos candidatos a cargos eletivos, no âmbito de sua competência; VII. Representar o partido perante a Justiça Eleitoral, indicando seus delegados; VIII. Decidir sobre prorrogação, intervenção, reorganização e dissolução de diretórios subordinados, exercendo a ação disciplinar sobre seus membros; IX. Participar das convenções na forma deste Estatuto; X. Editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto; XI. Remeter aos diretórios subordinados cópias de suas deliberações e da convenção respectiva; XII. Criar os órgãos de cooperação e outros auxiliares, no âmbito de sua competência; XIII. Propor, à Convenção Nacional, projetos de reforma do Programa e do Estatuto, assim como outras sugestões a fim de aprimorar a organização partidária e ajustá-la às disposições legais; XIV. Receber doações; XV. Manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas; XVI. Administrar o patrimônio social; XVII. Autorizar a aquisição, a alienação, o arrendamento ou a hipoteca de bens, no âmbito de sua competência; XVIII. Elaborar o regimento interno; XIX. Convocar as convenções na forma do Estatuto; XX. Ao Diretório Nacional, aprovar o Plano Nacional de Ação Partidária, proposto pela Comissão Executiva Nacional; XXI. Ao Diretório Nacional a escolha, nos termos da lei, dos órgãos colegiados do órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB; XXII. Aprovar as contas anuais da comissão executiva; § 1º Não serão objeto de delegação as atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII. § 2º A competência prevista no inciso XXII é delegada ao Conselho Fiscal. § 3º O Diretório Nacional do PTB, por sua Comissão Executiva, em até 180 dias antes das eleições, poderá baixar resoluções regulamentando o processo eleitoral, inclusive definindo diretrizes relativas a coligações e escolha de candidatos, sendo nula deliberação de convenção de nível inferior que a elas se opuser. Art. 45. As reuniões dos diretórios, destinadas a eleição das comissões executivas, serão dirigidas pelo presidente da respectiva convenção ou por quem este indicar. Art. 46. Os diretórios serão convocados pelos presidentes das comissões executivas correspondentes, ou por 1/3 (terço) de seus membros, devendo seus integrantes serem informados da seguinte forma: I. Diretório Nacional: a.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Publicação de edital de convocação no Diário Oficial da União, ou em pelo menos 3 (três) jornais de circulação nacional e de Estados distintos; b. Convite pessoal a seus membros. II. Diretórios Estaduais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial do Estado, ou em pelo menos 1 (um) jornal da capital, e de circulação estadual; b. Convite pessoal de seus membros. III. Diretórios Municipais: a. Publicação de edital de convocação na imprensa oficial local, ou em pelo menos 1 (um) jornal do município e de circulação ampla, e convite pessoal de seus membros; b. Na falta dos órgãos de imprensa referidos na alínea “a” deste inciso, a reunião do diretório será precedida de afixação do edital de convocação na sede do partido, em local de livre acesso e no prazo definido no parágrafo 1º, e no mural na Câmara de Vereadores. § 1º A publicação dos editais de convocação será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião do diretório ou convenção; § 2º No edital de convocação deverá constar a matéria incluída na pauta para deliberação e a designação do lugar, com endereço completo, ou a condição telemática para a realização, dia e hora da reunião. Art. 47. A eleição de diretórios será regida pelo princípio da proporcionalidade, sendo considerada eleita em toda a sua composição a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos. § 1º Havendo chapa única, esta somente será considerada eleita se alcançar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos. § 2º Havendo mais de uma chapa, participarão da composição do diretório aquelas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos. § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a distribuição das vagas será feita proporcionalmente aos votos recebidos pela chapa, individualmente sendo eleitos os candidatos pela ordem que figurarem em suas respectivas chapas. § 4º Na divisão proporcional, serão desprezadas as frações, cabendo à chapa mais votada os lugares que resultarem das sobras. § 5º Na formação do corpo de suplentes, respeitado o limite de sua composição, os candidatos a membro titular que ficarem fora da composição proporcional serão considerados membros suplentes, sendo o primeiro suplente o primeiro nome da chapa mais votada após o último com direito a participar do diretório na condição de membro titular e, assim, sucessivamente. Art. 48. O pedido de registro de chapa, acompanhado da anuência dos seus componentes, será protocolado junto à comissão executiva, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da convenção. § 1º A substituição de nomes e a fusão de chapas poderá ocorrer até o momento da instalação da convenção. § 2º Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, cuja composição indicará, pela ordem de precedência, os membros titulares e suplentes do diretório, os delegados e suplentes às convenções da instância partidária superior. § 3º O registro de chapas concorrentes aos diretórios municipais deverá ser precedido de apoio de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais. § 4º Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma chapa. § 5º As impugnações de chapas, devidamente fundamentadas, serão apreciadas pela convenção, antes de iniciar o processo de votação. § 6º Para garantir direitos, o pedido de registro de chapa à convenção municipal poderá ser protocolado junto à Comissão Executiva Estadual, no prazo previsto neste artigo. Art. 49. Os eleitos em convenções, titulares e suplentes, salvo disposição em contrário expressa em edital, são considerados automaticamente empossados, tão logo sejam proclamados os resultados das respectivas eleições. Art. 50. Os suplentes, na ordem em que forem empossados, substituirão automática e temporariamente os titulares em seus impedimentos e definitivamente em caso de vacância. § 1º Considera-se impedimento do membro titular, o não comparecimento deste até 1 (uma) hora após o início de reunião regularmente convocada e instalada. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o retardatário fica automaticamente suspenso do exercício de suas funções até o encerramento da reunião. § 3º Ocorrerá a vacância nos casos de destituição do cargo, renúncia, desfiliação, expulsão do partido e morte. SUBSEÇÃO II. DO DIRETÓRIO NACIONAL. Art. 51. O Diretório Nacional é constituído dos seguintes membros: I. Natos: a. Os deputados federais e senadores, em efetivo exercício do mandato na data da reunião; b. Os presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Distrital; c. A presidente nacional do PTB Mulher; d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; e. O presidente da Comissão Executiva do município de São Borja, do Estado do Rio Grande do Sul; f. O presidente nacional de Honra do PTB. II. Eleitos pela Convenção Nacional: a. 200 membros titulares; b. 37 membros suplentes. SUBSEÇÃO III. DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS. Art. 52. Os Diretórios Estaduais são constituídos dos seguintes membros: I. Natos: a. Os Deputados Estaduais; b. O presidente estadual da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente estadual do PTB Mulher; II. Eleitos pela Convenção Estadual: a. 45 (quarenta e cinco) a 99 (noventa e nove) membros titulares; b. 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros suplentes. Parágrafo único - O número de membros titulares e suplentes dos Diretórios Estaduais será fixado pela comissão executiva respectiva, até 60 dias antes da data da realização da convenção. Art. 53. Somente poderão ser constituídos os Diretórios Estaduais nos Estados que contarem, no mínimo, com 5% (cinco por cento) de Diretórios Municipais organizados sob a forma definitiva. SUBSEÇÃO IV. DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS. Art. 54. Nas capitais e nos municípios em geral, haverá, por deliberação da Comissão Executiva Estadual, um órgão de direção municipal. Parágrafo único - O partido se fará representar nos municípios, independentemente de sua extensão ou população, com uma única estrutura organizacional, podendo ser provisória ou eleita, na forma prevista neste Estatuto. Art. 55. Os Diretórios Municipais são constituídos dos seguintes membros: I. Natos: a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais; b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente municipal do PTB Mulher. II. Eleitos pela convenção municipal: a. De 17 (dezesete) a 45 (quarenta e cinco) membros titulares; b. De 6 (seis) a 15 (quinze) membros suplentes. Parágrafo único - A Comissão Executiva Estadual, até 60 dias antes da data da realização das convenções municipais para a eleição de diretório, fixará o número de seus membros titulares e suplentes; não o fazendo, prevalecerá o menor número previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo. Art. 56. Somente poderão ser constituídos Diretórios Municipais, no caso do Distrito Federal, nas circunscrições eleitorais em que o partido conte, no mínimo, com número de filiados igual ao dobro da soma de membros titulares e

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

suplentes previstos para a composição do respectivo diretório. § 1º O Diretório Municipal adotar, no prazo de 3 (três) anos, a partir de sua instalação, as providências necessárias para atingir o seguinte número mínimo de filiações: a. 50 (cinquenta) eleitores do município de até 1.000 (mil) eleitores; b. Os 50 (cinquenta) da letra a, e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 50.000 (cinquenta mil) eleitores; c. Os 300 (trezentos) do item anterior e mais 2 (dois) para cada 1.000 (mil) eleitores subsequentes, até 500.000 (quinhentos mil) eleitores; d. Os 1.300 (mil e trezentos) do item anterior e mais 1 (um) para cada 2.000 (dois mil) eleitores onde houver mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores. § 2º O Diretório Estadual poderá intervir nos Diretórios Municipais, nos termos do art. 87, inciso IV, inclusive destituir seus membros, para garantir o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, bem como, a qualquer tempo, para garantir a manutenção daquele número mínimo de filiações. SEÇÃO III. DAS COMISSÕES EXECUTIVAS. SUBSEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 57. As comissões executivas exercerão, no âmbito da competência dos respectivos diretórios, e sem prejuízo de posterior exame e apreciação destes, todas as atribuições que a eles são conferidas, ressalvado o disposto no § 1º do art. 44. Art. 58. As comissões executivas organizar-se-ão de modo a exercer efetiva administração colegiada, podendo baixar resoluções para cumprimento de suas atribuições. Parágrafo único - É da exclusiva competência colegiada das comissões executivas toda matéria não incluída na competência privativa de seus respectivos membros. Art. 59. As comissões executivas serão eleitas na mesma data da eleição do diretório, ou, se assim não for possível, nos 5 (cinco) dias subsequentes. Parágrafo único - O pedido de registro de chapas concorrentes à comissão executiva será protocolado até o momento da instalação da reunião para sua eleição. Art. 60. A eleição das comissões executivas obedecerá ao sistema majoritário, considerando-se eleita, em sua totalidade, a chapa que obtiver a maioria relativa dos votos. § 1º Com os membros efetivos serão eleitos os suplentes, que os substituirão, nos casos de licença, impedimento ou vacância, obedecida a ordem de colocação na chapa. § 2º Somente poderão ser eleitos para a comissão executiva os membros titulares dos diretórios, eleitos na forma das alíneas "a", dos incisos II, dos arts. 51, 52 e 55. Art. 61. Perderá o mandato o membro da comissão executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 6 (seis) alternadas durante o ano. Art. 62. As reuniões das comissões executivas serão convocadas pelos seus respectivos presidentes, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com 8 dias de antecedência, devendo seus integrantes ser comunicados da data, local, hora e matéria constante da pauta da reunião. SUBSEÇÃO II. DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL. Art. 63. Compõem a Comissão Executiva Nacional: I. Membros gestores: a. Presidente; b. Vice-presidente; c. Vice-Presidente Região Sul; d. Vice-Presidente Região Sudeste; e. Vice-Presidente Região Centro-Oeste; f. Vice-Presidente Região Norte; g. Vice-Presidente Região Nordeste. h. Secretário de Planejamento e Estratégia e respectivo Primeiro-Secretário; i. Secretário de Mobilização e respectivo Primeiro-Secretário; j. Secretário-geral e respectivo Primeiro-Secretário; k. Secretário de Finanças e respectivo Primeiro-Secretário; l. Secretário de Comunicação e respectivo Primeiro-Secretário; m. Secretário Jurídico e respectivo Primeiro-Secretário. II. Membros Natos: a. Líder do PTB na Câmara dos Deputados; b. Líder do PTB no Senado Federal; c. A Presidente do PTB Mulher Nacional; d. O presidente nacional da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; e. O presidente da Fundação Ivete Vargas; f. O Presidente de Honra do PTB Nacional. III. 33 (trinta e três) membros dirigentes. IV. 24 (vinte e quatro) membros suplentes. § 1º Não se cumulam votos nas deliberações de comissão executiva. § 2º Segundo critérios de oportunidade e disponibilidade, os membros gestores discriminados no inciso I poderão ser remunerados. SUBSEÇÃO III. DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL. Art. 64. Compõem a Comissão Executiva Estadual: I. Membros Efetivos: a. Presidente; b. Primeiro, segundo e terceiro Vice-presidentes; c. Secretário-geral; d. Primeiro e Segundo-Secretário; e. Secretário de Finanças; f. Primeiro e Segundo-Secretário; g. Secretário Jurídico; h. 4 (quatro) Vogais. II. Membros natos: a. Os Deputados Estaduais e Distritais; b. O presidente estadual ou distrital da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. O presidente estadual ou distrital do PTB Mulher. III. 8 (oito) suplentes. Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes. SUBSEÇÃO IV. DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL. Art. 65. Compõem a Comissão Executiva Municipal: I. Membros efetivos: a. Presidente; b. Vice-presidente; c. Secretário-geral; d. Secretário-adjunto; e. Secretário de Finanças; f. Secretário de Finanças Adjunto; g. Secretário Jurídico; h. 2 (dois) Vogais. II. Membros natos: a. Vereadores no caso dos Diretórios Municipais; b. O presidente municipal da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB; c. A presidente municipal do PTB Mulher. III. 4 (quatro) membros suplentes. Art. 66. Os Diretórios Municipais poderão adotar, total ou parcialmente, para as suas respectivas comissões executivas, a composição da Comissão Executiva Nacional, bem como as mesmas atribuições para os cargos dirigentes. SUBSEÇÃO V. DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MEMBROS DAS COMISSÕES EXECUTIVAS. Art. 67. Compete privativamente aos membros da Comissão Executiva Nacional, além das atribuições decorrentes do Plano Nacional de Ação Partidária: I. Compete ao Presidente: a. Representar o partido nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído; b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto; c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva; d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos; e. Autorizar a realização de despesas ordinárias; f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos, assim como editar, no que couber, resoluções normativas e complementares ao presente Estatuto, referendado pelo Diretório Nacional, com exceção das atribuições definidas nos incisos III, IV, V, IX e XVII do art. 44; g. Orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária; h. Orientar as atividades administrativas do diretório; i. Implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas; j. Coordenar

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

as atividades administrativas do diretório e dos secretários; k. Admitir e dispensar pessoal administrativo; l. Coordenar e supervisionar as atividades de articulação partidária. II. Compete ao Vice-presidente: a. Substituir o presidente em seus impedimentos temporários, ausências e em caso de vacância até o final do mandato; b. Colaborar com o presidente nas soluções dos assuntos de ordem política e administrativa; c. Coordenar a implementação e supervisionar o Plano Nacional de Ação Partidária; d. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido, a pedido do Presidente. III. Compete aos Vice-Presidentes Regionais a coordenação conjunta com o Presidente das atividades do partido nas Unidades da Federação que compõem a respectiva Região. IV. Compete ao Secretário de Planejamento e Estratégia: a. Planejar as ações partidárias de curto e médio prazos com vista à divulgação e consolidação da doutrina e diretrizes do partido na sociedade; b. Elaborar projetos partidários e estabelecer planos com vista a implantação no âmbito de sua competência; c. Propor, no Plano Nacional de Ação Partidária, as atividades de ação do partido em todos os níveis partidários e seu cronograma de execução; d. Propor medidas de ação política para as esferas hierarquicamente subordinadas, definindo calendário. V. Compete ao Primeiro-Secretário de Planejamento e Estratégia substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. VI. Compete ao Secretário de Mobilização: a. Coordenar e supervisionar as atividades de mobilização partidária; b. Formar grupos de mobilizações digitais; c. Trabalhar na divulgação das campanhas partidárias. VII. Compete ao Primeiro-Secretário de Mobilização substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. VIII. Compete ao Secretário-geral: a. Administrar e manter os documentos e arquivos do partido; b. Organizar as convenções partidárias; c. Redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente. IX. Compete ao Primeiro-Secretário substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. X. Compete ao Secretário de Finanças, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional: a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido; b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou por outro membro da comissão executiva que este indicar; c. Planejar e coordenar a captação de recursos financeiros para o Diretório Nacional; d. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; e. Manter a escrituração contábil; f. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício; g. Apresentar as prestações de contas legalmente exigidas; h. Submeter todos os contratos a serem firmados pelo Diretório Nacional ao departamento Jurídico para análise e aprovação prévia. XI. Compete ao Primeiro-Secretário de Finanças substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XII. Compete ao Secretário de Comunicação: a. Planejar, coordenar e supervisionar as ações de comunicação e marketing; b. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido; c. Elaborar os órgãos de informação das atividades do partido. XIII. Compete ao Primeiro-Secretário de Comunicação substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. XIV. Compete ao Secretário Jurídico, o qual se reporta diretamente ao Presidente nacional: a. Acompanhar as atividades do partido emitindo parecer sobre a legalidade e constitucionalidade dos seus atos; b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda; c. Analisar e aprovar previamente todos os contratos a serem firmados pelo partido em nível nacional; d. Substituir o presidente ou vice-presidente em caso de vacâncias de ambos, até reunião do Diretório Nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias. XV. Compete ao Primeiro-Secretário de Assuntos Jurídicos substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos e executar outras tarefas que lhe forem delegadas. Art. 68. Compete privativamente aos membros das Comissões Executivas Estaduais, Municipais, no âmbito de sua circunscrição partidária: I. Compete ao Presidente: a. Representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído; b. Convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do Estatuto; c. Presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva; d. Convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos; e. Autorizar a realização de despesas ordinárias; f. Dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos. II. Compete aos Vice-presidentes: a. Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância; b. Colaborar com o presidente, na solução dos assuntos de ordem política e administrativa; c. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. III. Compete ao Secretário-geral: a. Substituir o presidente na ausência ou impedimento dos vice-presidentes; b. Coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários; c. Promover a articulação entre a comissão executiva e os demais órgãos do partido; d. Admitir e dispensar pessoal administrativo; e. Organizar as convenções partidárias; f. Elaborar, divulgar e distribuir o noticiário referente ao partido. IV. Compete aos secretários: a. Substituir o secretário geral, nos seus impedimentos e ausências, observada a ordem de eleição; b. Redigir as atas das reuniões; c. Coordenar os órgãos de propaganda e informação do partido, elaborando os planos de publicidade a serem aprovados pela comissão executiva; d. Organizar a biblioteca e documentação do partido; e. Organizar o trabalho de arregimentação partidária, mantendo atualizados os fichários e bancos de dados; f. Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. V. Compete ao Secretário de Finanças: a. Manter sob sua guarda e responsabilidade dinheiro, valores e bens do partido; b. Assinar cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o partido, conjuntamente com o presidente ou com quem este indicar; c. Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos; d. Manter a escrituração contábil; e. Apresentar relatórios financeiros mensais e balanço financeiro do exercício; f. Apresentar as prestações de contas regulares aos tribunais eleitorais e tribunais de contas; g. Exercer outras atribuições afetas a sua função. VI. Compete aos Secretários de Finanças Substitutos: a. Substituir o Secretário de Finanças nas suas ausências e impedimentos, observada a ordem de eleição; b. Auxiliar o Secretário de Finanças; c.

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pela comissão executiva. VII. Compete ao Secretário Jurídico: a. Acompanhar as atividades do partido, emitindo parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade de seus atos; b. Coordenar as atividades jurídicas da legenda. SUBSEÇÃO VI. DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS. Art. 69. Nos Estados e Municípios onde não houver diretório organizado, ou tiver ocorrido sua dissolução ou desconstituição, a Comissão Executiva imediatamente superior designará uma Comissão Provisória, composta de no mínimo 7 (sete) e no máximo 21 (vinte e um) membros, dentre os quais 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Secretário de Finanças, a Presidente do PTB Mulher e o Presidente da Juventude Trabalhista Cristã Conservadora do PTB. § 1º Na existência de Comissão Provisória Nacional, esta poderá designar comissões provisórias estaduais. § 2º As comissões provisórias estaduais também poderão designar comissões provisórias municipais. § 3º Na composição das comissões provisórias dever-se-á levar em consideração a representação política das lideranças locais, vinculadas ao partido. Art. 70. As comissões provisórias incumbir-se-ão, com a competência de comissão executiva e de diretório, de organizar e dirigir a convenção, no âmbito de sua circunscrição partidária, no prazo que for estabelecido pela comissão executiva designadora. § 1º Em períodos de eleições, as comissões provisórias incumbir-se-ão, também, de realizar a convenção para escolha de candidatos e da formação de coligações, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Estatuto. § 2º As comissões provisórias designadas na forma deste artigo constituem-se de uma equipe de administração e, por sua condição jurídica de não eleita, seus membros não terão mandato, devendo o órgão partidário hierarquicamente superior definir, no ato de designação, o período de vigência; CAPÍTULO IV. DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO PARLAMENTAR. Art. 71. São órgãos de ação parlamentar as bancadas do PTB na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa e nas Câmaras Municipais. Art. 72. As bancadas constituirão suas lideranças em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 74 e, ainda, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem. Art. 73. A ação parlamentar dos integrantes das bancadas subordinar-se-á aos princípios doutrinários e programáticos do partido e às diretrizes estabelecidas por seus órgãos de direção e ação. Art. 74. Dependem de deliberação conjunta da bancada parlamentar com a comissão executiva de mesmo nível, as decisões que envolvam: I. Diretrizes políticas e partidárias, no âmbito da bancada; II. Orientação de voto em relação a questões consideradas relevantes, doutrinárias ou programáticas; III. Fechamento de questão; IV. Indicação, nomeação ou referendado para preenchimento de cargos ou funções públicas, temporários ou não, remunerados ou gratuitos; V. Outras matérias que venham a ser estabelecidas pelo diretório correspondente; Parágrafo único. As escolhas dos líderes nas Casas Legislativas se dão por meio de votos colhidos dos membros da respectiva bancada e da comissão executiva da circunscrição, devendo tais eleições ocorrerem até o dia 15 de dezembro do ano que antecede o início do mandato da liderança. Art. 75. O parlamentar que se desligar da bancada, mesmo que temporariamente, ou que do partido for expulso, perderá automaticamente o cargo ou função que exerça por indicação do PTB, inclusive, na mesa e nas comissões de sua respectiva casa legislativa. Art. 76. Ao parlamentar e demais filiados que, de qualquer forma, infringirem os seus deveres partidários previstos no artigo 12, incisos I, IV, V e VI, é vedado concessão de vaga na chapa de candidatos para eleições imediatamente seguintes, enquanto durar a inadimplência. CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS AUXILIARES. SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 77. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária e o Conselho Fiscal são os órgãos auxiliares do PTB, compostos, cada um deles, de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nas circunscrições municipais, e de 5 (cinco) nas estaduais e na nacional, também com o mesmo número de suplentes. Art. 78. A eleição do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, bem como do Conselho Fiscal, será simultânea com a da comissão executiva, e o mandato de seus membros coincidirá com o mandato dos membros daquela. Art. 79. As chapas concorrentes ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária e ao Conselho Fiscal poderão ser desvinculadas das chapas concorrentes aos demais órgãos do partido e o seu pedido de registro, acompanhado de anuência de seus componentes, observará o procedimento adotado para as comissões executivas. Art. 80. É incompatível o exercício do cargo de: I. Membro do Conselho de Ética e Disciplina Partidária com o de membro da comissão executiva ou provisória e de titular de cargo eletivo; II. Membro do Conselho Fiscal com o de membro da comissão executiva ou provisória. SEÇÃO II. DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA PARTIDÁRIA. Art. 81. Ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária compete conduzir o processo disciplinar e opinar em todas as questões relativas à quebra de princípios e deveres éticos, por iniciativa própria, ou por solicitação do presidente da comissão executiva. SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL. Art. 82. Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar a contabilidade e emitir parecer sobre os relatórios contábeis, as contas e balanços da comissão executiva; II. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do PTB, revestidos de natureza econômica, em sua respectiva instância partidária; III. Denunciar ao diretório, por meio do presidente da comissão executiva, as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras; IV. Prestar aos demais órgãos de sua respectiva instância partidária, sempre que solicitado, informações sobre a fiscalização contábil, financeira e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. CAPÍTULO VI. DO ÓRGÃO DE ESTUDO, PESQUISA, DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA. Art. 83. O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política instituído pelo PTB, terá sua sede em Brasília, duração indeterminada, organização em forma prevista em lei e sua manutenção financiada pelo resultado de suas atividades previstas em Estatuto próprio, e por meio de recursos oriundos do fundo partidário. § 1º Os objetivos do órgão de que trata este capítulo são vinculados aos objetivos do PTB, que é livre para estabelecer finalidades de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política; § 2º A forma das eleições ou indicações dos órgãos colegiados de que se refere o caput deste artigo, será definido pelo Diretório Nacional do PTB, nos termos do artigo 44 do presente Estatuto. § 3º O órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB poderá ser extinto por

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

deliberação do Diretório Nacional, a qualquer tempo ou nos casos de extinção, fusão ou incorporação, devendo seu patrimônio ser revertido para outro ente criado para o mesmo fim, na forma da lei. § 4º Caberá ao órgão nacional do PTB, o repasse integral do percentual estabelecido por lei para seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política, isentando-se as demais instâncias do partido. Art. 84. Dentre outras previstas em Estatuto próprio, o órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política do PTB, deverá adotar as seguintes finalidades: I. Estudar a problemática brasileira em seus aspectos políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos e tecnológicos; II. Implantar cursos de formação política, formulando métodos de abordagem dos problemas nacionais, apresentando soluções segundo a doutrina trabalhista; III. Realizar simpósios, seminários, cursos e ciclos de estudos de natureza trabalhista, conservadora e liberal. CAPÍTULO VII. DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO. Art. 85. Poderão ser constituídos em âmbito nacional, estadual e municipal, órgãos de cooperação partidária, representando segmentos da sociedade, grupos minoritários, áreas específicas de atividade profissional e grupos técnicos de estudo, com o objetivo de: I. Integrar o respectivo segmento à vida partidária; II. Estimular e incentivar o surgimento de lideranças; III. Desenvolver o debate, promover e organizar ciclos de estudos, seminários, simpósios e reuniões partidárias, de interesse específico; IV. Assessorar a direção do partido e as bancadas parlamentares, quando necessário; V. Participar das campanhas eleitorais; § 1º Cada órgão de cooperação adotará, sempre que possível, o mesmo modelo da estrutura partidária. § 2º Os órgãos de cooperação subordinam-se aos princípios e diretrizes partidárias. § 3º Somente filiado ao partido poderá integrar os movimentos. § 4º É livre a criação do movimento de minorias nos Municípios e Estados, de forma provisória, bastando o registro de sua ata de criação junto ao Cadastro Nacional dos Movimentos de Minorias do PTB, por meio de simples comunicação. § 5º Obtida a organização de um movimento em 10% (dez por cento) dos municípios de, pelo menos, nove estados, será convocada uma reunião nacional para o exame da proposta de criação do movimento a nível nacional, seu Estatuto e seu Regimento Interno. Art. 86. As instâncias partidárias poderão adotar critérios e assegurar, no âmbito de sua competência, a participação dos movimentos na formação das chapas concorrentes às eleições proporcionais. Parágrafo único - O regimento e a estrutura de administração e direção dos órgãos de cooperação serão definidos e regulamentados pela Comissão Executiva Nacional. TÍTULO V. DA INTERVENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS. CAPÍTULO I. DA INTERVENÇÃO. Art. 87. O Órgão Nacional somente intervirá nos estaduais, e os estaduais nos municipais para: I. Manter a integridade partidária; II. Assegurar a observância do Programa e do Estatuto do PTB; III. Garantir o livre exercício dos órgãos partidários; IV. Ampliar a ação política do partido, visando ao seu melhor funcionamento, organização e representatividade; V. Impedir acordo ou coligação em desconformidade com as decisões superiores; VI. Reorganizar as finanças e a contabilidade; VII. Garantir a prestação de contas, na forma da lei, e as transferências de recursos para outros órgãos partidários, inclusive, as cotas do Fundo Partidário; VIII. Preservar o patrimônio e o acervo do partido, inclusive o fichário de filiações, os bancos de dados e outros bens e documentos. IX. Assegurar a observância das deliberações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores. § 1º A intervenção nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, somente poderá ser decretada com aprovação 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva, titulares, hierarquicamente superior. § 2º Somente pode ser decretada intervenção em órgão municipal organizado sob a forma de diretório, sendo mero ato administrativo a renovação, substituição ou modificação da composição dos membros nomeados em Comissão Provisória Estadual e Municipal. Art. 88. A intervenção será decretada pela comissão executiva dos diretórios hierarquicamente superiores ao órgão sujeito a este regime. Parágrafo único - O decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições de execução, e nomear a Comissão Interventora Provisória, composta de 3 (três) a 7 (sete) membros. Art. 89. A Comissão Interventora terá todos os poderes para deliberar sobre o objeto da intervenção. Art. 90. Na hipótese de intervenção em diretório ou comissão executiva, este serão citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa escrita, ficando-lhes assegurado o direito de sustentá-la, oralmente, por 20 (vinte) minutos, na reunião do diretório em que ocorrer o julgamento do recurso. Art. 91. A intervenção será sempre precedida de parecer do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, e do Conselho Fiscal, o fato que lhe deu causa for relativo à matéria financeira ou contábil. Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto ou de gestão financeira, contábil ou jurídica temerária que não afete a respectiva esfera política, poderá ser instaurado procedimento de mediação administrativa, ato privativo do presidente da Comissão Executiva Nacional, o qual não tem o condão de dissolver Diretório e/ou Comissão Estadual, mas somente reorganizar finanças, contabilidade e jurídico responsáveis pela administração partidária em questão. Art. 92. Do ato de intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao diretório do órgão interventor, no prazo de 5 (cinco) dias. § 1º O diretório deliberará sobre o recurso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período sob pena de nulidade do ato interventivo. § 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Nacional não serão objeto de reexame pela Convenção Nacional. Art. 93. Nos Estados organizados sob a forma de comissão provisória, a intervenção nos Diretórios Municipais será decretada pelo Diretório Nacional. CAPÍTULO II. DA DISSOLUÇÃO. Art. 94. O órgão partidário, inclusive, diretório ou comissão executiva, responsável por violação ao Programa e Estatuto do partido, ou por desrespeito a qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, incorrerá na pena de dissolução. Parágrafo único - A pena de dissolução será aplicada por deliberação: I. Do Diretório Nacional, em se tratando de Diretório Estadual; II. Do Diretório Estadual, em se tratando de Diretório Municipal. Art. 95. Os diretórios também poderão ser dissolvidos: a. Por deliberação da maioria absoluta de convenções hierarquicamente superiores de suas respectivas convenções; b. Por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes; c. Quando, do ato de intervenção, não resultar recurso previsto no art. 92; d. Quando não haja elegido

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcf9a9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

deputado federal e ou não tiver alcançado o percentual a ser estabelecido pela Comissão Executiva Nacional, observado o mínimo estabelecido em lei, na legenda de deputados federais do partido, hipóteses em que passará a ser composto por comissão provisória. Art. 96. Na hipótese de dissolução do Diretório Nacional, os presidentes das Comissões Executivas Estaduais constituirão uma comissão provisória que, em até 60 (sessenta) dias, convocará a convenção para eleição de novo diretório. Art. 97. Em caso de dissolução de Diretório Estadual, a Comissão Executiva Nacional poderá designar comissão provisória com a finalidade de reconstituí-lo na forma do arts. 69 e 70. § 1º Ocorrendo a dissolução de Diretório Municipal, compete à Comissão Executiva Estadual tomar as providências facultadas neste artigo. § 2º Aplica-se no processo de dissolução o disposto nos arts. 90 e 92. TÍTULO VI. DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE. Art. 98. O patrimônio e a receita do PTB constituir-se-ão de: I. Contribuições dos filiados; II. Doações; III. Dotações do Fundo Partidário; IV. Bens móveis e imóveis; V. Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais; VI. Renda proveniente de prestação de serviços, decorrentes da atividade partidária; VII. Sobras de campanha na forma da lei; VIII. Outras fontes de receita. Parágrafo único - É vedado ao partido a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao seu órgão de estudos, pesquisa, doutrinação e educação política. Art. 99. Os recursos do Fundo Partidário serão regidos pela Executiva Nacional e repassados dentro dos seguintes critérios: I. Fundação: Até 20% (vinte por cento); II. PTB Mulher: Até 5% (cinco por cento); III. Mínimo de 30% (trinta por cento) aos Diretórios Estaduais e Municipais; IV. Diretório Nacional: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento). § 1º As receitas previstas neste artigo poderão ser distribuídas a órgão municipal da legenda, segundo critérios de necessidade, oportunidade e disponibilidade. § 2º A Comissão Executiva Nacional, segundo os mesmos critérios previstos no parágrafo anterior, poderá repassar aos órgãos partidários subordinados valor superior ao regulamentado. § 3º Em casos extraordinários os critérios serão estipulados pelo presidente nacional. Art. 100. O filiado ao partido que ocupar cargo eletivo contribuirá, mensalmente, para a instância partidária a qual pertence, com a quantia que for fixada em resolução partidária, observado o mínimo de 5% e o máximo de 10% do valor do seu subsídio mensal, deduzidos os descontos compulsórios. Art. 101. A resolução a que se refere o inciso VI, do art. 12 será baixada pela Comissão Executiva Nacional do partido ou, na falta, sucessivamente, no âmbito respectivo, pelas Comissões Executivas Estaduais e Municipais. Art. 102. Poderá a comissão executiva isentar da contribuição financeira os filiados que julgar necessário. Art. 103. A prestação de contas do partido será em todos os seus níveis de atuação e obedecerá ao disposto em lei. TÍTULO VII. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS. Art. 104. As despesas de campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e por eles pagas. § 1º É vedado aos órgãos partidários municipais, estaduais e nacional, para financiamento de eleições ou em apoio a candidato, avaliar compromissos de qualquer natureza, celebrar contratos de todo gênero ou assumir dívidas que resultem em ônus para o partido. § 2º Os dirigentes partidários que, em nome do partido ou comitê financeiro, descumpram as disposições do caput e § 1º deste artigo, são por eles responsáveis nos termos da lei, solidariamente com o candidato, não se aplicando entre outros órgãos ou dirigentes partidários o princípio da solidariedade passiva. § 3º Os recursos do Fundo Partidário, as doações e contribuições feitas ao PTB Nacional não se prestarão ao pagamento de dívidas contraídas pelas demais instâncias partidárias ou por candidatos. § 4º A Comissão Executiva Nacional do PTB, em até 180 dias antes do pleito, poderá regulamentar norma estatutária, com vista à proteção do partido contra dívidas decorrentes de campanhas eleitorais. Art. 105. O candidato a cargo eletivo fará diretamente, ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelos comitês financeiros, inclusive os relativos à conta do Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha, recursos próprios ou doações. Art. 106. Nas campanhas eleitorais, as comissões executivas constituirão, no âmbito de sua atuação, comitês financeiros com competência de: I. Captar recursos financeiros e aplicá-los; II. Supervisionar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos candidatos do partido; III. Estabelecer normas complementares relativas à administração financeira das campanhas; IV. Realizar outras atribuições definidas em lei. Parágrafo único - Considerando a natureza política e caráter nacional dos partidos políticos previstos na Constituição da República, é de inteira responsabilidade do candidato e dos membros do comitê financeiro, em sua respectiva instância partidária, todos os compromissos de ordem financeira assumidos para financiamento de campanha eleitoral, isentando-se os demais órgãos do partido e seus dirigentes dos ônus judiciais e extrajudiciais decorrentes de inadimplemento. Art. 107. Juntamente com a constituição dos comitês financeiros, as comissões executivas fixarão o limite de gastos nas campanhas eleitorais, bem como o que cada candidato poderá despendar em sua própria campanha. Art. 108. A cada município em que o partido concorrer com candidato próprio, corresponderá um comitê financeiro, independentemente do comitê financeiro estadual, cuja constituição é facultativa. Art. 109. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o 20º (vigésimo) dia posterior à realização das eleições, e à Justiça Eleitoral no prazo que a lei exigir, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados em sua campanha. Parágrafo único - Acompanharão a prestação de contas: I. Os extratos das contas bancárias referentes à movimentação pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro; II. Relação dos cheques recebidos com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes; III. Relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação. Art. 110. Se, ao final da campanha ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação. § 1º As sobras de campanha previstas no caput deste artigo serão transferidas, nos termos legais, para a conta corrente do partido na circunscrição do pleito. § 2º Constitui obrigação do partido, após a campanha manter, mediante demonstrativo, controle de sobra de campanha para fim de

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

apropriação contábil. TÍTULO VIII. DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA. CAPÍTULO I. DAS MEDIDAS DISCIPLINARES. Art. 111. São medidas disciplinares: I. Advertência; II. Suspensão; III. Expulsão com cancelamento de filiação; IV. Destituição de cargo partidário; V. Desligamento temporário da bancada. Parágrafo único - Ao candidato a cargo eletivo, as medidas disciplinares poderão ser aplicadas cumulativamente com o cancelamento do registro de sua candidatura junto à Justiça Eleitoral. SEÇÃO I. DA ADVERTÊNCIA. Art. 112. Fica sujeito à medida de advertência o filiado que: I. Infringir os princípios programáticos e estatutários; II. Faltar com os deveres partidários; III. Desrespeitar qualquer membro do partido, bem como faltar-lhe com a lealdade e urbanidade; IV. Opor resistência injustificada à execução de serviços ou ao andamento de documentos e processos de interesse partidário; V. Desrespeitar as normas públicas que disciplinam a propaganda eleitoral. Parágrafo único - A medida de advertência será aplicada sempre por escrito. SEÇÃO II. DA SUSPENSÃO. Art. 113. Aplica-se a medida de suspensão ao filiado que: I. Reincidir nas faltas previstas no art. 112; II. Desrespeitar a orientação política fixada pelo partido; III. Desobedecer às deliberações, decisões e resoluções dos órgãos partidários; IV. Deixar de efetuar, injustificadamente, o recolhimento das contribuições devidas ao partido; § 1º A medida de suspensão não poderá ser superior a noventa dias. § 2º A suspensão não isenta o filiado do cumprimento de seus deveres estatutários. § 3º A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de advertência. SEÇÃO III. DA EXPULSÃO COM CANCELAMENTO DE FILIAÇÃO. Art. 114. Aplica-se a medida de expulsão ao filiado que: I. Reincidir nas faltas previstas no art. 113; II. Reincidir por mais de uma vez nas faltas previstas no art. 112; III. Agir com improbidade no exercício de mandato político, de cargo ou função pública, bem como de órgão partidário; IV. Agir com desídia ou má-fé no cumprimento das obrigações decorrentes da atividade parlamentar e partidária; V. Empregar meios fraudulentos para desviar ou obter, em proveito próprio ou alheio, apoio eleitoral; VI. Aceitar incumbência de qualquer natureza promanada de outra agremiação partidária, salvo com expressa autorização da direção do PTB; VII. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão do exercício de função político-partidária; VIII. Recusar o cumprimento da orientação política definida pelo partido ou faltar-lhe com a colaboração solicitada; IX. Deixar de votar, em deliberação parlamentar, de acordo com a determinação do partido; X. Fizer propaganda eleitoral de candidato de outro partido ou apoiar sua candidatura, salvo por deliberação do PTB; XI. Fazer alianças políticas sem a aprovação do PTB. Parágrafo único - A comissão executiva, por deliberação de seus membros e considerando as circunstâncias que levaram o agente à prática da conduta proibitiva, poderá desclassificar a penalidade prevista neste artigo, aplicando ao infrator a medida de suspensão. SEÇÃO IV. DA DESTITUIÇÃO DE CARGO PARTIDÁRIO. Art. 115. Aplica-se a medida de destituição de cargo partidário ao filiado que: I. Faltar com a exação no cumprimento dos deveres pertinentes às funções partidárias; II. Deixar injustificadamente de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão partidário a que pertencer; III. Conduzir o partido contrariamente aos dispositivos estatutários e programáticos; IV. Sofrer medida de suspensão ou expulsão com cancelamento da filiação. SEÇÃO V. DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DA BANCADA. Art. 116. Ao parlamentar, aplica-se o desligamento temporário da bancada conjuntamente com a medida de suspensão e pelo tempo que perdurar esta sanção disciplinar. Parágrafo único - O desligamento temporário da bancada não isenta o parlamentar do cumprimento de seus deveres estatutários. CAPÍTULO II. DO PROCESSO DISCIPLINAR. Art. 117. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de filiado ao partido por infringência aos seus deveres e disposições estatutárias e programáticas. Art. 118. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios de provas e recursos admitidos em direito. Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante ou sejam formuladas por escrito. Art. 120. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto. Art. 121. O prazo para conclusão do processo não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão executiva. Art. 122. O processo disciplinar será conduzido pelo Conselho de Ética e Disciplina Partidária. Parágrafo único - O processo disciplinar contra membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária será conduzido pela Comissão Executiva. Art. 123. O Conselho de Ética e Disciplina Partidária terá como relator um de seus membros, que será designado pelo presidente da comissão executiva. Art. 124. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: I. Instauração, por meio de resolução da comissão executiva; II. Inquérito partidário, compreendendo instrução, defesa e relatório; III. Julgamento. § 1º Instaurado o processo disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, acompanhá-lo e respondê-lo em todos os seus termos. § 2º Como medida cautelar e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, a comissão executiva poderá determinar o afastamento do acusado do exercício de cargo partidário, pelo prazo que durar o processo, considerando, inclusive, o período da fase recursal. Art. 125. O presidente da República, o vice-presidente, os ministros de Estado e os parlamentares federais serão julgados perante a instância partidária nacional; governadores, vice-governadores, secretários de Estado e parlamentares estaduais, perante a instância partidária estadual; e os prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais e vereadores, perante a instância partidária municipal. Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá avocar a competência para análise e julgamento dos processos de que trata este artigo. Art. 126. Na fase do inquérito partidário, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. Art. 127. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. § 1º O relator poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos. § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito. Art. 128. O depoimento de testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. Art. 129. Concluída a inquirição das testemunhas, será promovido o interrogatório do acusado. Art. 130. Ao procurador do acusado será assegurado o direito de assistir ao interrogatório, bem como à inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do relator. Art. 131. Tipificada a infração disciplinar e especificados os fatos imputados ao acusado, bem como as respectivas provas, será ele notificado pelo presidente da comissão executiva para apresentar defesa escrita, no prazo de 3 (três) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na sede do Conselho de Ética e Disciplina Partidária. § 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será comum e de 5 (cinco) dias. § 2º A notificação poderá ser feita pessoalmente, por cartório ou pelos Correios, mediante carta com aviso de recebimento. Art. 132. Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será ele notificado por edital, publicado na imprensa oficial ou local, para apresentar defesa. Art. 133. Apreciada a defesa, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado. § 2º Reconhecida a responsabilidade do acusado, o Conselho de Ética e Disciplina Partidária indicará o dispositivo estatutário ou programático transgredido e encaminhará o processo disciplinar à comissão executiva, para julgamento. Art. 134. A comissão executiva proferirá sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo. Parágrafo único - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, mas sujeitará o responsável pela prevaricação às medidas disciplinares previstas neste Título. Art. 135. Quando o relatório do conselho contrariar as provas dos autos, a comissão executiva poderá, motivadamente, agravar a penalidade sugerida, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade. Art. 136. Verificada a existência de vício insanável, decorrentes de atos tendenciosos, a comissão executiva declarará a nulidade total ou parcial do processo e nomeará uma Comissão de Ética Provisória, com o fim especial de instaurar novo processo. CAPÍTULO III. DO RECURSO. Art. 137. Da decisão da comissão executiva caberá recurso no prazo de 3 (três) dias ao diretório respectivo. § 1º Das decisões do Diretório Nacional caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Convenção Nacional. § 2º As decisões, em grau de recurso, do Diretório Estadual não serão objeto de reexame pelo Diretório Nacional. § 3º Das decisões dos Diretórios Municipais, somente caberá recurso ao Diretório Estadual, quando a medida disciplinar aplicada for a de expulsão. Art. 138. O prazo para a interposição do recurso contar-se-á da data da notificação do punido, na forma do § 2º do art. 131. Art. 139. O recurso, interposto por petição escrita, será dirigido ao presidente da comissão executiva da instância julgadora e conterá: I. Os fundamentos de fato e de direito; II. Pedido de nova decisão. Parágrafo único - Em hipótese nenhuma o recurso poderá ser protocolado diretamente junto à instância recursal. Art. 140. Interposto o recurso, o presidente da comissão executiva o receberá no seu efeito suspensivo e devolutivo, responderá aos seus termos, convocará o diretório para decidir no prazo de 30 (trinta) dias ou determinará sua remessa à instância partidária superior, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso. Art. 141. Esgotados os prazos e as possibilidades de recurso, o presidente da comissão executiva, em grau de recurso, remeterá o processo à comissão executiva originária para cumprimento da decisão e arquivamento definitivo dos autos. Art. 142. Aplica-se à instância recursal o disposto no parágrafo único do art. 134. CAPÍTULO IV. DA REVISÃO DO PROCESSO. Art. 143. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da medida aplicada. Parágrafo único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário. Art. 144. O requerimento de revisão do processo será dirigido à comissão executiva que, se verificar os pressupostos da revisão, instaurará o processo na forma do capítulo anterior, em apenso ao processo originário. Art. 145. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do filiado, exceto aqueles já preclusos. Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade. TÍTULO IX. O TÍTULO DE MÉRITO E O JUBILEU. Art. 146. O Título de Mérito Trabalhista é homenagem a filiados do PTB, titulares ou não de cargos eletivos que tenham, no decorrer de sua vida, prestado relevantes serviços ao trabalhismo, ao partido e à sociedade. I. São graus do Mérito Trabalhista: a. Medalha Getúlio Vargas - Honraria concedida aos membros do partido que tenham contribuído com o ideário partidário; Medalha Ivete Vargas - Honraria concedida aos parlamentares que tenham aprovado projetos de lei, edificando a construção do ideário trabalhista; c. Medalha José Carlos Martinez - Honraria concedida a filiados que tenham contribuído destacadamente para a construção e crescimento do PTB em todo o Brasil. II. Jubileu: a. Será homenageado com o jubileu de prata o cidadão que permanecer por mais de 25 anos filiado ao PTB; b. Será homenageado com o jubileu de ouro o cidadão que permanecer por mais de 50 anos filiado ao PTB. Art. 147. O PTB concede ao Dr. Roberto Jefferson Monteiro Francisco o título de presidente nacional de Honra do PTB, o qual poderá tomar assento à mesa de qualquer evento partidário ou em outro que o partido se faça representar, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto que envolva os interesses do partido. TÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 148. Para todos os efeitos deste Estatuto, o Diretório do Distrito Federal equipara-se aos Diretórios Estaduais. Art. 149. Ressalvado o disposto nos artigos 17, § 3º e 105, os filiados ao partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do PTB ou por ele assumidas. Parágrafo único - Os dirigentes partidários são devedores solidários nas dívidas contraídas em nome do partido decorrente de decisão impetuosa, imponderada, irresponsável,

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.

CEP: 70.730-521 Brasília – DF

Fone: (61) 2101 1414

Fax: (61) 2101 1400

E-mail: ptb@ptb.org.br

Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfcea9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

afoita ou em ofensa a norma estatutária e legal. Art. 150. Os prazos definidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados nem nos dias não úteis e contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. § 1º Os prazos começam a contar do 1º dia útil, após a notificação do interessado e, se o vencimento cair em feriado ou dia não útil, este será prorrogado até o dia útil seguinte. § 2º Não havendo definição no presente Estatuto, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de qualquer ato a cargo do interessado. Art. 151. As comissões executivas expedirão, no âmbito de sua competência, resoluções visando o fiel cumprimento deste Estatuto. Parágrafo único - Diante da sanção de lei ou resoluções do Tribunal Superior Eleitoral que exijam adequação do presente Estatuto, a Executiva Nacional deverá adequar norma estatutária por meio de resolução, ad referendum da primeira Convenção Nacional. Art. 152. A Comissão Executiva Nacional, julgando necessário, regulamentará o disposto no artigo 24 adequando as resoluções partidárias, visando a unificação dos vencimentos dos mandatos. Art. 153. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Nacional, mediante voto favorável da maioria de seus membros. Art. 154. Os órgãos de direção Estadual e Municipal deverão regulamentar sua organização e funcionamento, adotando as regras do presente estatuto no prazo de 30 dias. Art. 155. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.” Em seguida, em sede de assuntos gerais, item 5 da pauta, e em face da reestruturação partidária, restou aprovada pelos convencionais a transformação dos diretórios estaduais em comissões provisórias (prazo de 180 dias – de 18.11.2020 a 16.05.2021) nas seguintes unidades da Federação: ALAGOAS, AMAPÁ, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MATO GROSSO DO SUL, MATO GROSSO, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PARANÁ, RORAIMA e RIO GRANDE DO SUL. Da mesma forma, foi aprovada a prorrogação das comissões provisórias (prazo de 180 dias – de 18.11.2020 a 16.05.2021) nas seguintes unidades da Federação: ACRE, AMAZONAS, BAHIA, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARÁ, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, SERGIPE, SÃO PAULO e TOCANTINS. Não havendo mais oradores inscritos ou quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a convenção nacional às quatorze horas e trinta e oito minutos, de que lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO e por mim, RODRIGO SANTANA VALADARES, Secretário Geral, para todos os fins de direito.

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
Presidente do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

RODRIGO SANTANA VALADARES
Secretário-Geral

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
Secretário Jurídico

DIRETÓRIO NACIONAL PTB
SEPN Quadra 504, Bloco A,
Nº. 100 - Cobertura, Ed. Ana
Carolina.
CEP: 70.730-521 Brasília – DF
Fone: (61) 2101 1414
Fax: (61) 2101 1400
E-mail: ptb@ptb.org.br
Site: www.ptb.org.br

D4Sign aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcfca9fc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



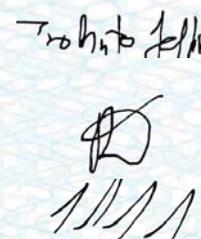
18.11.2020 - ata convencao nacional PTB versao final.pdf

Código do documento aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcf9fc



Assinaturas

-  Roberto Jefferson Monteiro Francisco
WhatsApp: +556199***7714
Assinou
-  Rodrigo Santana Valadares
WhatsApp: +557998***3082
Assinou
-  Luiz Gustavo Pereira da Cunha
WhatsApp: +556198***0370
Assinou



Eventos do documento

11 Dec 2020, 17:47:23

Documento número aa5d522c-c5fd-47b6-8aa7-a55bbcf9fc **criado** por THIAGO FRANÇA GUIMARÃES (Conta fa9fd152-19c5-4518-9cec-14886adc5df8). Email :thiago@ptb.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-11T17:47:23-03:00

11 Dec 2020, 17:53:52

Lista de assinatura **iniciada** por THIAGO FRANÇA GUIMARÃES (Conta fa9fd152-19c5-4518-9cec-14886adc5df8). Email: thiago@ptb.org.br. - DATE_ATOM: 2020-12-11T17:53:52-03:00

11 Dec 2020, 17:54:46

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA **Assinou** WhatsApp: +556198***0370 - IP: 177.73.71.28 (177.73.71.28 porta: 29818) - **Geolocalização**: -15.776992520586266 -47.88733959697167 - Documento de identificação informado: 693.634.201-91 - DATE_ATOM: 2020-12-11T17:54:46-03:00

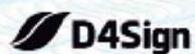
11 Dec 2020, 17:56:19

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO **Assinou** WhatsApp: +556199***7714 - IP: 138.185.96.43 (138-185-96-43.static.sumicity.com.br porta: 5432) - **Geolocalização**: -22.034995147708624 -43.23000176029089 - Documento de identificação informado: 280.907.647-20 - DATE_ATOM: 2020-12-11T17:56:19-03:00

11 Dec 2020, 18:11:09

RODRIGO SANTANA VALADARES **Assinou** WhatsApp: +557998***3082 - IP: 177.100.244.42 (b164f42a.virtua.com.br porta: 55536) - Documento de identificação informado: 043.897.155-85 - DATE_ATOM: 2020-12-11T18:11:09-03:00





35 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de dezembro de 2020,
18:13:06



Hash do documento original

(SHA256):ff1fe62951ceb4e3a3534c38c5f0beefe2370e9bd8f6d95723cb17d9ce4451ab

(SHA512):33da7c585542325157d65d85bf94d37c2db0ed7c18d5d0c7f349c2d190a6e4adfc56e7bd007f79f09872809e8bc2051c5568867a3b057446ee3e0cb1c38c6ddf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Delator da JBS ajudou Edson Fachin em candidatura ao STF

Ricardo Saud facilitou contato do magistrado com senadores



O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Edson Fachin. Sérgio Lima/Poder360 - 1º.fev.2017

Ao ser indicado para o STF (Supremo Tribunal Federal), em 2015, Edson Fachin percorreu os gabinetes dos 81 senadores. Amigos ajudaram a marcar audiências e a dar suporte à candidatura. O contato com alguns senadores foi facilitado também por Ricardo Saud, do grupo J&F, a empresa dona da JBS-Friboi.

Receba a newsletter do Poder360

todos os dias no seu e-mail

Informações deste post foram publicadas antes pelo [Drive](#), com exclusividade. Conheça mais sobre o [Drive](#) aqui.

Ricardo Saud é 1 dos delatores do atual escândalo [FriboiGate](#). Sua delação foi homologada por Edson Fachin. O executivo da J&F entregou [mala com R\\$ 500 mil](#) de suposta propina ao deputado afastado Rodrigo Rocha Loures (PMDB-PR).

Procurado para comentar a reportagem, o ministro Fachin preferiu não se manifestar. O **Poder360** apurou que empresários de vários setores da economia advogaram a favor de Fachin durante o processo de escolha do ministro do STF. Pessoas próximas ao ministro negam que ele tenha requerido a ajuda específica de Ricardo Saud.

A Friboi e os operadores do direito

Os irmãos Joesley e Wesley Batista gostam de proximidade com tudo que é relacionado à Justiça. Eis o que já se sabe da relação dos donos da JBS com este meio:

- **juízes no bolso**– na conversa gravada com Michel Temer em 7 de março de 2017, Joesley fala que tinha o controle de 2 juízes que tratavam de seus processos. “Ótimo, ótimo”, respondeu o presidente;
- **procurador no bolso**– no mesmo diálogo, o dono da Friboi fala que recebia informações sigilosas do procurador da República Ângelo Goulart Vilella. No momento, [Vilella está preso](#);

- **o braço direito de Rodrigo Janot** – advogado no escritório responsável por negociar o acordo de leniência do grupo JBS, Marcelo Miller era até o início de março 1 dos braços direitos de Rodrigo Janot, procurador-geral da República. [Miller deixou o Ministério Público Federal](#) 1 dia antes do encontro entre o empresário Joesley Batista e o presidente Michel Temer. Em nota divulgada no final de semana, a Procuradoria disse que colaboração premiada é 1 acordo firmado entre o Ministério Público e pessoas físicas. Já o acordo de leniência é acertado com empresas.

*Informações deste post foram publicadas antes pelo **Drive**, com exclusividade. A newsletter é produzida para assinantes pela equipe de jornalistas do **Poder360**. Conheça mais o **Drive** [aqui](#) e saiba como receber com antecedência todas as principais informações do poder e da política.*

Continuar lendo



[bbc.com](https://www.bbc.com)

O cálculo de Fachin: os bastidores da decisão que pode beneficiar Lula e Moro ao mesmo tempo - BBC News Brasil

9-12 minutos

- Nathalia Passarinho
- Da BBC News Brasil em Londres

9 março 2021



Crédito, Presidência da República/AFP

Legenda da foto,

Tanto Lula quanto Moro podem ser beneficiados por decisão

À primeira vista, a decisão do ministro Luiz Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), de anular as condenações do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva poderia parecer uma vitória do petista sobre o ex-juiz Sergio Moro. Mas, na realidade, é a ideia de preservar a Operação Lava Jato que teria pesado na decisão de Fachin, segundo apurou a BBC News Brasil.

De acordo com fontes do STF, entraram no cálculo do ministro um recado da ministra Cármen Lúcia e a intenção do ministro Gilmar Mendes de levar nesta semana a julgamento uma ação da defesa de Lula que questiona a parcialidade de Moro.

Ao anular as condenações de Lula, Fachin decidiu que outros recursos do petista não precisariam mais ser julgados, inclusive o habeas corpus que questiona a imparcialidade do ex-juiz Sergio Moro ao julgar seus processos. Esse recurso também é relatado pelo ministro, mas estava há mais de dois anos parado no gabinete do ministro Gilmar Mendes devido a um pedido de vista.

Após a decisão, no entanto, ministros críticos à Lava Jato reagiram e Gilmar Mendes decidiu pautar para esta terça (9/3) o julgamento do habeas corpus, ignorando a decisão de Fachin de que os recursos do petista "perderam o objeto".

Fachin tentou adiar esse julgamento, propondo que o caso fosse analisado pelo plenário da corte, mas a maioria da Segunda Turma decidiu julgar a suspeição de

Moro nesta terça. [Após dois votos duros de Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski pela suspeição de Moro](#), contudo, o julgamento foi novamente interrompido por pedido de vista do ministro Kassio Nunes Marques.

[Pule Talvez também te interesse e continue lendo](#)

Talvez também te interesse

-
-
-
-

Fim do Talvez também te interesse

O placar, por enquanto, está empatado em 2 a 2, pois Edson Fachin e Cármen Lúcia votaram a favor da imparcialidade de Moro no final de 2018.

A decisão de Fachin

Na segunda (8/3), numa decisão que surpreendeu até os colegas de tribunal, Fachin, que é relator dos processos da Lava Jato, declarou a incompetência da Justiça Federal do Paraná para julgar quatro ações contra Lula e anulou todas as condenações do ex-presidente. Na prática, Lula deixa inclusive de ser réu, já que o processo volta para antes do recebimento da denúncia.

O argumento foi o de que não caberia à vara de Curitiba julgar as ações de Lula, entre elas a do triplex do Guarujá, porque elas não envolveriam crimes praticados "direta e

exclusivamente" contra a Petrobras. Com isso, os processos foram enviados para a Justiça Federal do Distrito Federal e voltam praticamente à estaca zero.

Lula recupera os direitos políticos, não é mais réu e não há prazo para que qualquer decisão sobre as acusações que pesam contra ele sejam analisadas. Mas, ironicamente, "salvar" Lula nesse contexto ajuda a mitigar danos à Lava Jato e ao ex-juiz Sergio Moro.

Segundo fontes do STF, Fachin teria explicado esse raciocínio a um ministro da corte, depois de já ter tomado a decisão. Ele não conversou com nenhum colega antes do despacho e causou surpresa entre aliados e indignação na ala do tribunal que é mais crítica à Lava Jato, principalmente o ministro Gilmar Mendes.

Isso porque, ao anular as condenações de Lula, Fachin também declarou a extinção do recurso do ex-presidente que questionava a parcialidade do juiz Sergio Moro. Esse recurso, na avaliação do relator da Lava Jato, tinha potencial de gerar mais danos à operação.

Segundo fontes ouvidas pela BBC News Brasil, Fachin avaliou que, se Moro fosse considerado parcial e a condenação de Lula fosse anulada com base nisso, seria aberta uma "avenida" para que outros condenados pedissem a anulação de seus processos com o mesmo argumento.

Além disso, declarar parcialidade de Moro nas investigações de Lula potencialmente significaria anular

todas as provas colhidas contra o ex-presidente com autorização do ex-juiz da Lava Jato.

Crédito, MARCOS CORREA/PR

Legenda da foto,

A situação da disputa eleitoral em 2022 muda completamente com as decisões da Justiça nesta semana

Dos males o menor

A decisão de Fachin foi tomada diante de um cenário em que a maioria do STF parece tender por declarar a parcialidade de Moro no trato das investigações contra Lula.

Esse julgamento teve início em dezembro de 2018 e foi interrompido por um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes quando só Fachin e a ministra Cármen Lúcia haviam votado — ambos contra o pedido da defesa de Lula.

Mas, desde então, o cenário mudou com a divulgação de mensagens entre procuradores da Lava Jato que, segundo a defesa do ex-presidente, reforçam que Moro e o Ministério Público atuavam em colaboração para encontrar indícios que comprometessem Lula.

Gilmar Mendes pretendia levar o caso para julgamento neste mês e, em entrevistas, adiantou considerar que a Lava Jato e o juiz Sergio Moro atuaram para prender Lula, apoiar a eleição de Bolsonaro e integrar o atual governo.

O processo seria julgado pela 2ª turma do STF, composta

por Fachin, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Kassio Nunes Marques.

Segundo fontes ouvidas pela BBC News Brasil, Cármen Lúcia fez chegar a Fachin que avaliava se declarar impedida no julgamento porque, entre as mensagens vazadas da Lava Jato, há uma de 2018 em que o procurador Deltan Dallagnol diz que a ministra teria orientado o então ministro da Justiça, Raul Jungmann, a não cumprir imediatamente uma ordem do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para soltar Lula.

Se Cármen Lúcia se abster de julgar, Fachin perde o voto dela contrário a Lula. E a expectativa é que os demais integrantes da 2ª turma do STF votem a favor de declarar a parcialidade de Moro e anular as condenações do ex-presidente.

Por isso, atender a defesa de Lula ao declarar que cabe à Justiça Federal do DF julgar os casos seria "dos males, o menor", já que é uma decisão que não colocaria em xeque a imparcialidade de Moro.

Oficialmente, porém, há uma explicação técnica para Fachin só ter decidido a favor de Lula nesse pedido agora, depois de rejeitar recursos semelhantes feitos pela defesa. Nas decisões anteriores, tribunais inferiores ainda não haviam julgado habeas corpus com o mesmo teor.

Por isso, o Supremo, em tese, teria que esperar que se esgotassem os recursos nas instâncias inferiores.

Crédito, Fellipe Sampaio/STF

Legenda da foto,

Gilmar pautou o julgamento da suspeição de Moro logo após a decisão de Fachin

Críticos à Lava Jato reagem

Mas a estratégia de Fachin pode acabar não dando certo. Ministros críticos à Lava Jato decidiram reagir. O ministro Gilmar Mendes decidiu pautar para a tarde desta terça (9/3) a ação que questiona a imparcialidade de Moro, apesar de a decisão de Fachin ter declarado a extinção desse pedido.

A sessão foi interrompida, entretanto, por um pedido de vista de Nunes Marques. Até o momento, há dois votos a favor da declaração de suspeição de Moro, de Mendes e Lewandowski, e dois votos contra, de Fachin e Cármen Lúcia.

A ministra, contudo, caso não se abstenha de julgar, pode ainda mudar seu voto, já que fatos novos vieram à tona desde que ela proferiu sua decisão em 2018 — em julho de 2019, o portal de notícias The Intercept Brasil revelou diálogos privados entre Moro e o procurador Deltan Dallagnol, chefe da força-tarefa da Lava Jato, em que o juiz adotava condutas supostamente ilegais em parceria com o Ministério Público Federal (MPF).

Quando Gilmar Mendes atacou, em seu voto na terça, a decisão de Moro de autorizar a interceptação de telefones do escritório de advogados de Lula, a ministra comentou:

"Gravíssimo".

O relator da Lava Jato ainda tem, porém, uma última estratégia possível, se for derrotado na 2ª turma do STF, pode levar a decisão para ser referendada pelo plenário do Supremo.

Toda essa discussão sobre Lava Jato ilustra, segundo integrantes do STF, um racha no tribunal entre os que querem desqualificar a Lava Jato por inteiro e os que pretendem resguardar as principais condenações.

Fachin é uma das principais vozes favoráveis ao saldo da operação. Teriam avaliação semelhante à dele os ministros Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Marco Aurélio Mello.

Já os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Kássio Nunes Marques e Ricardo Lewandowski se revelam mais críticos à Lava Jato. E Alexandre de Moraes é considerado o "fiel da balança", por ser mais difícil prever como ele votaria.

O saldo dessa divisão pode determinar o futuro da Lava Jato e de Lula.

**Já assistiu aos nossos novos vídeos no [YouTube](#)?
Inscreva-se no nosso canal!**

g1.globo.com

Fachin se declara 'suspeito', e pedido da defesa de Lula vai para Rosa Weber

18-24 minutos

21/03/2016 16h02 - Atualizado em 21/03/2016 20h55

Fachin se declara 'suspeito', e pedido da defesa de Lula vai para Rosa Weber

Um ministro se diz 'suspeito' se imparcialidade puder ser questionada. Lula quer suspender decisão que barrou nomeação dele como ministro.

Renan RamalhoDo G1, em Brasília

O ministro Edson Fachin, que havia sido sorteado para julgar pedido da defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Supremo Tribunal Federal (STF), se declarou

"suspeito" nesta segunda-feira (21). Após novo sorteio, a ação foi redistribuída para a ministra Rosa Weber.

Impetrada neste domingo (20), ação é assinada pelos advogados de Lula e outros seis juristas e tem por objetivo suspender a [decisão do ministro Gilmar Mendes, do STF](#), que barrou a nomeação de Lula para ministro da Casa Civil.

Um ministro se declara “suspeito” se, por alguma questão subjetiva, considera que pode ter a imparcialidade questionada para decidir sobre o caso. No caso do pedido da defesa de Lula, Fachin é padrinho da filha de um dos advogados que assinam a peça – ele não informou de qual.

Além dos advogados de defesa de Lula, também assinam o documento os juristas Celso Antônio Bandeira de Mello, Weida Zancaner, Fabio Konder Comparato, Pedro Serrano, Rafael Valim e Juarez Cirino dos Santos.

"Declaro-me suspeito com base no art. 145, I, segunda parte, do Código de Processo Civil [CPP], c.c. o art. 3º do Código de Processo Penal, em relação a um dos ilustres patronos subscritores da medida", afirmou Fachin na decisão. O inciso I do artigo 145 do CPP afirma que há suspeição do juiz caso ele seja "amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados".

De acordo com o Código de Processo Civil, um juiz se declara "suspeito" por uma razão subjetiva – se ele considera, por exemplo, que a imparcialidade como magistrado ficará prejudicada por ser amigo ou inimigo de

uma das partes envolvidas no processo. Ele se declara "impedido" se houver uma situação de caráter objetivo que implique parcialidade absoluta – se o magistrado foi parte ou se atuou como advogado no processo, por exemplo.

Gilmar Mendes suspende posse

Na última sexta-feira (18), ao decidir sobre ação impetrada por PSDB e PPS, [Gilmar Mendes suspendeu a posse de Lula](#) sob o argumento de que o ex-presidente foi nomeado ministro para ter foro privilegiado garantido e, assim, tirar as investigações sobre ele das mãos do juiz Sérgio Moro, da Justiça Federal do Paraná. Moro é o responsável, na primeira instância da Justiça Federal, pela Operação Lava Jato, que apura desvio de recursos da Petrobras.

[Leia a íntegra da decisão de Gilmar Mendes](#)

Com a posse no ministério, Lula só poderia ser investigado com autorização do STF, prerrogativa que têm todos os ministros de Estado.

Na mesma decisão, Gilmar Mendes determinou que a investigação do ex-presidente seja mantida com a Justiça Federal do Paraná.

saiba mais

- [Gilmar Mendes suspende nomeação de Lula como ministro da Casa Civil](#)
- [Plenário do STF não se reunirá nesta semana; caso Lula depende de Teori](#)

- [Governo vai ao Supremo para suspender todas as ações contra Lula](#)
- [Ministra do STF nega pedido para suspender investigações sobre Lula](#)

Argumentos

O argumento da defesa de Lula e dos juristas que subscreveram o habeas corpus é que Gilmar Mendes impôs “constrangimento” ao ex-presidente porque, ao determinar o retorno do processo para Moro, foi além do que pediram as ações judiciais, que queriam somente suspender a nomeação.

No habeas corpus, a defesa pede expressamente a anulação do trecho da decisão de Gilmar Mendes que devolveu o processo ao juiz federal paranaense.

Ministro nega habeas corpus

Mais cedo, o ministro Edson Fachin negou pedido para evitar a prisão de Lula. O habeas corpus preventivo foi apresentado pelo advogado Samuel José Silva, de São Paulo, que não integra a equipe de defesa constituída por Lula junto aos tribunais.

O advogado pretendia, por meio de um salvo conduto, impedir a prisão de Lula pelo juiz Sérgio Moro, que conduz a Operação Lava Jato na primeira instância, até o julgamento definitivo de outra ação que visavam impedir o ex-presidente de assumir o cargo na Casa Civil.

Pedido anterior da defesa

No sábado, os advogados de defesa de Lula já haviam

[enviado ao ministro do Supremo Teori Zavascki](#) pedido para que ele seja o responsável pela análise das ações que tramitam no tribunal sobre a posse do ex-presidente na Casa Civil.

A defesa entende que o fato de Teori Zavascki ser o relator da Operação Lava Jato no tribunal faz com que, "ao menos provisoriamente", ele seja o ministro responsável para analisar o caso.

Um terceiro pedido já feito pela defesa solicitou que o Supremo proíba o juiz do Paraná Sérgio Moro de investigar Lula e questionou a [divulgação de escutas telefônicas](#) de conversas de Lula com outras pessoas, entre elas a presidente Dilma Rousseff.

A defesa também pede investigação para apurar se houve crime no grampo e na divulgação das conversas.

- **grupo globo**
- [Princípios Editoriais](#)
- [Grupo Globo](#)
- **editorias**
- [Blogs e Colunas](#)
- [Brasil](#)
- [Carros](#)
- [Ciência e Saúde](#)
- [Concursos e Emprego](#)
- [Correções](#)